

**Nº 15 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 06 de Agosto  
de 2009. -----**

Aos seis dias do mês de Agosto do ano dois mil e nove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.<sup>a</sup> Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de três de Agosto do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO POR PARTE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA AOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----**

O Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista, entregou cópia do relatório de actividades do Hospital de Chaves, relativo ao ano de 2008, conforme o oportunamente solicitado pela Sra. Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, em anterior Reunião de Câmara. -----

**II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

- **Reunião de trabalho com a UNICER** - O Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo da reunião realizada, no pretérito dia 22.07.2009, em Leça, com os representantes do "Grupo UNICER", tendo como objectivo a celebração de protocolo a estabelecer entre as partes - Município de Chaves e UNICER - tendo como escopo o fornecimento gratuito de água destinada ao funcionamento do Balneário Termal de Vidago; -----

Durante a aludida reunião, os representantes do referido Grupo económico transmitiram a sua intenção de proceder à abertura oficial do Palace de Vidago e do Campo de Golfe, no próximo Outono do ano de 2010, registando-se, nesse período, 100 anos de existência daquela unidade hoteleira. -----

- **"Simplex" Autárquico** - No pretérito dia 23.07.2009, deslocou-se ao Concelho de Chaves, Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado da Modernização Administrativa, Dra. Maria Manuel Leitão Marques, para

97

participar na cerimónia de assinatura do Protocolo entre o Governo e o Município de Chaves, no âmbito do Programa "Simplex Autárquico". - Simultaneamente, foi feita também a entrega do Certificado de Qualidade pela APCER - Associação Portuguesa de Certificação, obtido no passado mês de Maio pelo Município de Chaves. -----

Esta certificação abrange cinco serviços do Município de Chaves - "Secção de Taxas e Licenças", "Operações Urbanísticas", "Secção de Atendimento", "Tesouraria" e "Secção de Aprovisionamento". -----

**- Pintura ao Ar Livre -** No pretérito dia 26.07.2009, realizou-se, mais uma vez, a iniciativa denominada "Pintura ao Ar Livre em Vilas Boas", iniciativa essa que ficou marcada pela participação de muitos jovens do Concelho. -----

**- Reunião com a Empresa "IBERDROLA" -** No pretérito dia 27.07.2009, realizou-se uma reunião de trabalho com a empresa "IBERDROLA", tendo como objectivo a definição dos parâmetros essenciais relativos à construção da Barragem do Alto Tâmega. -----

**- 20º Aniversário da EHATB -** No pretérito dia 30.07.2009 comemorou-se o 20º Aniversário da empresa EHATB, tendo sido atribuídas medalhas aos fundadores e a todos aqueles que estiveram na génese deste projecto, bem como a todos os colaboradores que estão ligados à Instituição há mais de 20 anos. -----

**- Conselho das Comunidades Portuguesas -** Realizou-se, no pretérito dia 01.08.2009, o Conselho das Comunidades Portuguesas, na Freguesia de Curalha, ficando estabelecido que em 2010 haverá um Conselho em Chaves. -----

**- Outorga da Carta Fundacional da Rede Ibérica de Entidades Transfronteiriças de Cooperação -** O Presidente da Câmara, deu conhecimento da assinatura, no pretérito dia 23.07.2009, em Cáceres, do documento supra identificado, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos Legais. -----

**- Ponto da Situação relativamente à contratação de empréstimo por parte da Autarquia até ao montante de € 1.000.000,00 e destinado ao financiamento de vários projectos Municipais -** O Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo da determinação imposta pelo Tribunal de Contas, em sede de Fiscalização preventiva do contrato de empréstimo celebrado pela Autarquia, substantivada no facto do mesmo apenas poder financiar a facturação de obras que estejam em curso ou ainda não concluídas. -----

**- Aprovação de Candidatura denominada "Chaves Monumental" -** O Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo da aprovação da candidatura apresentada pelo Município e denominada "Chaves Monumental", envolvendo a mesma um valor elegível de 4.852.387,00 euros abrangendo a mesma a construção do Museu das Termas Romanas, a realização de Escavações Arqueológicas, a Criação da Sociedade de Reabilitação Urbana e a intervenção na Torre de Menagem. -----

**III - ANALISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----**

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

-----

1. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE FABRICO DE PELLETS - STELLEP - PRODUÇÃO DE PELLETS, S.A. - SITO NO PARQUE DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS DE CHAVES, LOTE "A" - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/08/04. -----

2. APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA DO COMPLEXO DE PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS - MUNICÍPIO DE CHAVES - SITO NO JARDIM DO TABOLADO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/08/04. -----

3. LAR DE 3.ª IDADE - NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES - SITO NO LUGAR DO CARVALHO, AV. CONDE CARIA - FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/08/04. -----

4. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PREVIA - EDIFÍCIO DESTINADO A HOSPITAL PRIVADO CHAVES-VERIN - VERDOLIVA - UNIPESSOAL, LDA - SITO NO LUGAR DE CORNAS - FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/08/05. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

## I

## ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

## 1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 16 de Julho de 2009. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

## 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVES NO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL - AECT -. PROPOSTA N.º 65/GAPV/2009. -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

## I - Justificação -----

1. Considerando que o Município de Chaves integra uma associação intermunicipal de carácter transfronteiriço, denominada Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular; -----

2. Considerando que, desde a constituição do Eixo Atlântico, concretizaram-se projectos conjuntos relacionados com assuntos de

interesse para o sistema urbano da Euroregião Galiza - Norte de Portugal; -----

3. Considerando que as novas solicitações e o dinamismo da entidade aconselham a sua adequação às novas estruturas jurídicas promovidas pela Comissão Europeia e pelos Estados-Membros, com vista a um melhor desenvolvimento da cooperação transfronteiriça; -----

4. Considerando que a estruturação de um sistema urbano euroregional cada vez mais integrado, possibilita a obtenção de vantagens da sua posição periférica em relação aos tradicionais centros de decisão económica e política a nível europeu; -----

5. Considerando, assim, que se pretende converter o denominado Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular em Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial -AECT -, de acordo com as razões anteriormente expostas; -----

6. Considerando que é de toda a conveniência a adesão do Município de Chaves ao referido Agrupamento - AECT -; -----

7. Considerando que nos termos do disposto na alín. m), do n.º 2, do art. 53º, e da alín. a), do n.º 6, do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se ou a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo das disposições combinadas previstas na alínea m), do n.º 2, do art. 53º, e alínea a), do n.º 6, do art. 64º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovada pelo Executivo Municipal a presente proposta consubstanciada na autorização de integração do Município de Chaves no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial -AECT -; -----

b) Para o efeito, deverá o Presidente da Câmara ficar desde já legitimado a assinar, em representação do Município, todos os documentos indispensáveis à respectiva integração no referido Agrupamento; -----

c) Caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea m), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

d) Por último, e no que concerne ao clausulado relativo aos Estatutos constitutivos do aludido Agrupamento, os quais ainda não se encontram formalmente aprovados, pelo facto dos respectivos governos - Portugal e Espanha -, ainda não se terem pronunciado, deverão os mesmos, logo que aprovados definitivamente, serem submetidos a apreciação e aprovação dos órgãos municipais -órgão executivo e órgão deliberativo-. -----

Chaves, 22 de Julho de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** O respectivo processo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2.2. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A "ULTRIPLO LDA" E O "MUNICÍPIO DE CHAVES". PROPOSTA N.º 71/GAPV/09. -----**

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos -----**

Através do ofício registado nos serviços administrativos de expediente geral desta Câmara Municipal sob o n.º 10830, de 14 de Julho, veio a empresa "Ultriplo Lda." propor a celebração de um protocolo de colaboração, visando a recolha de roupa, calçado e brinquedos no Concelho de Chaves; -----

Para a consecução desta iniciativa, a empresa envolvida propõe-se colocar contentores em todas as freguesias do concelho, bem como proceder à respectiva recolha, três vezes por semana; -----

Considerando o carácter social da iniciativa, cujo destino final do conteúdo angariado será Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, abrangendo igualmente as necessidades da população do Concelho; ----

Considerando que as obrigações da Câmara passam apenas pela disponibilização de espaços para a colocação dos contentores das recolhas do material mencionado; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de natureza social. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Que seja aprovada a minuta do "Protocolo de Colaboração" a celebrar entre o Município de Chaves e a Ultriplo Lda.; -----

b) Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento. -----

Chaves, 3 de Agosto de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

**MINUTA -----**

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO GERAL -----**

Entre: -----

**A Ultriplo LDA**, com sede Monte Cruzes Lote 16, Cabreiros 4705-377 Braga, número de Pessoa Colectiva **507 529 324**, e representada pelo seu Director Geral, Senhor Anselmo Oliveira, e **Câmara Municipal de Chaves**, com sede na Praça Camões -5400-150 Chaves, número Pessoa Colectiva **501 205 551**, e representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista. -----

**1. Introdução -----**

A Ultriplo e a Câmara Municipal de Chaves consideram de mútuo interesse promover o reforço da cooperação social entre as duas entidades, pelo que, através dos seus legítimos representantes, celebram o presente Protocolo. -----

**2. Objectivos -----**

Considerando: -----

- a necessidade de promoção de acções sociais entre o meio empresarial e as entidades públicas; -----
- a necessidade de desenvolver mecanismos de cooperação que tornem possível, e promovam, a participação conjunta em actividades de carácter social. -----

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objectivos gerais: -----

- Colaboração a longo prazo, nomeadamente na doação, roupas, calçados e brinquedos, por parte da Ultriplo nas quantidade necessárias para colmatar as necessidades dos residentes em Chaves;-

- A Câmara Municipal de Chaves, compromete a colaborar na disponibilização de espaços para a colocação dos contentores de recolha de roupa, calçados e brinquedos. -----

### **3. Gestão do protocolo** -----

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das partes que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre a Ultriplo e a Câmara Municipal de Chaves. No caso da Câmara Municipal o representante é o Sr. Arquitecto Carlos Castanheira Penas, Vereador da Câmara Municipal de Chaves. A Ultriplo é representada pelo Director Geral Sr. Anselmo Oliveira. -----

### **4. Manutenção e recolha do conteúdo dos contentores** -----

Sempre que seja necessário, a manutenção dos contentores é assegurada pela Ultriplo, bem com a sua colocação e substituição. A recolha dos conteúdos dos contentores é executada 3 vezes por semana. -----

### **5. Preocupação Ambiental** -----

A Ultriplo segue uma estratégia amiga do Ambiente, no sentido em que tudo o que é recolhido, após a passagem pelo processo de triagem e cujo estado não permite ser distribuído, bem com os sacos onde se colocam as roupas, serão entregues para reciclagem. Todos os materiais usados na construção dos contentores segue as regras ambientais da União Europeia. -----

### **6. Resolução de conflitos** -----

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo. -----

### **7. Interpretação** -----

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas. -----

Chaves, \_\_\_/ \_\_\_/2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

(João Gonçalves Martins Batista) -----

O Director Geral Ultriplo Lda. E. Neja Lda. -----

(Anselmo Oliveira) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

### **3. FREGUESIAS**

## **II**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

## III

## EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ---- Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

-----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DA 4ª EDIÇÃO DA FEIRA MEDIEVAL DE CHAVES, NOS DIAS 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2009. INFORMAÇÃO N.º 223/DC/2009. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição -----

A necessidade de intensificar as estratégias de informação, formação e comunicação, de modo a valorizar a matriz local cultural e social, através da preservação de valores e da constante afirmação da identidade da memória colectiva, tem sido a preocupação da Câmara Municipal, através da realização de grandes eventos culturais. -----

Neste contexto, a Câmara Municipal de Chaves tem definido, nos últimos anos como estratégia cultural, afirmar-se com eventos de relevância, marcando ciclos e roteiros no calendário. De entre esses eventos conta-se a realização da Feira Medieval. -----

Considerando que a realização da Feira Medieval em Chaves tem vindo a consolidar-se, estando prevista mais uma edição nos dias 12 e 13 de Setembro de 2009, na Praça de Camões e na Praça da República. ---

Considerando que ao longo das duas jornadas decorrerão as mais variadas actividades socioculturais, que nos transportarão na máquina do tempo até à época medieval, animada pelos bobos, hístriões, bufões, saltimbancos, malabaristas, misturados no bulício da multidão com soldados, contadores de histórias, vendedores de sonhos e ilusões, aventureiros, falcoeiros e encantadores de serpentes, numa azáfama constante entre os mercadores, almocreves, mendigos, larápios, romeiros e frades. Tudo isto no meio de uma gritaria de pregões, dança, música e incitamentos próprios da algazarra de uma feira de antanho. -----

Considerando que a proposta programática prevê o seguinte: -----

ACTIVIDADES	DESCRIÇÃO
Cortejo Medieval	Desfile de abertura, com a participação de animadores e figurantes locais, nacionais e estrangeiros
Feira Medieval	Local de convívio e de encontro entre os artesãos, malabaristas, bailarinas, músicos e população em geral

Personagens Típicas	Mendigo, vidente, bruxa, inválido, usurário, "pobre diabo", artesãos, almocreves, jograis, foragidos à justiça, religiosos, nobres e fidalgos, cavaleiros, armeiros e arautos
Torneios Medievais	Justas medievais, torneios a pé, tiro com arco e besta, aclamação de vencedores, julgamento de hereges e tortura pública
Artes Circenses	Malabarismos, acrobacias, exercícios com fogo, teatro, animação e personagens burlescas
Parque Infantil Medieval	Catapulta, tiro com arco, jogos de destreza e jogos populares
Ambientação e cenografia	Constituída por estandartes, bandeirolas, bandeiras e colgaduras das varandas
Danças Tradicionais Medievais Cristãs e Muçulmanas	
Música Medieval e Tradicional	
Mostra de armas e outros artefactos	
Acampamento militar e civil	
Cetraria	
A arte do encantador de serpentes	

Considerando que o evento envolve Guarda-roupa de cariz Medieval e colocação de tendas e bancas de comércio típico, espaço a ocupar por artesãos especializados, locais, nacionais e internacionais. -----

**II - Proposta** -----  
 Atendendo ao exposto, submeto à consideração de V. Ex.a a seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a realização da 4ª edição da Feira Medieval, nos dias 12 e 13 de Setembro de 2009, em parceria com a PROCENTRO - Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves, no âmbito do



projecto MODCOM C - Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio  
3ª fase; -----

b) A estimativa orçamental para a realização do evento em causa é de  
30.052,00€ (trinta mil e cinquenta e dois euros), IVA incluído, à  
taxa legal em vigor; -----

c) As despesas mencionadas neste projecto cultural são  
comparticipadas pela Associação para a Promoção do Centro Urbano de  
Chaves (PROCENTRO), no valor de 17.825,00€ (dezassete mil e  
oitocentos e vinte e cinco euros), cabendo ao Município de Chaves  
assegurar a despesa de 12.227,00€ (Doze mil duzentos e vinte e sete  
euros); -----

d) Caso esta proposta mereça concordância superior, mais se propõe o  
seu agendamento para a reunião de Câmara, para deliberação. -----

À Consideração Superior. -----

A Técnica Superior de Antropologia, -----

(Jaquelina Paula Branco Alves) -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR.  
ANTÓNIO RAMOS DE 2009.07.16.** -----

Visto. A presente informação está de acordo com as normas e  
regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da  
Câmara. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE  
2009.07.31** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
teor da mesma. -----

### **3. DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE - 12 DE AGOSTO. INFORMAÇÃO N.º271/DED/09.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Assembleia-Geral das nações Unidas na sua resolução 54/120 de 17  
de Dezembro de 1999, endossou a recomendação feita pela Conferência  
Mundial de Ministros responsável pela Juventude que declarou o dia  
12 de Agosto como o Dia Internacional da Juventude. -----

Considerando a Resolução 54/120 da Assembleia-Geral das Nações  
Unidas, onde é declarado o dia 12 de Agosto como o Dia Internacional  
da Juventude, propõe-se uma série de valências que possam consagrar  
este Dia, de forma efectiva e com impacto local junto dos jovens. --  
Pretende-se assinalar um dia diferente em que se possa efectivamente  
comemorar o Dia Internacional da Juventude, não com uma simples  
comemoração local e ocasional, mas sim com uma institucionalização  
do dia de uma forma efectiva. -----

Para a comemoração deste dia, sugerimos a colaboração de alguns  
serviços do Município de Chaves, tal como o Museu da Região  
Flaviense e a Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos, para  
juntos proporcionarem aos jovens, com idades compreendidas entre os  
12 e os 25 anos, as seguintes valências: -----

- Entrada gratuita nos Museus; -----

- Desconto de 50% nas Piscinas do Rebentão; -----

De forma a divulgar convenientemente esta acção conjunta, deverá  
proceder-se à sua divulgação na comunicação social local (jornais e  
rádio). -----

Caso a proposta mereça anuência positiva por parte de V. Ex<sup>a</sup> propõe-se o seguinte: -----

- a) O seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara; -----  
 b) O envio de uma cópia da presente informação às Instituições mencionadas de forma a viabilizar a colaboração entre elas. -----  
 À consideração superior. -----

A Técnica Superior -----

(Dr.<sup>a</sup> Tânia Oliveira) -----

**DESPACHO DA DRA. LÍDIA PINTO, CHEFE DE DIVISÃO, NA AUSÊNCIA DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DE 2009-07-21.** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. A Consideração do Vereador da Juventude, Arq. Carlos Penas. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/07/31.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. ANO LECTIVO 2009/2010 - VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS, EXPEDIENTE E LIMPEZA, TINTEIROS E OUTRAS DESPESAS. INFORMAÇÃO N.º 286/DED/2009.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No sentido de organizarmos o ano lectivo 2009/2010 em matéria de verbas para auxílios económicos, expediente e limpeza, tinteiros e outras despesas, importa aprovar os montantes a atribuir para que sejam transferidas atempadamente as verbas para os respectivos Agrupamentos de Escolas. -----

Considerando que na reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no passado dia 16 de Julho e de acordo com a alínea e), do nº1, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro, que refere que compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre a adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, o Senhor Presidente da Câmara, apresentou os valores referentes à acção social escolar previstos para o próximo ano lectivo, tendo merecido, por parte dos membros presentes, o parecer favorável. -----

Assim, e de acordo com a alínea d), do nº4, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99 e ulteriores alterações, em que compete à Câmara Municipal deliberar em matéria de Acção Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, propõe-se a V. Exa o seguinte: -----

- a) Aprovação dos seguintes valores para o ano lectivo 2009/2010 em matéria de auxílios económicos, expediente e limpeza, tinteiros e outras despesas para a Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico; -----

Verbas para auxílios económicos -----

Escalão A - 70.00€ -----

Escalão B - 35.00€ -----

Verbas a disponibilizar numa só prestação, mediante o número de escalões atribuídos aos alunos pelos Agrupamentos. -----

Verbas para expediente e limpeza -----

Por turma e número de alunos -----  
 10 a 15 alunos - 75.00€ -----  
 16 a 20 alunos - 303.00€ -----  
 mais de 21 alunos - 331.00€ -----  
 Verbas a disponibilizar em duas prestações - Setembro e Fevereiro --  
 Verbas para tinteiros -----  
 60.00€ /tinteiro -----  
 1º Ciclo -----  
 Até 15 alunos - 1 tinteiro -----  
 Mais de 15 alunos - 2 tinteiros -----  
 Pré - escolar -----  
 1 Tinteiro por sala de Jardim de Infância -----  
 Esta verba é disponibilizada aos Agrupamentos em duas prestações,  
 juntamente com as verbas para expediente e limpeza e será gerida  
 pelos mesmos.-----  
 Verbas para outras despesas -----  
 Aquisição de gás -----  
 Agrupamento Vertical Nadir Afonso - 1 800,00€ -----  
 Agrupamento Vertical Dr. Francisco Carneiro - 1 000,00€ -----  
 Agrupamento Vertical de Vidago - 200,00 € -----  
 Apoiar o funcionamento de salas extras (refeições e actividades  
 extracurriculares) -----  
 100,00€ por Sala Extra -----  
 Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro - 800,00€ ----  
 Agrupamento Vertical Nadir Afonso - 1100,00€ -----  
 Agrupamento Vertical de Vidago - 200,00€ -----  
 Estas verbas serão disponibilizadas aos Agrupamentos em duas  
 prestações, juntamente com as verbas para expediente e limpeza e  
 serão geridas pelos mesmos. -----  
 À consideração superior. -----  
 A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----  
 (Dra. Lídia Pinto) -----  
**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE**  
**2009.07.28.** -----  
 À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. TRANSPORTE GRATUITO EXTENSIVO A TODOS OS ALUNOS ATÉ AO 9º ANO DE**  
**ESCOLARIDADE COM MAIS DE 15 ANOS DE IDADE. INFORMAÇÃO**  
**N.º282/DED/2009.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
 À semelhança do que tem vindo a acontecer em anos lectivos  
 anteriores e de acordo com o disposto no artigo 15º do D.L. nº35/90  
 de 25 de Janeiro, e a alínea d) do nº 4 do Artigo 64º, da Lei nº  
 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, em que compete à  
 Câmara " deliberar em matéria de acção social escolar,  
 designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e  
 atribuição de auxílios económicos a estudantes", sugere - se a  
 aprovação para o ano lectivo 2009/2010, que todos os alunos com mais  
 de 15 anos de idade e que frequentam ainda a escolaridade  
 obrigatória tenham transporte escolar gratuito. -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa., sugere-se o seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

Dra. Lídia Pinto -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.07.29.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO. INFORMAÇÃO N.º 283/DED/2009.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No sentido de planificar o ano lectivo 2009/2010, em matéria de participação, por parte da Autarquia, dos passes escolares dos alunos que frequentam o Ensino Secundário, sugere-se a aprovação, por parte do Executivo Camarário, das seguintes normas com vista à sua implementação, de acordo com a alínea d) do n.º 4 do Artigo 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, "deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes". -----

- A participação a 100% dos passes dos alunos provenientes da Escola Professor Nuno Rodrigues, do Patronato de Vilar de Nantes, e dos utentes que frequentam a Associação Flor do Tâmega e Associação Portuguesa de Deficientes, (Delegação do Alto Tâmega); -----

- A participação no valor de 100%, 50% e 25% dos passes dos alunos que frequentam o Ensino Secundário e que apresentam dificuldades económicas, devidamente comprovadas; -----

- Na avaliação dos pedidos de participação, devem ser considerados: -----

- O Escalão atribuído pelo S.A.S.E. (Serviço de Acção Social Escolar); -----

- Documento da Junta de Freguesia a confirmar situação de carência sócio - económica. -----

- As Situações de Orfandade; -----

- Outros factores que possam ser considerados (deficiência acentuada, doenças crónicas); -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara Municipal para deliberação. -----

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

Dra. Lídia Pinto -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.07.29.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

94

IV  
**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO AERO CLUBE DE CHAVES. PROPOSTA Nº 66/GAPV/09. -----**

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos -----**

I.1 - Através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste município, sob o n.º 11515, de 23 de Julho do corrente ano - documento que se anexa para os devidos efeitos - veio, o Aero Clube de Chaves, solicitar apoio financeiro destinado a apoiar uma iniciativa de abrangência cultural e artística, que vai ser levada a efeito na primeira semana de Setembro; -----

I.2 - Considerando que o Aero Clube de Chaves, como instituição de utilidade pública, prossegue fins de interesse geral para a cidade, promovendo o associativismo, e criando e dinamizando uma vertente sócio-cultural activa; -----

I.3 - Considerando que o referido Clube, cujo objectivo primordial é o desenvolvimento da cultura aeronáutica, promove, também, condições de atractividade e bem-estar, fomentando a prática de desportos saudáveis ao ar livre, nomeadamente, natação e ténis; -----

I.4 - Considerando que, no âmbito da sua Semana Cultural 2009, aberta ao público em geral, será implantado, nas instalações do referido Clube, um mural, constituído por doze painéis artísticos, que serão trabalhados ao longo da referida semana, num ambiente de arte e criatividade; -----

I.5 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente o Aero Clube de Chaves, com o montante de € 1.000,00 (mil euros), com vista a ajudar a financiar o referido mural; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

a. promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal; ----

b. remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 28 de Julho de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À CRUZ VERMELHA - DELEGAÇÃO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 67/GAPV/09.** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

I.1 - Através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste município, sob o n.º 8234, de 29 de Maio do corrente ano - documento que se anexa para os devidos efeitos - veio, a Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, solicitar apoio financeiro destinado à aquisição de equipamento para apetrechar uma sala, destinada entre outras coisas, à formação de voluntários e ao ensino da língua portuguesa, a emigrantes residentes neste concelho; -----

I.2 - Considerando que a Cruz Vermelha é uma instituição humanitária, de utilidade pública, que prossegue fins de interesse geral em carácter de voluntariado e de forma desinteressada; -----

I.3 - Considerando que esta instituição é geradora de dinâmicas de solidariedade dentro da comunidade em que se insere, promovendo o respeito e a atenção às classes mais desfavorecidas e mais vulneráveis, garantindo a assistência sem discriminação; -----

I.4 - Considerando a diversidade e pluralidade dos campos de intervenção em que esta instituição actua, bem como, o carácter humanitário e imparcial com que age na defesa e na protecção da vida das pessoas, envolvendo de forma empenhada a comunidade civil; -----

I.5 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto nas alíneas a) e b), do número 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente às que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social e de defesa dos direitos dos cidadãos. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

**a)** Apoiar financeiramente a Delegação de Chaves, da Cruz Vermelha Portuguesa, com o montante de € 1.000,00 (mil euros), com vista a financiar o equipamento para apetrechamento de uma sala de formação;

**b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----

**c)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

**a.** promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal; ----

**b.** remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

**d)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 30 de Julho de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO LICEU FERNÃO DE MAGALHÃES. PROPOSTA Nº 68/GAPV/09.** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

I.1 - A Associação dos Antigos Alunos do Liceu Fernão de Magalhães vai realizar, no próximo mês de Setembro, a XV Festa/Convívio que decorrerá ao longo de dois dias, constando deste evento, para além do habitual jantar convívio, um passeio pedonal, piquenique e alguns actos culturais, nomeadamente, a apresentação de uma obra literária;

I.2 - Considerando que o desenvolvimento deste tipo de acções promovidas pela referida Associação, potencia uma dinâmica social, alargando e reavivando laços fraternais entre ex-colegas; -----

I.3 - Considerando que os encontros promovidos por este tipo de associações são, muitas vezes, geradores de visitas de pessoas naturais deste concelho, que por motivos profissionais se encontram mais distantes; -----

I.4 - Considerando que esta associação não tem, por si só, capacidade para concretizar esta actividade de forma isolada, com o sucesso pretendido; -----

I.5 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

**a)** Apoiar financeiramente a Associação dos Antigos Alunos do Liceu Fernão de Magalhães, com o montante de € 1.000,00 (mil euros), com vista a participar a XV Festa/Convívio; -----

**b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----

**c)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

**a.** promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal; ----

**b.** remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

**d)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 31 de Julho de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**4. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - COMISSÃO FABRIQUEIRA DE PÓVOA DE AGRAÇÕES - CAPELA DA DORNA. PROPOSTA N.º 69/GAPV/09. ---**

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos -----**

A Comissão Fabriqueira de Póvoa de Agrações, veio demonstrar a vontade de realizar obras na Capela da Dorna, nomeadamente a colocação de pavimento no recinto, de forma a permitir uma melhor acessibilidade a este lugar de culto; -----

Considerando a comprovada inexistência de recursos financeiros destas instituições que sobrevivem graças ao seu esforço e labor dos seus membros; -----

Considerando que sem o apoio do Município, a instituição não conseguiria levar a cabo as intervenções necessárias à preservação deste importante espaço - Igreja, que constitui património histórico e religioso; -----

Considerando as responsabilidades do Município no domínio da preservação do património histórico espalhado pelas diversas aldeias do concelho; -----

Considerando que é dever destas instituições a protecção, conservação e modernização do equipamento religioso do concelho; ---

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea m), do número 2, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de recuperação do património municipal. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

**a)** Apoiar financeiramente a "Comissão Fabriqueira de Póvoa de Agrações", no montante de 7.412,00 € (Sete Mil Quatrocentos e Doze Euros), com vista à pavimentação do recinto da capela da Dorna; ----

**b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----

**c)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

**d)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-----

**e)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 08.07.01.01. -----

Chaves, 31 de Julho de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**5. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DESPORTIVAS. PROPOSTA N.º 70/GAPV/09. -----**

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----



**I - Da Exposição de Motivos** -----

1. Considerando que existem, sedeadas no nosso Concelho, ou que nele desenvolvem as suas actividades, várias entidades promotoras de desportos amadores; -----
2. Considerando que estas instituições promovem a ocupação de tempos livres, nomeadamente, dos mais jovens e desenvolvem acções promotoras de saúde e bem-estar dos munícipes; -----
3. Considerando que é de superior interesse municipal o desenvolvimento de acções que estreitam os laços fraternais entre os elementos da comunidade onde estão inseridas, bem como, o desenvolvimento do espírito de equipa e de salutar competição; -----
4. Considerando que é parte integrante de um desenvolvimento que se quer sustentado, o reforço da animação social e cultural da população concelhia; -----
5. Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não têm, só por si, meios capazes de concretizarem as actividades que se propõem desenvolver, de forma eficaz e catalizadora dos esforços humanos dispendidos; -----
6. Considerando que o apoio quer logístico, quer financeiro a conceder pelo executivo deve ser definido num quadro global de apreciação dos planos de actividades e do interesse diferenciado de que os mesmos se revestem; -----
7. Considerando que os apoios a conceder às entidades incluídas no quadro sinóptico em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, para os devidos efeitos legais, servirão para atingir os seguintes objectivos: -----

- I) Realização de provas e eventos desportivos. -----
8. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

- a) Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinóptico, em anexo, nos montantes aí também consignados com vista a permitir que os mesmos possam desenvolver, em prol da comunidade, as acções e iniciativas constantes do seu plano de actividades; -----
- b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às entidades petionárias; -----
- c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;
- d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----
- e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 30 de Julho de 2009 -----  
 O Presidente da Câmara Municipal, -----  
 (João Gonçalves Martins Batista) -----

**Quadro Sinóptico**  
**Anexo à Proposta n.º 70/GAPV/09**  
**Entidades Desportivas**

Entidades	Apoio Financeiro	Actividades / Objectivos a apoiar	Classificação Económica
Montes e Vales - Associação Transmontana para o Turismo e Desporto de Ar Livre	4.000,00€	Taça de Portugal Orientação BTT	04.07.01.01
Clube de Automobilismo Mini de Chaves	1.000,00€	Prova de Arranque com Automóveis marca MINI	04.07.01.01

-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**6. A COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO "GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DOS ASES DA MADALENA" - ADENDA À PROPOSTA N.º 58/GAPV/2009. PROPOSTA N.º 74/GAPV/09.** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** -----

1. Através da Proposta n.º 58/GAPV/2008, presente em reunião ordinária deste Executivo Municipal em 02 de Julho de 2009, foi deliberado proceder à atribuição de um subsídio ao Grupo Desportivo Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena; -----

2. Considerando que esta Associação, já contemplada com a supra referida comparticipação financeira, veio solicitar um subsídio complementar; -----

3. Considerando que o referido complemento se destina, à comparticipação da construção das bancadas da infra-estrutura/campo de jogos, na margem esquerda, a montante da Ponte Barbosa Carmona, nesta cidade de Chaves, no espaço recentemente intervencionado no âmbito do Programa Polis; -----

**II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Que o valor do subsídio complementar se cifre nos € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), para a comparticipação da construção das referidas bancadas; -----

b) Dar conhecimento do teor decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 08.07.01.06. -----

Chaves, 31 de Julho de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

## V

### ACÇÃO SOCIAL:

#### 1. LISTA DE CANDIDATOS ADMITIDOS E NÃO ADMITIDOS À ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS. INFORMAÇÃO N.º 269/DAS/09.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Em resultado da alteração ao Regulamento para atribuição de apoios a estratos sociais desfavorecidos, aprovada em reunião de Câmara no passado dia 5 de Fevereiro do corrente ano e posteriormente sancionada em reunião de Assembleia Municipal realizada no dia 25 de Fevereiro, foi possível alargar o leque de respostas através da inclusão do apoio ao arrendamento. -----

Neste contexto e até à presente data, deram entrada nos serviços da Divisão de Acção Social um total de 20 requerimentos para a atribuição do subsídio ao arrendamento. -----

Assim, após análise dos elementos que caracterizam a estrutura sócio-económica apresentada por cada um dos requerentes, conjugado com o cumprimento dos requisitos exigidos à atribuição do referido apoio, apresento a V.<sup>a</sup> Exa. em anexo à presente informação, lista de candidatos admitidos e não admitidos, bem como os suplentes em caso de desistência, alteração ou incumprimento por parte do beneficiário do apoio. -----

Caso a presente proposta venha a merecer concordância superior, propõe-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

Os encargos assumidos pela Câmara Municipal de Chaves terão cobertura orçamental através da seguinte rubrica económica: 040802.

O Técnico Superior de Serviço Social -----

(Aureliano António Freitas de Moraes) -----

Em Anexo: Lista de candidatos admitidos e não admitidos. -----

#### **CANDIDATOS ADMITIDOS** -----

Requerente	Valor do Apoio (C.M.C)/Mês
Ana Maria Gomes Vilaça	104,00€
Lúcia Barreira Teixeira Cabugueira	104,00€
Renata Andreia dos Santos Geraldês	104,00€

Manuel Carneiro Pimenta	132,00€
Maria Fátima Teixeira Nogueira	104,00€
Maria Teresa dos Santos Penas <sup>1</sup>	66,00€
Maria Zulmira de Jesus Lopes	66,00€
Maria Tamano Afonso Rita da Cruz	66,00€
Maria de Fátima Santos Martins	132,00€

## SUPLENTE

Requerente	
Palmira dos Anjos Magalhães Ribeiro	
Maria do Rosário Guerra F. da Graça	
António Joaquim Baía	
Maria dos Santos Rodrigues	
Ana Paula Mourão de Sousa Pereira	

## CANDIDATOS NÃO ADMITIDOS

Requerente	Justificação
Mário Rui de Jesus Gomes	Aufere complemento de habitação no âmbito do RSI.
Firmino Gomes Anes	Falta de elementos.
Idalina Rodrigues Proença	Foi apurado um rendimento <i>per capita</i> superior a 65% da RMMG.
Elisabete Morais M. Pacheco Pereira	Foi apurado um rendimento <i>per capita</i> superior a 65% da RMMG.
Márcio Alexandre dos Santos Martins	Aufere complemento de habitação no âmbito do RSI.
Deolinda Ferreira dos Santos	Proprietária de imóvel urbano.

<sup>1</sup> Apoio condicionado à apresentação da licença de habitabilidade. ---  
**DESPACHO DA DRA. LÍDIA PINTO, CHEFE DE DIVISÃO, NA AUSÊNCIA DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DE 2009-07-22.** -----  
 Visto. À consideração da senhora Vereadora, Dr<sup>a</sup> Maria de Lurdes Campos. -----  
**DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2009.07.27.** -----  
 Visto. Concordo. À superior consideração do Senhor Presidente. ----  
**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.07.31.** -----  
 À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DE LIGAÇÃO DOMICILIÁRIA DE ÁGUA. REQUERENTE: ALBERTA DA ASSUNÇÃO CARÇÃO. INFORMAÇÃO N.º 274/DAS/09. -**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 2. -----

**DESPACHO DA DRA. LÍDIA PINTO, CHEFE DE DIVISÃO, NA AUSÊNCIA DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DE 2009-07-23.** -----

Visto. À consideração da senhora Vereadora, Dr<sup>a</sup> Maria de Lurdes Campos. -----

**DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2009.07.24**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. DEVOLUÇÃO DE VERBA REFERENTE A PRESTAÇÕES COBRADAS (PROPRIEDADE RESOLÚVEL). INFORMAÇÃO N.º 290/DAS/09.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Conforme informação nº 39/2009/DAS, de 2009/02/02, foi solicitado ao Departamento de Administração Geral - Sector de Contratos Expropriações e Apoio ao Notariado, nos termos da respectiva legislação, por falecimento do morador adquirente José Carlos Pires, em regime de propriedade resolúvel da casa 10 A do Bloco O do Bairro dos Fortes, o averbamento da propriedade plena da referida habitação. -----

Verifica-se agora que o averbamento, foi emitido em 27 de Abril de 2009 mas, certamente por lapso, a cópia do mesmo foi enviada a esta Divisão apenas em 17 de Julho de 2009. Assim, e nos termos da lei a partir do falecimento terminou a obrigatoriedade do pagamento das prestações em falta. -----

Quando o senhor João Carlos, filho do falecido, comunicou a este serviço o falecimento do pai foi informado que deveria cancelar o pagamento da prestação na Caixa Geral de Depósitos. Como tal não verificou a referida prestação mensal, no valor de 49,76 € continuou a ser paga à Câmara através da referida entidade bancária. -----

Verifica-se assim, que foram pagos indevidamente cinco meses (Fevereiro a Junho) no valor de 248,80 € (duzentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos). -----

Assim, e face ao exposto tomo a liberdade de sugerir a V. Exa. que, a referida quantia seja devolvida à esposa do falecido, senhora Angelina Anjos da Eira Gonçalves Pires. -----

Caso a presente sugestão mereça a concordância de V. Exa. deverá a mesma ser presente à próxima reunião de Câmara para deliberação. ---

À consideração de V.<sup>a</sup> Exa. -----

A Técnica Superior de Serviço Social, -----  
(Dra. Maria Júlia da Cruz Forte) -----

**DESPACHO DA DRA. LÍDIA PINTO, CHEFE DE DIVISÃO, NA AUSÊNCIA DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DE 2009-08-03.** -----

Visto. À consideração da senhora Vereadora, Dr<sup>a</sup> Maria de Lurdes Campos. -----

**DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2009.08.03.** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI  
**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

1- **PLANEAMENTO**

**1.1. CENTRO DE CIÊNCIA VIVA - PROJECTO DE EXECUÇÃO. INFORMAÇÃO DO GABINETE PARA REGENERAÇÃO URBANA. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**PARECER -----**

1 - A Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária de 4 de Junho de 2009, deliberou, nos termos de um parecer prestado por este Gabinete em 29 de Maio de 2009, aprovar o estudo prévio relacionado com a reabilitação e ampliação do edifício do antigo Magistério de Chaves, para a criação de um Centro de Ciência Viva. -----

2 - Nesta sequência, a empresa Arquiponto - Gabinete de Arquitectura e Consultores de Engenharia, Lda., adjudicatária da elaboração dos estudos relativos ao empreendimento em causa, apresentou, em 15 de Julho de 2009, o respectivo projecto de execução, o qual integra os seguintes estudos de especialidades: -----

Projecto de arquitectura; -----  
 Plano de acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada; -  
 Projecto de fundações e estruturas; -----  
 Projecto de electricidade; -----  
 Projecto da rede de drenagem de águas residuais domésticas; -----  
 Projecto de drenagem de águas pluviais; -----  
 Projecto de abastecimento de água e extinção de incêndios; -----  
 Projecto de condicionamento acústico; -----  
 Projecto de telecomunicações e rede de dados; -----  
 Projecto de segurança contra incêndios (SCIE); -----  
 Projecto AVAC; -----  
 Projecto de produção de água quente sanitária - Sistema solar térmico; -----  
 Projecto de instalação electromecânica para instalação de ascensor;-  
 Projecto de instalação da rede de gás; -----  
 Plano de segurança e saúde - fase projecto. -----

Sob um ponto de vista formal, verifica-se que todos os projectos se encontram acompanhados dos termos de responsabilidade emitidos pelos respectivos autores, incluindo o termo de responsabilidade do coordenador do projecto, conforme o previsto nos artigos 7.º e 10.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

Verifica-se igualmente que o projecto de arquitectura colmata as questões suscitadas por estes Serviços Técnicos e pelas entidades externas ao Município consultadas aquando da análise do estudo prévio que o antecedeu, o qual, como já antes se referiu, foi aprovado pelo Executivo Municipal em sua reunião ordinária de 04/06/2009. -----

De recordar que no âmbito da análise do mencionado estudo prévio, a Direcção Regional de Cultura do Norte condicionou a materialização desta intervenção à realização de uma prévia escavação arqueológica, de forma a acautelar a destruição de informação arqueológica que

eventualmente se encontre no local. Neste contexto, sugere-se que seja diligenciada pela Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico, através dos seus arqueólogos, a elaboração de um plano de trabalhos de intervenção arqueológica. --- Informa-se ainda que os projectos apresentados apontam para um custo total de construção de 1.134.977,58 €, ou seja, mais 254.873,58 € relativamente ao montante de 880.104,00 € previstos para acção em causa no âmbito reprogramação financeira da Candidatura associada à Regeneração do Centro Histórico de Chaves<sup>1</sup>. -----

3 - Dos projectos de especialidades agora apresentados, carece de parecer a emitir por entidades externas ao Município, apenas o de electricidade, ou seja, deverá ser consultada a EDP - Energias de Portugal, S.A. (no que se refere a possibilidade de alimentação) e a Certiel (para efeitos de Certificação do projecto). -----

4 - Considerando o antes exposto, bem como a necessidade de formalização, até o dia 14 do mês de Agosto do ano em curso, da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves, da qual o presente projecto constitui a acção 2.2, entende-se por bem propor ao Executivo Municipal o seguinte: -----

- Aprovação do projecto de electricidade, condicionada à obtenção dos pareceres favoráveis das entidades externas ao Município que sobre o mesmo devem se pronunciar; -----

- Aprovação do projecto de estabilidade (fundações), condicionada à sua "afinação" aos resultados das sondagens geotécnicas, cuja realização que se encontra em curso; -----

- Aprovação do projecto de instalações mecânicas, condicionada à apresentação da declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado no âmbito do SCE (Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do ar no interior dos edifícios), em cumprimento ao estabelecido na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regulamento dos sistemas energéticos de climatização em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril; -----

- Aprovação dos restantes projectos de especialidades tendo em linha de conta os respectivos termos de responsabilidade. -----

À consideração superior -----  
Chaves, 27 de Julho de 2009 -----

O Técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.07.28.** -----

Visto. Concorde. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **1.2. INSTALAÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES - ESTUDO PRÉVIO -. INFORMAÇÃO DO GABINETE PARA REGENERAÇÃO URBANA.** -----

<sup>1</sup> Candidatura originalmente aprovada em 29/07/2008 pela Comissão Directiva do Programa Regional Norte, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - INTRODUÇÃO** -----

O presente parecer reporta-se ao estudo prévio elaborado para a instalação da rede de telecomunicações (fibra óptica) no Centro Histórico de Chaves. -----

Da autoria da empresa PEEIE - Projectos, Execução e Exploração de Instalações Eléctricas, Lda., o estudo em causa visa a concretização da acção 1.1 do plano de acção da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves, aprovada em 29 de Julho de 2008 pela Comissão Directiva do Programa Operacional Regional Norte, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

#### **II - ANÁLISE** -----

Para a análise do estudo prévio apresentado, foi solicitada a colaboração do Sr. Eng.º João Rocha, Chefe da Divisão de Sistemas e Informação desta Câmara Municipal, o qual considera que se poderá avançar para a fase de projecto de execução, salvaguardando a possibilidade de nessa fase se avaliar com mais detalhe as características técnicas do equipamento activo proposto e de se optar pelos que melhor se ajustem às infra-estruturas de comunicações em utilização por parte desta Autarquia. -----

#### **III - CONCLUSÃO** -----

Tendo em consideração o anteriormente exposto e nada tendo a acrescentar à informação prestada pelo Sr. Eng.º João Rocha, emite-se parecer favorável ao estudo prévio apresentado. -----

À consideração superior -----

Chaves, 28 de Julho de 2009 -----

O Técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.07.29.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **1.3. ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA "ADEGA REGIONAL FAUSTINO" - PROJECTO DE EXECUÇÃO. INFORMAÇÃO DO GABINETE PARA REGENERAÇÃO URBANA.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **PARECER** -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária de 18 de Junho de 2009, deliberou, nos termos de um parecer prestado por este Gabinete em 1 de Junho de 2009, aprovar o estudo base relativo à construção de um parque de estacionamento no interior do quarteirão da "Adega Regional Faustino". -----

2 - Nesta sequência, a empresa Cândido Lopes + Nicolau Lopes - Arquitectos Lda., adjudicatária da elaboração dos estudos necessários à concretização do empreendimento em causa, apresentou o respectivo projecto de execução, o qual incorpora os seguintes estudos de especialidades: -----

Projecto de arquitectura; -----



Projecto de instalações eléctricas, de instalações de segurança e de instalações de telecomunicações; -----  
 Declaração de isenção da aplicação do Regulamento de requisitos acústicos; -----  
 Plano de segurança e Saúde - Fase projecto; -----  
 Projecto de instalações electromecânicas - ascensor; -----  
 Projecto de instalações de ventilação e desenfumagem; -----  
 Projecto de águas pluviais; -----  
 Projecto ITED (Licenciamento); -----  
 Projecto de segurança contra incêndios; -----  
 Projecto de abastecimento de água; -----  
 Projecto de águas residuais; -----  
 Projecto de estabilidade; -----

Verificados os projectos apresentados, constatou-se o seguinte: ----  
 As questões focadas por estes serviços técnicos aquando da análise do estudo base, não foram cabalmente observadas na concepção dos projectos agora apresentados. De facto, a começar pelo projecto de arquitectura: -----

- Deveria ter sido, em todo o paramento a ser edificado ao longo da Travessa do Loureiro, garantido o afastamento legal determinado pelo artigo 59.º, do Regulamento Geral de Edificações Urbanas e, neste sentido, deveria ter sido reponderada/reajustada a implantação e o desenvolvimento das comunicações verticais previstas. -----

- Deveria ter sido acautelado e esclarecido o acesso às propriedades privadas existentes no local, a partir da rampa que irá ser utilizada para acesso ao parque (acesso pela Rua do Olival). ---

- Deveria ter sido clarificado o relacionamento funcional do parque com o espaço público envolvente, nomeadamente: -----

- A intervenção a ser efectivada na Travessa Cândido dos Reis, através da redefinição da esterotomia do seu pavimento, que terá de ser em parte reformulada, face a rampa projectada para acesso à Travessa do Loureiro; -----

- A atenuação dos conflitos entre peões e automóveis, que poderão ocorrer na saída do parque, na Rua de Santo António; -----

- O tratamento (requalificação) a ser conferido à Travessa do Loureiro. -----

- Por fim, deveria ter sido apresentado o "plano de acessibilidades que demonstre a rede de espaços, circuitos e equipamentos acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada", que resulta do disposto no n.º 5, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto. -----

Em relação aos projectos de instalações eléctricas, de instalações de segurança e instalações de comunicações, apresentados num único pacote, há a referir a necessidade de se separar a componente de electrificação da de telecomunicações, pois as entidades a serem consultadas no âmbito do projecto de electricidade, a saber, a EDP - Energias de Portugal, S.A. e Certiel, não se pronunciam sobre a componente de telecomunicações, pelo que carece de sentido enviar a tais entidades esta última especialidade. Por outro lado, há que completar a instrução dos projectos com ficha electrotécnica e com os termos de responsabilidade do respectivo autor, com assinatura reconhecida e acompanhados de declaração da sua inscrição na Ordem ou Associação profissional a que pertence. -----

No que respeita ao projecto mecânico de ventilação e desenfumagem, constata-se a necessidade de o mesmo ser instruído com o termo de

responsabilidade do respectivo autor, com assinatura reconhecida e acompanhado de declaração da sua inscrição na Ordem ou Associação profissional a que pertence. Deverá igualmente ser apresentada declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado no âmbito do SCE (Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do ar no interior dos edifícios), em cumprimento ao estabelecido na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regulamento dos sistemas energéticos de climatização em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril. --- Quando ao projecto de estabilidade, denota-se que as respectivas medições contemplam algumas quantidades que não correspondem às indicadas nos mapas de medições e orçamentos gerais, compilados e organizados pela equipa que elaborou o projecto de arquitectura. Esta questão deve ser esclarecida e, nesse sentido, ou se alteram as medições específicas do projecto de estabilidade ou as medições e orçamentos indicados nos mapas organizados pela equipa do projecto de arquitectura, devendo estes últimos contemplarem ainda a instalação e remoção do estaleiro da obra. -----

Por fim, informa-se que os projectos apresentados apontam para um custo total de construção de 2.871.027,53 €, ou seja, mais 176.027,53 € relativamente ao montante de 2.695.000,00 € previstos para acção em causa no âmbito da reprogramação financeira da Candidatura associada à Regeneração do Centro Histórico de Chaves<sup>2</sup>. Tal valor deverá ser naturalmente revisto em razão das questões acima suscitadas. -----

3 - Tendo em atenção o que acima se expôs e considerando a imprescindibilidade de formalização, até o dia 14 do mês de Agosto do ano em curso<sup>3</sup>, da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves, da qual o presente projecto constitui a acção 2.5, resta-me propor ao Executivo Municipal que aprove os projectos em causa, sob a condição de os mesmos serem objecto de todos os ajustamentos necessários à observância das questões focadas aquando da aprovação do estudo base, bem como de qualquer outro acerto que se mostre necessário para efeitos de abertura do procedimento concursal tendente à adjudicação da obra. -----

A aprovação dos projectos apresentados deverá ainda ficar condicionada aos seguintes aspectos: -----

- À obtenção do parecer favorável definitivo a emitir pela Direcção-Geral de Geologia e Energia, consoante o determinado por tal entidade no âmbito da análise que efectuou ao estudo base; -----
- À obtenção dos pareceres favoráveis das entidades externas ao Município que sobre o projecto de instalações eléctricas devem se pronunciar, a saber, EDP - Energias de Portugal, S.A. (no que se refere a possibilidade de alimentação) e Certiel (para efeitos de Certificação do projecto); -----
- À "afinação" do projecto de estabilidade (fundações) aos resultados das sondagens geotécnicas, cuja realização já se encontra em curso. -----

Sugere-se também ao Executivo Municipal, que fique determinado como condição "sine qua non" para efeitos de aplicação do disposto na

<sup>2</sup> Candidatura originalmente aprovada em 29/07/2008 pela Comissão Directiva do Programa Regional Norte, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

<sup>3</sup> Sob pena de se perder o financiamento destinado a tal acção, cujo valor cifra-se em 1.261.112,00 €. -----

9/

Cláusula 7.<sup>a</sup> (*preço e condições de pagamento*) do Contrato celebrado para o fornecimento dos projectos em causa, o cabal cumprimento das questões anteriormente focadas, quer no âmbito do projecto de arquitectura, quer no âmbito dos demais projectos de especialidades. Para terminar, recorda-se que no âmbito da análise do estudo base, a Direcção Regional de Cultura do Norte condicionou a materialização desta intervenção à prévia realização da escavação arqueológica indicada no próprio estudo e, em função dos resultados obtidos, ao estabelecimento de um programa museográfico e elaboração do correspondente projecto de arquitectura do espaço previsto especificamente para o efeito (piso -1). Condição igualmente o seu parecer favorável à apresentação, previamente ao início da empreitada, de um plano de trabalhos da intervenção arqueológica. Neste contexto, sugere-se que seja diligenciada pela Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico, através dos seus arqueólogos, a elaboração de um plano de trabalhos de intervenção arqueológica, bem como o acompanhamento dos respectivos trabalhos. -----

À consideração superior -----

Chaves, 29 de Julho de 2009 -----

O Técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2009.07.30.** -----

Visto. Concorde. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.4. PLANO DE SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES - ESTUDO PRÉVIO. INFORMAÇÃO DO GABINETE PARA REGENERAÇÃO URBANA.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - INTRODUÇÃO** -----

O presente parecer reporta-se ao estudo prévio do Plano de segurança e combate a incêndios no Centro Histórico de Chaves. -----

Da autoria da empresa Norvia, Consultores de Engenharia, S.A., o referido plano visa a concretização da acção 4.2 do plano de acção da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves, aprovada em 29 de Julho de 2008 pela Comissão Directiva do Programa Operacional Regional Norte, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

**II - ANÁLISE** -----

Para a análise do estudo prévio apresentado, foi solicitada a colaboração do Serviço Municipal de Protecção Civil, o qual, por via da sua informação datada de 21/07/2009, veio suscitar algumas questões a serem consideradas no desenvolvimento do plano. -----

Solicitou-se igualmente a colaboração da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico (DSPAA) e do Departamento de Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos (DOMASU). A DSPAA, entre outros aspectos, informa que de uma maneira geral está de acordo com as propostas consubstanciadas no estudo em causa. Já a DOMASU, por indisponibilidade de tempo do seu corpo técnico, não pode produzir, até à data, o parecer solicitado. -----

**III - CONCLUSÃO**

Nada tendo a acrescentar às informações prestadas pelo Serviço Municipal de Protecção Civil e pela DSPAA, nos termos das mesmas, considera-se emitir parecer favorável ao estudo apresentado.

À consideração superior

Chaves, 28 de Julho de 2009

O Técnico

José Paulo Roxo Pires da Fonte

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2009.07.30.**

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**1.5. PLANO DE INTERVENÇÃO EM EDIFÍCIOS EM RISCO DE RUÍNA E/OU ÁREAS CRÍTICAS DE SALUBRIDADE - ESTUDO DE CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO-. INFORMAÇÃO DO GABINETE PARA REGENERAÇÃO URBANA.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

**I - INTRODUÇÃO**

O presente parecer reporta-se ao estudo de caracterização e diagnóstico do Plano de intervenção em edifícios em risco de ruína e/ou áreas críticas de salubridade no Centro Histórico de Chaves.

Da autoria da empresa Norvia, Consultores de Engenharia, S.A., o plano referido objectiva a concretização da acção 4.1 do plano de acção da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves, aprovada em 29 de Julho de 2008 pela Comissão Directiva do Programa Operacional Regional Norte, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano.

**II - ANÁLISE**

Para a análise do estudo prévio apresentado, foi solicitada a colaboração do Serviço Municipal de Protecção Civil, o qual, por via da informação que prestou em 21/07/2009, veio suscitar algumas questões que implicarão a complementação do estudo em análise e que poderão ser consideradas no desenvolvimento do plano.

Solicitou-se igualmente a colaboração da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico (DSPAA), tendo essa Unidade Orgânica informado, entre outros aspectos, que de uma maneira geral está de acordo com o estudo de caracterização e diagnóstico apresentado.

**III - CONCLUSÃO**

Nada tendo a acrescentar às informações prestadas pelo Serviço Municipal de Protecção Civil e pela DSPAA, nos termos das mesmas, considera-se emitir parecer favorável ao estudo apresentado.

À consideração superior

Chaves, 28 de Julho de 2009

O Técnico

José Paulo Roxo Pires da Fonte

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2009.07.30.**

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

M

**1.6. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES "EXPOFLÁVIA. INFORMAÇÃO DO GABINETE PARA REGENERAÇÃO URBANA.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**PARECER** -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária de 2 de Julho de 2009, deliberou, nos termos de um parecer prestado por este Gabinete em 29 de Junho de 2009, aprovar o projecto base relativo à reconstrução do Pavilhão da ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, para a criação do Centro de Exposições "Expoflávnia". -----

2 - Nesta sequência, as empresas Cândido Lopes + Nicolau Lopes, Arquitectos Lda. e OHM-E Gabinete de Engenharia Electrotécnica, Lda., adjudicatárias da elaboração dos estudos necessários à concretização do empreendimento em causa, apresentaram o projecto de execução, o qual incorpora os seguintes estudos/documentos de especialidades: -----

Projecto de arquitectura; -----

Projecto de instalações eléctricas, de instalações de segurança e de instalações de telecomunicações; -----

Projecto acústico; -----

Plano de segurança e Saúde - Fase projecto; -----

Projecto de rede de gás; -----

Projecto de instalações electromecânicas - ascensor; -----

Projecto de instalações de ventilação e desenfumagem; -----

Projecto de águas pluviais; -----

Projecto ITED (Licenciamento); -----

Projecto de segurança contra incêndios; -----

Projecto de abastecimento de água; -----

Projecto de águas residuais; -----

Projecto de estabilidade; -----

Declaração de isenção de apresentação de estudo de comportamento térmico. -----

Verificados os projectos apresentados, cumpre-me informar o seguinte: -----

- O projecto de arquitectura colmata as questões de índole regulamentar suscitadas por estes Serviços Técnicos aquando da análise do estudo base que o antecedeu, o qual, como já antes se referiu, foi aprovado pelo Executivo Municipal em sua reunião ordinária de 02/07/2009. No entanto, há que referir a sua omissão no que concerne ao "plano de acessibilidades que demonstre a rede de espaços, circuitos e equipamentos acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada", que resulta do disposto no n.º 5, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, bem como no que respeita à necessidade de o mesmo contemplar "... as peças desenhadas que demonstrem os elementos construtivos a demolir, a manter e a construir). -----

- Em relação aos projectos de instalações eléctricas, de instalações de segurança e instalações de comunicações, apresentados num único pacote, há a referir a necessidade de se separar a componente de electrificação da de telecomunicações, pois as entidades a serem consultadas no âmbito do projecto de electricidade, a saber, a EDP - Energias de Portugal, S.A. e Certiel, não se pronunciam sobre a componente de telecomunicações,

pelo que carece de sentido enviar a tais entidades esta última especialidade, ainda que inserida num conjunto de projectos. Por outro lado, há que completar a instrução dos projectos com ficha electrotécnica e com os termos de responsabilidade do respectivo autor, com assinatura reconhecida e acompanhados de declaração da sua inscrição na Ordem ou Associação profissional a que pertence. --

- No que respeita ao projecto mecânico de ventilação e desenfumagem, denota-se a necessidade de o mesmo ser subscrito e instruído com o termo de responsabilidade do respectivo autor, com assinatura reconhecida e acompanhado de declaração da sua inscrição na Ordem ou Associação profissional a que pertence. Deverá igualmente ser apresentada declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado no âmbito do SCE (Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do ar no interior dos edifícios), em cumprimento ao estabelecido na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regulamento dos sistemas energéticos de climatização em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril. -----

- Relativamente ao projecto da rede de gás, refere-se que o mesmo não se encontra instruído com as correspondentes medições e orçamentos, verificando-se ainda que tal especialidade também não esta contemplada no mapa de medições e orçamentos gerais, compilado e organizado pela equipa autora do projecto de arquitectura. Por outro lado, recomenda-se a substituição da sua peça desenhada n.º 3, a qual retrata o que me parece ser uma moradia unifamiliar sobreposta ao pavilhão preconizado. -----

- Nas medições e orçamentos indicados nos mapas compilados e organizados pela equipa do projecto de arquitectura, denota-se a lacuna de não se encontrarem contemplados os trabalhos de instalação e remoção do estaleiro da obra. -----

Por fim, informa-se que os projectos apresentados apontam para um custo total de construção de 994.248,30 €, ou seja, mais 73.409,94 € relativamente ao montante de 920.838,36 € previstos para acção em causa no âmbito reprogramação financeira da Candidatura associada à Regeneração do Centro Histórico de Chaves<sup>4</sup>. Tal valor deverá ser naturalmente revisto em razão das questões acima suscitadas. -----

3 - Tendo em atenção o acima exposto e considerando a imprescindibilidade de formalização, até o dia 14 do mês de Agosto do ano em curso<sup>5</sup>, da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves, da qual o presente projecto constitui a acção 2.3, considero por bem propor ao Executivo Municipal que aprove os projectos em causa, sob a condição de os mesmos serem complementados na observância das questões focadas anteriormente e de qualquer outro acerto que venha a se mostrar necessário para efeitos de abertura do procedimento concursal tendente à adjudicação da obra. -----

A aprovação do projecto de instalações eléctricas deverá ainda ficar condicionada à obtenção dos pareceres favoráveis das entidades externas ao Município que sobre o mesmo devem se pronunciar, a saber, EDP - Energias de Portugal, S.A. (no que se refere a

<sup>4</sup> Candidatura originalmente aprovada em 29/07/2008 pela Comissão Directiva do Programa Regional Norte, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

<sup>5</sup> Sob pena de se perder o financiamento destinado a tal acção. -----

possibilidade de alimentação) e Certiel (para efeitos de  
Certificação do projecto). -----

À consideração superior -----

Chaves, 28 de Julho de 2009 -----

O Técnico -----

Paulo Roxo Pires da Fonte -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE  
2009.07.30.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
teor da mesma. -----

**1.7. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO CINE TEATRO DE CHAVES PARA A  
CRIAÇÃO DE UM CENTRO MULTIUSOS - PROJECTO DE EXECUÇÃO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**PARECER** -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária de 16 de  
Julho de 2009, deliberou, nos termos de um parecer prestado por este  
Gabinete em 13 de Julho de 2009, aprovar o estudo prévio relativo ao  
empreendimento mencionado em epígrafe, importando aqui recordar: ---

- Que pese embora a designação dada ao empreendimento, na  
realidade estamos perante uma intervenção que aponta não para uma  
reabilitação, mas sim para a construção de um Centro Multiusos no  
local em que está implantado o edifício do Cine Teatro de Chaves. --

- Que a aprovação do referido estudo prévio, ficou condicionada à  
anulação das questões focadas por estes serviços técnicos no parecer  
que prestou em 13/07/2009 e aos pareceres favoráveis das entidades  
externas ao Município consultadas, sendo as eventuais questões que  
estas últimas entendessem suscitar devidamente prevenidas no  
desenvolvimento da fase de projecto de execução. -----

2 - Nesta sequência, a empresa André Campos. Joana Mendes -  
Arquitectos Lda., adjudicatária da elaboração dos estudos relativos  
ao empreendimento em causa, apresentou o respectivo projecto de  
execução, o qual incorpora os seguintes estudos de especialidades: -

- Projecto de arquitectura; -----
- Projecto de estruturas; -----
- Projecto de drenagem de esgotos; -----
- Projecto de abastecimento de água; -----
- Projecto de extinção de incêndio; -----
- Projecto de instalações mecânicas de AVAC; -----
- Projecto das instalações de infra-estruturas da rede interior de  
gás; -----
- Projecto de instalações e equipamentos de segurança contra  
incêndio; -----
- Projecto de instalações e equipamentos eléctricos; -----
- Projecto de infra-estruturas de telecomunicações; -----
- Projecto de instalações e equipamentos de segurança contra  
intrusão; -----
- Projecto de condicionamento acústico -----
- Plano de segurança e saúde - Fase projecto -----

H

3 - Antes de se passar à verificação dos projectos apresentados, importa aqui mencionar que, até a presente data, não foi recepcionada por este Gabinete qualquer resposta aos pedidos de pareceres solicitados às entidades externas ao município no âmbito do processo de análise do estudo prévio. Com efeito, por imposição legal, foi consultada a Direcção Regional de Cultura do Norte e, a título meramente consultivo, foram auscultadas a Autoridade Nacional de Protecção Civil e a Delegação de Saúde de Chaves. -----

No que respeita à Autoridade Nacional de Protecção Civil e à Delegação de saúde, dentro do contexto do estipulado pelos n.ºs 4 e 5, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, entende-se como lícito interpretar que nada têm a objectar em relação ao estudo que lhes foi remetido<sup>6</sup>. -----

Quanto à Direcção Regional de Cultura do Norte, informa-se que esta, através do seu ofício referenciado com o n.º 623141/2008/DCRN/DSBC, de 14/07/2009, veio solicitar elementos complementares para poder efectuar a análise do estudo que lhe foi enviado. Tais elementos seguiram, via e-mail, no dia 17/07/2009, pelo que, de acordo com o enunciado por aquela entidade no referido ofício, o prazo para a mesma se pronunciar apenas expirará no dia 14/08/2009. -----

Esclarece-se que, embora as referidas entidades, como já antes se expressou, tenham sido consultadas do âmbito da análise do estudo prévio aprovado condicionalmente pelo Executivo Municipal em sua reunião de 16/07/2009, considera-se que a decisão que a Direcção Regional de Cultura do Norte venha a tomar, bem como a interpretação de concordância decorrente do facto de as restantes entidades não terem tomado posição dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito, como perfeitamente ajustadas ao projecto de execução ora em análise, uma vez que este surge no desenvolvimento do estudo já aprovado e se conforma com o mesmo em termos de linguagem arquitectónica e inserção no espaço urbano. -----

4 - Passando então à verificação dos projectos apresentados, considera-se informar o seguinte: -----

Sob um ponto de vista formal, verifica-se que, com excepção do projecto de arquitectura, nenhum dos demais projectos apresentados se encontram acompanhados dos termos de responsabilidade emitidos pelos respectivos autores, documentos que devem ser apresentados com a assinatura reconhecida e acompanhados das declarações que comprovem a inscrição dos subscritores na Ordem ou Associação profissional a que pertencem, acautelando assim o cumprimento do preceituado nos artigos 7.º e 10.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhes foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

Em relação ao projecto de arquitectura, há que denotar o seguinte: -

- Que as duas questões focadas por estes serviços aquando da análise do estudo prévio encontram-se ainda por anular. Assim, o projecto em causa deverá ser objecto dos necessários ajustamentos, no sentido de tais questões serem efectivamente sanadas. -----

---

<sup>6</sup> Tais preceitos estipulam, respectivamente, que "As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 20 dias a contar da data de disponibilização do processo." e que se deve considerar "... haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respectivos pareceres, autorizações ou aprovações não forem recebidos dentro do prazo." -----



- A sua omissão no que concerne ao "plano de acessibilidades que demonstre a rede de espaços, circuitos e equipamentos acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada", que resulta do disposto no n.º 5, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto. -----

- A sua omissão, no âmbito das respectivas medições e orçamentos, de um capítulo referente à instalação e levantamento do estaleiro de obra. -----

No que respeita aos demais projectos de especialidades, denota-se: -

- Que os projectos de infra-estruturas de telecomunicações, de instalações e equipamentos eléctricos, de instalações e equipamentos de segurança contra incêndio e de instalações e equipamentos de segurança contra intrusão, embora contenham a estimativa orçamental dos respectivos trabalhos, não se encontram instruídos com os mapas de medições e orçamentos, pelo que devem ser complementados com tais documentos, detalhando assim as estimativas orçamentais referidas. Ainda em relação ao projecto de instalações e equipamentos eléctricos, refere-se que o mesmo deve ser instruído com as correspondentes fichas electrotécnicas e algumas das suas peças desenhadas devem ser substituídas, de modo a se harmonizarem com o projecto de arquitectura, no que concerne à utilização de alguns dos espaços previstos. -----

- Também os projectos de instalações e equipamentos de segurança contra incêndio, de drenagem de esgotos e de abastecimento de água, deverão ter algumas das suas peças desenhadas substituídas, de modo a se harmonizarem com o projecto de arquitectura, no que respeita à utilização de alguns dos espaços previstos. -----

- Que não foram ainda entregues os projectos de drenagem de águas pluviais e de instalações mecânicas para instalação de ascensores, pelo que deverão ser apresentados para completar o conjunto de projectos necessários à realização da obra. -----

Por fim, informa-se que os projectos apresentados apontam para um custo de construção na ordem de 2.833.839,97 €, ou seja, mais 440.654,97 € relativamente ao montante de 2.393.185,00 € previstos para acção em causa no âmbito reprogramação financeira da Candidatura associada à Regeneração do Centro Histórico de Chaves<sup>7</sup>. Tal valor deverá ser naturalmente revisto em razão da anulação das questões acima suscitadas. -----

5 - Considerando o antes exposto, bem como a necessidade de formalização, até o final do mês em curso, da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves<sup>8</sup>, da qual o presente projecto constitui a acção 2.1, resta-me propor ao Executivo Municipal que aprove os projectos apresentados, sob a condição de os mesmos serem objecto de todos complementos e ajustamentos necessários à observância das questões acima focadas, bem como de qualquer outro acerto que se mostre necessário para efeitos de abertura do procedimento concursal tendente à adjudicação da obra. -----

A aprovação dos projectos apresentados deverá ainda ficar condicionada aos seguintes aspectos: -----

<sup>7</sup> Candidatura originalmente aprovada em 29/07/2008 pela Comissão Directiva do Programa Regional Norte, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

<sup>8</sup> Sob pena de se perder o financiamento destinado a tal acção, cujo valor cifra-se em 2.395.673,00 €. -----

- À obtenção do parecer favorável a emitir pela Direcção Regional de Cultura do Norte em relação ao estudo prévio que antecedeu o projecto de execução ora em análise, dado a patente conformidade entre ambos; -----
- À obtenção dos pareceres favoráveis das entidades externas ao Município que sobre o projecto de instalações eléctricas devem se pronunciar, a saber, EDP - Energias de Portugal, S.A. (no que se refere a possibilidade de alimentação) e Certiel (para efeitos de Certificação do projecto); -----
- À "afinação" do projecto de estruturas (fundações) aos resultados das sondagens geotécnicas, cuja realização já se encontra em curso. -----
- À apresentação, no âmbito do projecto de instalações mecânicas de AVAC, da declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado no âmbito do SCE (Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do ar no interior dos edifícios), em cumprimento ao estabelecido na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regulamento dos sistemas energéticos de climatização em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril. -----

À consideração superior -----

Chaves, 3 de Agosto de 2009 -----

O Técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.08.03.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, fundamentam a sua tomada de posição apresentando, para o efeito, a seguinte declaração de voto: -----

"Trata-se de um projecto novo para o local, onde não se prevê sequer uma sala para espectáculos, não se respeitando, assim, a matriz original daquele estabelecimento de cultura". -----

#### **1.8. REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES - ESTUDO PRÉVIO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - INTRODUÇÃO** -----

O presente parecer reporta-se ao estudo prévio da acção de Reabilitação e remodelação da rede de iluminação pública no Centro Histórico de Chaves. -----

Da autoria da empresa PEEIE - Projectos, Execução e Exploração de Instalações Eléctricas, Lda., o referido estudo visa a concretização da acção 1.2 do plano de acção da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves, aprovada em 29 de Julho de 2008 pela Comissão Directiva do Programa Operacional

Regional Norte, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

**II - ANÁLISE** -----

Para a análise do estudo prévio apresentado, foi solicitada a colaboração do Departamento de Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos (DOMASU), a qual, através de informação produzida pelo Sr. Eng.º José Luís de Figueiredo Araújo, em 30/07/2009, apresenta várias recomendações que, com excepção do seu quarto parágrafo (uma vez que o normativo invocado foi objecto de alteração), devem ser levadas em consideração no desenvolvimento do projecto de execução.-

**III - CONCLUSÃO** -----

Nada tendo a acrescentar à informação supra mencionada, nos termos da mesma, considera-se emitir parecer favorável ao estudo apresentado. -----

À consideração superior -----

Chaves, 30 de Julho de 2009 -----

O Técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.08.03.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.9. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO POSTO DE TURISMO E DAS INSTALAÇÕES DA "PROCENTRO" PROJECTO DE EXECUÇÃO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**PARECER** -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária de 16 de Julho de 2009, deliberou, nos termos de um parecer prestado por este Gabinete em 13 de Julho de 2009, aprovar o estudo prévio relacionado com a reabilitação do edifício do Posto de Turismo e das instalações da "Procentro". -----

2 - Nesta sequência, a adjudicatária da elaboração dos estudos relativos ao empreendimento em causa, apresentou o respectivo projecto de execução, o qual inclui os seguintes estudos de especialidades: -----

Projecto de arquitectura (acompanhado do plano de acessibilidades demonstrativo da rede de espaços, circuitos e equipamentos acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada); -----

Projectos de estabilidade; -----

Projecto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais; -----

Projecto de segurança contra incêndios; -----

Projecto acústico; -----

Projecto AVAC; -----

Projecto de infra-estruturas de telecomunicações (ITED); -----

Projecto de electricidade; -----

Plano de segurança e saúde - Fase projecto. -----

Verificados os projectos apresentados, cumpre-me informar o seguinte: -----

• Sob um ponto de vista formal, todos os projectos se encontram acompanhados dos termos de responsabilidade emitidos pelos respectivos autores, incluindo o termo de responsabilidade do

coordenador do projecto, conforme o previsto nos artigos 7.º e 10.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

- O projecto de arquitectura resolve as questões suscitadas por estes Serviços Técnicos aquando da análise do estudo prévio que o antecedeu, o qual, como já antes se referiu, foi aprovado pelo Executivo Municipal em sua reunião ordinária de 13/07/2009. No entanto, há a referir que o mesmo contempla a construção de um espelho de água, elemento que deverá ser objecto de abordagem no âmbito dos demais projectos de especialidades, no que concerne a todos os equipamentos a instalar para o seu correcto funcionamento.-

- O projecto da rede de águas pluviais deverá prever a sua ligação à rede pública, bem como a recolha destas no piso térreo, nomeadamente nos "canais" de recolha previstos (ver desenho n.º 26, do projecto de arquitectura). -----

- No projecto de instalações eléctricas, denota-se que, certamente por lapso, nas peças desenhadas n.ºs 11 e 12 foram representados os equipamentos eléctricos a instalar no R/Chão. Parece-me que na peça desenhada n.º 12, em consonância com o referido no seu rótulo, deveria estar representada a instalação de equipamentos eléctricos no piso 1. -----

Por fim, informa-se que os projectos apresentados apontam para um custo total de obra de 318.217,32 €, ou seja, mais 105.932.13 € relativamente ao montante de 212.285,19 € inicialmente previstos e mantidos para acção em causa no âmbito reprogramação financeira da Candidatura associada à Regeneração do Centro Histórico de Chaves<sup>9</sup>. Tal valor deverá ser naturalmente revisto em razão de algumas das questões acima suscitadas. -----

3 - Tendo em atenção o acima exposto e considerando a imprescindibilidade de formalização, até o dia 14 do mês de Agosto do ano em curso, da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves, da qual o presente projecto constitui a acção 2.6, considero por bem propor ao Executivo Municipal que aprove os projectos em causa, sob a condição de os mesmos serem complementados na observância das questões de pormenor focadas anteriormente e de qualquer outro acerto que venha a se mostrar necessário para efeitos de abertura do procedimento concursal tendente à adjudicação da obra. -----

A aprovação do projecto de instalações eléctricas deverá ainda ficar condicionada à obtenção dos pareceres favoráveis das entidades externas ao Município que sobre o mesmo devem se pronunciar, a saber, EDP - Energias de Portugal, S.A. (no que se refere a possibilidade de alimentação) e Certiel (para efeitos de Certificação do projecto). -----

A aprovação do projecto AVAC deverá também ficar condicionada à apresentação da declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado no âmbito do SCE (Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do ar no interior dos edifícios), em cumprimento ao estabelecido na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regulamento dos sistemas energéticos de climatização em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril; -----

---

<sup>9</sup> Candidatura originalmente aprovada em 29/07/2008 pela Comissão Directiva do Programa Regional Norte, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

À consideração superior -----  
 Chaves, 31 de Julho de 2009 -----  
 O Técnico -----  
 José Paulo Roxo Pires da Fonte -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE**  
**2009.08.03.** -----  
 Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. -----

**1.10. REABILITAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NA MADALENA, PARA A**  
**CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE CONVÍVIO E OUTROS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS -**  
**PROJECTO DE EXECUÇÃO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**PARECER** -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária de 18 de  
 Junho de 2009, deliberou, nos termos de um parecer prestado por este  
 Gabinete em 15 de Junho de 2009, aprovar o estudo prévio para a  
 reabilitação de um edifício situado na freguesia da Madalena, tendo  
 em vista a instalação de um Centro de Convívio e outros equipamentos  
 públicos. -----

2 - Nesta sequência, a empresa Engitâmega - Construções, Projectos e  
 Consultadoria, Lda., adjudicatária da elaboração dos estudos  
 relacionados com o empreendimento em causa, apresentou o respectivo  
 projecto de execução, acondicionados em dois dossiers<sup>10</sup>, incorporando  
 cada um destes os seguintes estudos de especialidades: -----

**Centro de convívio** -----

- Arquitectura; -----
- Estabilidade; -----
- Projecto acústico; -----
- Projecto de segurança contra incêndios (SCIE); -----
- Projecto de drenagem de águas pluviais; -----
- Projecto de redes prediais de águas e esgotos; -----
- Projecto AVAC; -----
- Projecto da rede de gás; -----
- Projecto de rede de telecomunicações (ITED); -----
- Projecto de instalações eléctricas; -----
- Plano de Segurança de Saúde - fase de projecto. -----

**Restantes equipamentos públicos** (*Loja e sede da Cruz Vermelha, Sede  
 da Associação Chaves Social, Espaço para mediação laboral e  
 gabinetes com pontos de água, destinados à eventual prestação de  
 cuidados de saúde primários*). -----

- Arquitectura; -----
- Projecto acústico; -----
- Projecto de segurança contra incêndios (SCIE); -----

<sup>10</sup> Esclarece-se que a apresentação de dois dossiers (*um para o Centro  
 de Convívio e outro para os demais equipamentos previstos*), prende-  
 se com a particularidade de a Candidatura Associada à Regeneração do  
 Centro Histórico de Chaves contemplar apenas o incremento de um  
 Centro de Convívio. -----

• Projecto de drenagem de águas pluviais (*Entregue documento indicando que, com excepção da substituição dos tubos de queda existentes por outros em aço inox, não há alterações à rede existente*); -----

- Projecto de redes prediais de águas e esgotos; -----
- Projecto AVAC; -----
- Projecto de rede de telecomunicações (ITED); -----
- Projecto de instalações eléctricas; -----
- Plano de Segurança de Saúde - fase de projecto. -----

Verificado cada um dos projectos apresentados, cumpre-me informar o seguinte: -----

• Sob um ponto de vista formal, verifica-se que todos os projectos se encontram acompanhados dos termos de responsabilidade emitidos pelos respectivos autores, incluindo o termo de responsabilidade do coordenador do projecto, conforme o previsto nos artigos 7.º e 10.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

• Os projectos de arquitectura colmatam as questões suscitadas por estes Serviços Técnicos aquando da análise do estudo prévio que o antecedeu, o qual, como já antes se referiu, foi aprovado pelo Executivo Municipal em sua reunião ordinária de 18/06/2009. -----

• Denota-se, no entanto, que alguns dos projectos não se encontram instruídos com as condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos, estipuladas na alínea f), do artigo 7.º, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, nomeadamente os da rede gás, de telecomunicações e de Instalações eléctricas. -----

• Relativamente aos projectos AVAC, refere-se que os mesmos devem ser acompanhados da declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado no âmbito do SCE (Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do ar no interior dos edifícios), em cumprimento ao estabelecido na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regulamento dos sistemas energéticos de climatização em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril. De recomendar ainda, no que concerne ao projecto relativo ao Centro de Convívio, a necessidade de ser prevista a extracção de ar nas instalações sanitárias. -----

• Em relação aos projectos de instalações eléctricas, sem prejuízo de uma análise mais apurada a ser efectuada por técnico especialista, refere-se, entre outros aspectos, a omissão dos mesmos no que respeita à instalação do sistema contra intrusão, à alimentação do sistema de detecção e alarme de incêndios, à alimentação do ascensor (no Centro de Convívio) e ligação à central de detecção de incêndios (também no Centro de Convívio). -----

Por fim, informa-se que os projectos apresentados apontam para um custo total de obra de 369.864,98 €, ou seja, mais 29.807,08 € relativamente ao montante de 340.057,90 € previstos para acção em causa no âmbito reprogramação financeira da Candidatura associada à Regeneração do Centro Histórico de Chaves<sup>11</sup>. Circunscrevendo-se apenas ao Centro de Convívio, salienta-se que o respectivo projecto aponta para um custo de obra de apenas 285.910,50 €, o qual, à

<sup>11</sup> Candidatura originalmente aprovada em 29/07/2008 pela Comissão Directiva do Programa Regional Norte, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

M

semelhança do custo total, deverá ser naturalmente revisto em razão das questões acima suscitadas. -----

3 - Tendo em atenção o acima exposto e considerando a imprescindibilidade de formalização, até o dia 14 do mês de Agosto do ano em curso<sup>12</sup>, da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves, da qual o presente projecto constitui a acção 2.7, entendo por bem propor ao Executivo Municipal a aprovação dos projectos em causa, sob a condição de os mesmos serem completados e ajustados na observância, não só das questões focadas anteriormente, mas também de qualquer outro acerto de índole técnica que venha a se mostrar necessário para efeitos abertura do procedimento concursal tendente à adjudicação da obra. -----

Sugere-se também ao Executivo Municipal, que fique determinado como condição "sine qua non" para efeitos de aplicação do disposto na Cláusula 7.ª (preço e condições de pagamento) do Contrato celebrado para o fornecimento dos projectos em causa, o cabal cumprimento das questões anteriormente focadas. -----

A aprovação do projecto de instalações eléctricas deverá ainda ficar condicionada à obtenção dos pareceres favoráveis das entidades externas ao Município que sobre o mesmo devem se pronunciar, a saber, EDP - Energias de Portugal, S.A. (no que se refere a possibilidade de alimentação) e Certiel (para efeitos de Certificação do projecto). -----

Importa aqui referir que a Direcção Regional de Cultura do Norte, ainda que de forma extemporânea, condicionou a materialização desta intervenção à realização de uma prévia escavação arqueológica, de forma a acautelar a destruição de informação arqueológica que eventualmente se encontre no local. Neste contexto, sugere-se que seja diligenciada pela Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico, através dos seus arqueólogos, a elaboração de um plano de trabalhos de intervenção arqueológica. ---

Para terminar, informa-se que dos projectos em questão, deverão ser apresentadas o número de cópias definido no Caderno de Encargos que instruiu o procedimento de ajuste directo para a contratação dos mesmos, ou seja, mais quatro cópias de cada projecto. -----

À consideração superior -----

Chaves, 29 de Julho de 2009 -----

O Técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2009.08.03.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.11. PROJECTO DE REABILITAÇÃO PAISAGÍSTICA DA ALAMEDA DE TRAJANO E ZONA ENVOLVENTE DA PONTE ROMANA E NOVO ACESSO VIÁRIO AO ESTACIONAMENTO DA ÁREA TERMAL.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**PARECER** -----

<sup>12</sup> Sob pena de se perder o financiamento destinado a tal acção. -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária de 7 de Maio de 2009, deliberou, nos termos de uma informação prestada por este Gabinete em 27 de Abril de 2009, aprovar o projecto de arquitectura relativo à reabilitação paisagística da Alameda de Trajano e da zona envolvente à Ponte Romana, bem como do novo acesso viário ao estacionamento da área termal. -----

2 - Na sequência de tal deliberação, foi despoletado um procedimento de ajuste directo para a contratação dos serviços de concepção dos respectivos projectos de especialidades, os quais acabaram por ser adjudicados à empresa Paulo Pereira - Serviços de Engenharia, Lda. -

3 - Assim sendo, foram apresentados pela referida empresa os projectos de especialidades relativos ao empreendimento em causa, os quais integram os seguintes estudos: -----

Projecto de arranjos exteriores; -----

Projecto da rede de rega; -----

Projecto de drenagem pública de águas pluviais; -----

Projecto de distribuição pública de água; -----

Projecto de drenagem pública de águas residuais; -----

Projecto de distribuição pública de gás; -----

Projecto de infra-estruturas de electricidade; -----

Projecto de Telecomunicações (NITU). -----

4 - Antes de se passar à verificação dos projectos apresentados, há que informar e esclarecer a Câmara Municipal do seguinte: -----

4.1 - A proposta de deliberação constante da informação prestada por estes serviços técnicos em 27 de Abril de 2009, submetida à consideração do Executivo Municipal em sua reunião ordinária de 7 de Maio de 2009, assentava, entre outros aspectos, no facto de duas das entidades consultadas, a saber a Comissão de Coordenação da Região Norte (CCDR-N) e a Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N), não terem respondido à solicitação que lhes foi formulada por esta Autarquia no prazo que legalmente dispunham para o efeito.-

4.2 - De facto, tendo sido recepcionado pela CCDR-N, em 6 de Março de 2009, um pedido de autorização formulado pela Câmara Municipal, para realização de obras em área incluída na Reserva Ecológica Nacional, essa entidade, nos termos do n.º 2, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, deveria nos ter feito chegar a sua posição, o mais tardar, até o dia 13 de Abril de 2009, pelo que, em consonância com o disposto na referida disposição legal, considerou-se o pedido tacitamente deferido<sup>13</sup>. -----

4.3 - Quanto à ARH-N, face a inclusão da área de intervenção no Domínio Hídrico, foi-lhe dirigido um pedido de emissão de parecer, cuja recepção ocorreu também no dia 6 de Março de 2009. De acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, essa entidade deveria nos ter feito chegar o parecer solicitado, o mais tardar, até o dia 3 de Abril de 2009, pelo que se considerou haver concordância de sua parte com o projecto que lhe foi submetido. -----

4.4 - Posteriormente, a ARH-N, através do seu ofício n.º 4281, de 4 de Maio de 2009, veio nos dar conta da emissão de parecer favorável

<sup>13</sup> O n.º 2, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, reza que o pedido de autorização "... considera-se tacitamente deferido na ausência de decisão final no prazo de 25 dias a contar da data da sua apresentação junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional." -----



M

ao projecto apresentado e informar a sujeição de tais obras, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, à emissão de um Título de Utilização dos Recursos Hídricos, ficando a produção de tal documento condicionado à apresentação de "parecer/autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento regional do Norte". -----

4.5 - Já a CCDR-N, apenas em 26 de Maio de 2009, ou seja, já muito para além do prazo que dispunha para se pronunciar sobre o que lhe foi solicitado, entendeu vir a processo manifestar parecer desfavorável à pretensão, referindo no seu parecer, entre outros aspectos de índole meramente subjectiva, a necessidade de o projecto ser reformulado, "... tendo em vista a utilização de pavimentos permeáveis ou semipermeáveis e a redução das áreas pavimentadas." --

4.6 - Em resposta ao parecer da CCDR-N, estes serviços sugeriram o envio a essa entidade de um ofício, dando conta da aprovação do projecto pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 7 de Maio de 2009 e, sem prejuízo da extemporaneidade de tal parecer, que se elucidassem os seguintes aspectos: -----

- De estarmos perante a intervenção num espaço público que já se encontra em grande parte pavimentado, conforme pode ser constatado por uma simples visita ao local. -----

- De a intervenção será realizada num espaço classificado pelo Plano Director Municipal de Chaves como urbano ou urbanizável (Espaço de classe 1), pese embora impenda sobre parte do mesmo uma restrição de utilidade pública decorrente da sua inserção na Reserva Ecológica Nacional (REN). -----

- De o objectivo fundamental do projecto elaborado por estes serviços ter assentado na sequência da intervenção já efectivada no local pela Câmara Municipal de Chaves, no âmbito do projecto de "Remodelação Urbanística e Tecnológica da Zona Termal de Chaves (1.ª fase)". Neste sentido, por uma mera questão de uniformidade em termos de opções construtivas, foram adoptadas soluções idênticas às materializadas no local pelo mencionado projecto de remodelação, que foram a seu tempo anuidas pela CCDR-N (ver ofício n.º 322/VR, de 16-02-2005, cuja fotocópia se anexa). -----

- De, conforme o salientado por estes serviços em sede de memória descritiva e justificativa, terem sido acautelados, na parte aplicável, os condicionalismos constantes da alínea d), do Capítulo VI, do ANEXO I à Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, disposição legal que estabelece as condições que os projectos de espaços verdes equipados de utilização colectiva devem observar para serem objecto de "Viabilização dos usos e acções referidos nos números 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto". -----

4.7 - O conteúdo da deliberação tomada pela Câmara em sua reunião ordinária de 7 de Maio de 2009, foi também comunicado à ARH-N, no sentido desta proceder à emissão do Título de Utilização dos Recursos Hídricos e, até a presente data, quer a ARH-N, quer a CCDR-N, não reagiram ao que lhes foi comunicado por esta Edilidade (ofícios n.ºs 5630 e 5631, datados de 24/06/2009). -----

5 - Voltando aos projectos de especialidades apresentados, quer os respeitantes à reabilitação da Alameda, quer os atinentes ao estabelecimento do novo acesso ao parque de estacionamento da área termal, entendemos tecer os seguintes comentários: -----

- Sob um ponto de vista formal, verifica-se que os mesmos se encontram acompanhados dos termos de responsabilidade subscritos

pelos respectivos autores, conforme o previsto nos artigos 7.º e 10.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -

- Denota-se, no entanto, a falta do Plano de Segurança e Saúde - Fase projecto, que deverá ser elaborado em consonância com o definido no ponto 2.4, do Programa preliminar que instruiu o procedimento de ajuste directo para a contratação dos projectos. ---

- Relativamente ao projecto de arranjos exteriores, constata-se a sua omissão no que respeita ao tratamento a conferir às áreas verdes a manter e a criar, bem como à arborização a manter e a plantar, conforme o definido no n.º 2.6, do Programa preliminar que instruiu o procedimento de ajuste directo para a contratação dos projectos. -

- No que respeita aos projectos das redes de drenagem pública de águas pluviais e rede pública de drenagem de águas residuais, deverá ser proposta para a rede existente, um sistema separativo e ser criado, nas medições e orçamentos, um artigo onde, por valor global, se preveja o desentupimento e rectificação das caixas existentes. --

- Quanto ao projecto de infra-estruturas de electricidade, considera-se que deverá ser incluído, nas respectivas medições e orçamentos, um artigo que determine a remoção e transporte para o estaleiro municipal, de todos os equipamentos que incorporam a rede de iluminação pública existente a desactivar. -----

- No desenho de pormenor tipo de vala conjunta dever-se-á localizar a tubagem de abastecimento de água. -----

- Em relação às medições e orçamentos entendemos que devem ser incluídos os seguintes artigos: -----

- 1 - *Montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo acessos, vedações, ramais de água, esgotos, electricidade e telefone, bem como a sua manutenção global, durante a execução dos trabalhos, e a sua desmontagem global, repondo as condições iniciais do local após limpeza final da obra.* -----

- 1.1 - *Elaboração e implementação do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra e compilação dos elementos necessários para a execução da "compilação técnica".* -----

- 1.2 - *Execução e fornecimento ao dono da obra das telas finais, devendo ser apresentadas 4 (quatro) cópias, sendo 3 (três) em suporte papel e 1 (uma) em suporte digital.* -----

- 1.3 - *Fornecimento e montagem em local a acordar com a fiscalização, de um painel identificativo da obra, com dimensões a definir em função das orientações do Programa Operacional Norte - Eixo IV ("Sigon 2"), assente numa estrutura metálica.* --

- 5.3 - *Instalação de válvula de seccionamento nos bebedouros.* -----

- Salienta-se que os projectos apresentados apontam para um custo total de construção de 656.203,60 €, ou seja, menos 24.528,08 € relativamente ao montante de 680.731,68 € previstos para acção em causa no âmbito reprogramação financeira da Candidatura associada à Regeneração do Centro Histórico de Chaves<sup>14</sup>. Tal valor deverá ser naturalmente revisto em razão das questões acima suscitadas. -----

---

<sup>14</sup> Candidatura originalmente aprovada em 29/07/2008 pela Comissão Directiva do Programa Regional Norte, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

• Por fim, Cabe aqui clarificar que, uma vez que não se prevê tráfego de veículos pesados no local, no desenvolvimento dos projectos de especialidades entendeu-se como vantajosa a definição de uma solução mais "leve" no que respeita à camada de base para assentamento dos pavimentos a executar com cubos de granito e à espessura das camadas do pavimento betuminoso previsto no novo acesso ao estacionamento da área termal. Trata-se de duas pontuais e simples opções construtivas, que contribuem para a redução do custo da obra e em nada alteram o desenho urbano delineado para o lugar, resumindo-se à substituição da camada de betão pobre por uma camada de "tout venant" no caso dos pavimentos graníticos e à redução da espessura das camadas de assentamento e de desgaste no caso do pavimento betuminoso. Por outro lado, a nova base prevista para os pavimentos graníticos logra conferir a estes alguma permeabilidade, característica que, diga-se, vai de encontro ao que a CCDR-N aconselhou no seu parecer, não obstante a extemporaneidade do mesmo, saliente-se. -----

6 - Considerando o antes exposto, bem como a necessidade de formalização, até o dia 14 de Agosto do ano em curso, da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves, da qual o presente projecto constitui a acção 3.1, entende-se por bem propor ao Executivo Municipal a aprovação dos projectos em causa, sob a condição de os mesmos serem completados e ajustados na observância, não só das questões focadas anteriormente, mas também de qualquer outro acerto de índole técnica que venha a se mostrar necessário para efeitos abertura do procedimento concursal tendente à adjudicação da obra. -----

A aprovação do projecto de instalações eléctricas deverá ainda ficar condicionada à obtenção do parecer favorável da entidade externa ao Município que sobre o mesmo deve se pronunciar, a saber, EDP - Energias de Portugal, S.A. -----

Para terminar, importa aqui referir que a Direcção Regional de Cultura do Norte, no âmbito da análise do projecto de arquitectura, condicionou a materialização desta intervenção ao acompanhamento, por parte de um arqueólogo devidamente autorizado para o efeito, de todas as acções que impliquem remoção e/ou revolvimento de terras, de forma a tentar identificar e recolher eventual espólio que esteja integrado no solo. Sobre este assunto refere-se que constam no processo os Cadernos de Encargos para execução e acompanhamento arqueológico das obras em questão. -----

À consideração superior -----

Chaves, 30 de Julho de 2009 -----

O Técnicos -----

José Paulo Roxo Pires de Fonte -----

Maria Amélia de Melo Alves Melo -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.08.03.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.12. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO ADJACENTE À IGREJA DA MADALENA PARA A INSTALAÇÃO DE UMA Pousada da Juventude - Projecto de Execução.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**PARECER** -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária de 2 de Julho de 2009, deliberou, nos termos de um parecer prestado por este Gabinete em 26 de Junho de 2009, aprovar o estudo prévio relativo à reabilitação do edifício adjacente à Igreja São João de Deus (Igreja da Madalena), para a criação de uma Pousada da Juventude. -----

2 - Nesta sequência, a empresa Esboços & Riscos - Atelier de Arquitectura, adjudicatária da elaboração dos estudos necessários ao incremento do empreendimento em causa, apresentou o respectivo projecto de execução, o qual incorpora os seguintes estudos de especialidades: -----

- Arquitectura; -----
- Estabilidade; -----
- Arquitectura paisagística - arranjos exteriores; -----
- Abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Projecto de instalações eléctricas; -----
- Projecto de infra-estruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Projecto de detecção de intrusão e de CCTV; -----
- Projecto de segurança contra incêndios (SCIE); -----
- Projecto de segurança contra incêndios - componente eléctrica; -
- Projecto de condicionamento acústico; -----
- Projecto de instalações electromecânicas - ascensor; -----
- Projecto de instalações e de equipamentos mecânicos de climatização e ventilação; -----
- Projecto de instalações de infra-estruturas de gás; -----
- Plano de segurança e saúde - Fase projecto. -----

Relativamente ao projecto de arquitectura, constata-se que este resolve as questões suscitadas por estes Serviços Técnicos aquando da apreciação do estudo prévio que o antecedeu e corporiza algumas alterações que apontam para o reaproveitamento, numa maior escala, dos elementos construtivos existentes (nomeadamente paredes e lajes). Esta opção, para além de não acarretar um significativo prejuízo da capacidade inicialmente prevista para o equipamento (*dos 52 utentes inicialmente previstos passa a poder admitir 50*), mantém intacta a imagem exterior do edifício, bem como a sua inserção no espaço urbano. -----

Em relação aos demais projectos de especialidades, denota-se o seguinte: -----

- Os projectos de estabilidade, de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais e de arquitectura paisagística, não se encontram instruídos com o mapa de medições de quantidades. -----
- Os projectos de Instalações eléctricas, de infra-estruturas de telecomunicações (ITED), de segurança contra incêndios (componente eléctrica) e de detecção de intrusão e de CCTV, não se encontram acompanhados dos respectivos mapas de medições de quantidades e orçamentos. -----
- O projecto da rede de abastecimento de água, é omissa no que respeita à alimentação do sistema de extinção de incêndios

M

("sprinklers"), assim como o projecto de instalações eléctricas, no que concerne à alimentação do ascensor. -----

Num âmbito mais geral, refere-se que o resumo orçamental apresentado deverá ser complementado de modo a incluir os trabalhos decorrentes da instalação das redes de infra-estruturas de telecomunicações e de gás, bem como todos os equipamentos relacionados com a segurança contra incêndios e instalação do ascensor. Ainda no mesmo resumo, deverão ser aferidos os valores correspondentes aos trabalhos de instalações de electricidade e de instalações e de equipamentos mecânicos de climatização e ventilação. -----

Por fim, informa-se que, embora o custo total da obra indicado pela equipa projectista aponte para um valor na ordem de 1.001.944,00 €, ou seja, mais 407.510,27 € relativamente ao montante de 594.434,43 € previstos para acção em causa no âmbito reprogramação financeira da Candidatura associada à Regeneração do Centro Histórico de Chaves<sup>15</sup>, tal valor, em razão do enunciado nos parágrafos anteriores, deve ser interpretado como parcial e, nesse sentido, deverá ser naturalmente revisto. -----

4 - Tendo em atenção o acima exposto e considerando a imprescindibilidade de formalização, até o dia 14 do mês de Agosto do ano em curso<sup>16</sup>, da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves, da qual o presente projecto constitui a acção 2.4, resta-me propor ao Executivo Municipal que aprove os projectos em causa, sob a condição de os mesmos serem complementados na observância das questões focadas anteriormente e de qualquer outro acerto que venha a se mostrar necessário para efeitos de abertura do procedimento concursal tendente à adjudicação da obra. - A aprovação dos projectos apresentados deverá ainda ficar condicionada aos seguintes aspectos: -----

- À obtenção dos pareceres favoráveis das entidades externas ao Município que sobre o projecto de instalações eléctricas devem se pronunciar, a saber, EDP - Energias de Portugal, S.A. (no que se refere a possibilidade de alimentação) e Certiel (para efeitos de Certificação do projecto); -----

- À "afinação" do projecto de estabilidade (fundações) aos resultados das sondagens geotécnicas, cuja realização já se encontra em curso. -----

- À apresentação, no âmbito do projecto de instalações mecânicas de climatização e ventilação, da declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado no âmbito do SCE (Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do ar no interior dos edifícios), em cumprimento ao estabelecido na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regulamento dos sistemas energéticos de climatização em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril. -----

À consideração superior -----

Chaves, 3 de Agosto de 2009 -----

O Técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

<sup>15</sup> Candidatura originalmente aprovada em 29/07/2008 pela Comissão Directiva do Programa Regional Norte, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

<sup>16</sup> Sob pena de se perder o financiamento destinado a tal acção, cujo valor cifra-se em 528.587,00 €. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2009.08.03.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.13. REMODELAÇÃO DA LADEIRA DA BRECHA, ESTUDO PRÉVIO - MUNICÍPIO DE CHAVES - SITO NA LADEIRA DA BRECHA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO DATADA DE 2009/07/22.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Conforme solicitado, elaborou-se um estudo para uma intervenção na Ladeira da Brecha, no sentido de se eliminarem situações de insegurança e desconforto para o trânsito pedonal. -----  
 O estudo que agora se apresenta visa dar resposta às questões enunciadas, e caso mereça aprovação, poder-se-á avançar para a elaboração do projecto de execução. -----  
 À consideração superior -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2009.07.31.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.14. PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE - AGENDAMENTO DE REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO E ABERTURA DO PERIODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA - INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U., DA ARQ. CARLA JOANA, DE 03-08-2009.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**INFORMAÇÃO:** -----  
**1- ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA:** -----

1.1- Em 24 de Julho de 2009, pelas 10:00 horas, realizou-se na Estrutura Sub-Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em Vila Real, a conferência de serviços com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, para apreciarem e emitirem parecer sobre a proposta do "Plano de Pormenor da Fonte do Leite", ao abrigo do nº 3 do artigo 75-C do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro. -----

1.2- Através do ofício com a referência 1116/2008, ID 1376 de 03.08.2009, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte veio dar conhecimento a este Município da referida acta de conferência de serviços, incluindo a informação nº 797/DPGU/2009 e restante documentação que é parte integrante da mesma acta (regulamento anotado e pareceres enviados). -----

1.3- Estiveram presentes na citada conferência de serviços as entidades abaixo mencionadas, as quais se pronunciaram nos termos que constam na referida acta anexa à presente informação, sintetizando-se o seu sentido de parecer nos seguintes termos: -----

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - parecer desfavorável; -----
- Autoridade Nacional de Protecção Civil - parecer desfavorável; ---
- Guarda Nacional Republicana - parecer favorável; -----
- Direcção Regional de Educação do Norte - parecer favorável condicionado; -----
- Instituto do Desporto de Portugal, I.P. - parecer desfavorável;-
- 1.4- Embora tendo sido convocadas, não se fizeram representar nem se manifestaram no prazo de 5 dias após comunicação do resultado da reunião, conforme previsto no nº 3 do artigo 75-B do Decreto-Lei supra citado, as seguintes entidades: -----
- Administração Regional de Saúde - não emitiu parecer; -----
- Direcção Regional de Economia do Norte - não emitiu parecer; ----
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. - não emitiu parecer; -----
- 1.5- Não se fazendo representar na conferência de serviços, as seguintes entidades enviaram o respectivo parecer para a CCDR-N: ---
- Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P., enviou o respectivo parecer favorável condicionado. -----
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte - sugere que o plano seja remetido à Entidade Regional do Norte da RAN, com um pedido de alteração de uso da área referida. -----
- 1.6- De acordo com o estipulado no nº 2 e no nº3 do artigo 76º do supra citado Decreto-Lei, no caso dos planos de pormenor, a câmara municipal pode promover, nos 20 dias subsequentes à realização da conferência de serviços, a realização de reuniões de concertação com as entidades representativas dos interesses a ponderar que hajam formalmente discordado das soluções do plano, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objecções formuladas. -----
- 1.7- Neste sentido, para efeitos do nº anterior, a Câmara Municipal deverá promover uma reunião de concertação com as entidades abaixo indicadas: -----
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte; -----
- Autoridade Nacional de Protecção Civil; -----
- Instituto do Desporto de Portugal, I.P.; -----
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte; -----
- 1.8- Para o efeito, a proposta de plano de pormenor será entretanto reformulada pela equipa projectista, nos seguintes termos: -----
- 1.8.1- A área de intervenção do plano de pormenor irá reportar-se apenas à área classificada no PDM de Chaves como "Classe 1- espaços urbanos e urbanizáveis, categoria 1.1- cidade de Chaves", não se propondo neste plano qualquer reclassificação do solo rural, nem o alargamento do perímetro urbano da cidade de Chaves; -----
- 1.8.2- Todas as restantes questões levantadas em cada parecer serão objecto de tratamento adequado, com o objectivo de se lhes dar integral cumprimento, apresentando na reunião de concertação todos os elementos do plano devidamente corrigidos. -----
- 1.9- Por outro lado, de acordo com o nº 3 e nº4 do artigo 77º do mesmo diploma legal "Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso decorrido o período adicional de concertação, a Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respectiva página da Internet, do qual consta a indicação do período de discussão pública, das eventuais sessões públicas a que haja lugar e dos locais onde se

encontra disponível a proposta, o respectivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento ou a acta da conferência decisória, os demais pareceres eventualmente emitidos, os resultados da concertação, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões" (...) O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, e não pode ser inferior a 3º dias para o plano director municipal e a 22 dias para o plano de urbanização e para o plano de pormenor". -----

1.10- Tendo em consideração que a proposta de plano de pormenor será reformulada de forma a contemplar as orientações manifestadas nos pareceres emitidos, e tendo em vista agilizar a tramitação dos procedimentos inerentes à aprovação do presente plano de pormenor, considera-se oportuno despoletar, deste já, a abertura do período de discussão pública, ressaltando, contudo, que o mesmo só deverá ter início após a obtenção do parecer resultante da reunião de concertação, a qual está prevista realizar-se no dia 17 de Agosto de 2009 nos serviços da Estrutura Sub-Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em Vila Real. -----

1.11 - Assim, tendo em consideração as disposições combinadas previstas nos n.º1, no n.º2 e na alínea b) e c) do n.º 3 do artigo 6.º, no n.º 3 e 4 do artigo 77.º, na alínea a) do n.º 4 do artigo 148º e no n.º 2 e n.º3 do artigo 149.º do referido diploma legal, tendo em vista garantir o direito de participação de todos os cidadãos bem como associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais, na elaboração dos instrumentos de gestão territorial, deverão ser encetados os seguintes procedimentos: -----

1.11.1- Divulgação da conclusão da fase de elaboração do plano de pormenor da Fonte do Leite, bem como o teor dos elementos a submeter a discussão pública e abertura e duração da fase de discussão pública, devendo esta ser acompanhada pela respectiva planta de localização da área de intervenção e pelo aviso a publicar, de acordo com a alínea b) e c) do n.º 3 do artigo 6.º do referido diploma legal, sendo a divulgação promovida segundo as seguintes formas: -----

■ Publicação na 2ª Série do Diário da República, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei referido; -----

■ Publicitação na comunicação social, nomeadamente no Boletim Municipal, em dois jornais diários, num jornal semanário de grande expansão nacional, na página da Internet do Município e em dois jornais de expansão local, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 149.º do mesmo diploma legal. -----

## 2- PROPOSTA DE DECISÃO: -----

Tendo em consideração o exposto, propõe-se que seja submetida à consideração do Executivo Municipal a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Decidir promover a realização de uma reunião de concertação a realizar no dia 17 de Agosto de 2009 com as entidades que discordaram formalmente da proposta de plano em sede de conferência de serviços, as quais estão elencadas no ponto 1.7 da presente informação, notificando as mesmas para os devidos efeitos, de forma a dar cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro; -----



M

b) Decidir proceder a abertura do período de discussão pública pelo prazo de 22 dias úteis, a decorrer entre o dia 07 de Setembro de 2009 e 07 de Outubro de 2009, devendo o mesmo ser anunciado com uma antecedência mínima de 5 dias (a contar da data da publicação do Aviso em DR), de acordo com o estipulado no n.º 3 e 4 do artigo 77.º do mesmo Decreto-Lei; -----

c) Decidir divulgar a conclusão da fase de elaboração do plano de pormenor da Fonte do Leite, bem como o teor dos elementos a submeter a discussão pública, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º do referido diploma legal; -----

d) Decidir divulgar a abertura e duração da fase de discussão pública, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º do referido diploma legal; -----

e) Para os efeitos do cumprimento do previsto nas alíneas c) e d) anteriores, a divulgação deverá ser promovida nos seguintes termos:-

■ Publicação na 2ª Série do Diário da República, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei referido; -----

■ Publicitação na comunicação social, nomeadamente no Boletim Municipal, em dois jornais diários, num jornal semanário de grande expansão nacional, na página da Internet do Município e em dois jornais de expansão local, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 149.º do mesmo diploma legal. -----

À consideração superior -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 03.08.09.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.-

Com base na mesma, propõe-se ao Senhor Vice-presidente que submeta à consideração do Executivo Municipal a estratégia procedimental preconizada, a qual passa por: -----

a) **Decidir promover a realização de uma reunião de concertação** a realizar no dia 17 de Agosto de 2009 com as entidades que discordaram formalmente da proposta de plano em sede de conferência de serviços, notificando as mesmas para os devidos efeitos; -----

b) **Decidir proceder a abertura do período de discussão pública** pelo prazo de 22 dias úteis, a decorrer entre o dia 07 de Setembro de 2009 e 07 de Outubro de 2009, devendo o mesmo ser anunciado com uma antecedência mínima de 5 dias (a contar da data da publicação do Aviso em DR); -----

c) **Decidir divulgar** a conclusão da fase de elaboração do plano de pormenor da Fonte do Leite, bem como o teor dos elementos a submeter a discussão pública; -----

d) **Decidir divulgar** a abertura e duração da fase de discussão pública; -----

À consideração do Senhor Vice-Presidente -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 03.08.09.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

M

2.1. PEDIDO DE REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA INERENTE A OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO ALVARÁ N.º 2/2002 - ANTÓNIO S. COUTO, CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA. - SITO EM LUGAR DE VALONGO, FONTE DO LEITE, FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2009/07/14. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes:** -----

**1 - INTRODUÇÃO:** -----

Através do requerimento registado nesta Autarquia com o nº 1257/09, em 04-05-2009, a promotora solicita a redução de caução, prestada sob a forma de garantias bancárias, relativa à execução de trabalhos inerentes às Infra-estruturas eléctricas e de Valorização Paisagística. -----

**2 - PARECER:** -----

No seguimento do pedido da requerente, foram emitidos os pareceres a seguir mencionados, relativos à execução das obras de urbanização. -

2.1 - Parecer emitido pela Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, em 15-06-2009, relativo à execução das obras de Valorização Paisagística. -----

2.2 - Carta 154/09/RCNDA, emitida pela EDP - Distribuição em 01-07-2009 a comunicar-nos o parecer favorável, com vista à recepção provisória das obras de electricidade. -----

2.3 - Ofício emitido pela RESAT - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A, em 07-07-2009, mencionando que foram entregues naquela sociedade anónima oito contentores do lixo com 1100 litros de capacidade. -----

2.4 - De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6, o montante da caução deve ser reduzido em conformidade com o andamento dos trabalhos, a requerimento do interessado. -----

**4 - PROPOSTAS DE DECISÃO:** -----

Tendo em consideração o acima exposto, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1 - Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4/9, delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de infra-estruturas eléctricas. -----

4.2 - Que, nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 54º do diploma legal acima mencionado, delibere reduzir o valor da caução, respeitante aos trabalhos de Valorização Paisagística deste loteamento. -----

4.3 - De acordo com o disposto no artigo 54º do diploma legal supra referido, a caução residual de cálculo é de € 133 272,12 (cento e trinta e três mil duzentos e setenta e dois euros e doze cêntimos).

4.4 - Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, dever-se-á comunicar ao BANCO BPI, S.A, que, a garantia bancária nº 02/018/90847, emitida em 18-01-2002, poderá ser reduzida para o montante de € 114 519,03<sup>17</sup> (cento e catorze mil quinhentos e dezanove euros e três cêntimos). -----

<sup>17</sup> (133 272,12 € - 18 753,09 €) = (Valor de cálculo da caução residual - Valor da garantia bancária nº 00490797200600086, emitida pelo Santander Central Hispano). -----

M

4.5 - Mais se informa a promotora que, a Câmara Municipal procederá à manutenção dos espaços verdes dos loteamentos, a partir da sua recepção provisória. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/07/22.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/07/22.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ - PEDIDO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - CONSTRUÇÕES JOSÉ AVELINO, UNIPESSOAL LDA. - SITO EM LUGAR DE COVA DA MOURA, BAIRRO DAS CAMPINAS, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ARQT. LUÍS SANTOS DATADA DE 2009/07/30.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes:** -----

**INTRODUÇÃO:** -----

O requerente através do requerimento n.º 2721/08 datado de 01/08/08, apresentou os projectos de Especialidades relativos ao licenciamento das obras de urbanização e solicitou que ficasse sem efeito, o pagamento da taxa de compensação devida pelas áreas não cedidas, referentes ao pedido de licenciamento de uma operação de loteamento, sito no Lugar da Cova da Moura, no Bairro das Campinas, Freguesia de Vilar de Nantes, no concelho de Chaves. -----

**ANTECEDENTES:** -----

Em 16/05/2008, estes serviços emitiram informação técnica favorável ao projecto de arquitectura da divisão fundiária, que esteve presente esteve presente em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves em 21/05/08, a qual deliberou concordar com a referida informação. -----

Em 02/02/2009, estes serviços emitiram informação técnica favorável aos projectos de especialidades das obras de urbanização, que esteve presente em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves em 05/02/09, a qual deliberou concordar com a referida informação. ----

Em 02/02/2009, estes serviços emitiram informação técnica favorável à emissão do alvará de loteamento, que titule o licenciamento do loteamento, com despacho superior datado de 29/06/09. -----

**ANÁLISE DO PEDIDO:** -----

A quando da entrada do pedido de licenciamento das obras de urbanização através do requerimento n.º 2721/08 datado de 01/08/08, o requerente solicitou ainda que ficasse sem efeito o pagamento da taxa de compensação devida das áreas não cedidas, pelo seguinte motivo: -----

Na área de 67,00m2 cedida ao município para espaços de equipamentos de utilização colectiva, o requerente ficou de executar uma

M

construção destinada a armazém para arrumos de uso da Junta de freguesia de Samaiões. -----

Ao solicitado pelo requerente, por lapso não foi dada qualquer informação técnica. -----

Neste sentido, cabe agora analisar o referido pedido de forma a não prejudicar o promotor do loteamento seguindo o seguinte raciocínio:

A quando aprovação do projecto de arquitectura da divisão fundiária, foram calculadas as seguintes áreas de cedência para integração no domínio público da Câmara Municipal, de acordo com o estipulado na Portaria 1136/01 de 25/09: -----

Área para espaços verdes e de utilização colectiva	
Proposta em estudo	518,37m <sup>2</sup>
Área exigida pela Portaria 1136/01 - 28m <sup>2</sup> /fogo	280,00m <sup>2</sup>

Área para equipamentos de utilização colectiva	
Proposta em estudo	67,00m <sup>2</sup>
Área exigida pela Portaria 1136/01 - 35m <sup>2</sup> /fogo	350,00m <sup>2</sup>

Atendendo a que o estudo contempla áreas para espaços verdes e de utilização colectiva em excesso e para equipamentos de utilização colectiva existe um défice de 283,00m<sup>2</sup> (= 350,00m<sup>2</sup> - 67,00m<sup>2</sup>), aplica-se neste caso o regime das compensações previstas no n.º 4, do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, a calcular nos termos do artigo 67º do "Regulamento de Urbanização e de edificação e Tabela de Taxas e licenças devidas pela Realização de operações urbanísticas" e da Tabela XIX anexa a este, e plasmado no quadro II: -----

Quadro II -----

L	K	A	V	LKxA (m <sup>2</sup> ) xV	
0,50	0,15	283,00	630,50	C= _____	C= 6 691,18 €
				2	

Deverá a requerente compensar o município pelas áreas não cedidas, no valor de 6.691,18 € (seis mil e seiscentos e noventa e um euros e dezoito cêntimos). -----

A construção com uma área de 68,40m<sup>2</sup>, destinada a armazém para arrumos de uso da Junta de freguesia de Samaiões a executar pelo promotor do loteamento, será de acordo com a memória descritiva e justificativa, com o orçamento no valor de 6.884,96€ conforme o mapa de medições, presentes no processo administrativo a folhas 502 a 505.-----

Na sequência de uma reunião levada a efeito por estes serviços, em que estiveram presentes o Sr. José Avelino R. Rodrigues (promotor), Arqto. Jaime Rodrigues (técnico projectista do empreendimento), o Sr. Carlos Luis Oliveira Fonseca Lopes (presidente da junta de freguesia de Samaiões), Sr. Afonso Celso Gonçalves de Oliveira (tesoureiro da junta), a Eng.ª Conceição Martins (chefe de divisão) e Arqto. Luis Santos (técnico da Autarquia), ficou acordado o

promotor voluntariamente executar no local onde se irá situar o "Nicho" um espaço em cave destinado a armazém para arrumos da Freguesia, da qual foi lavrada Acta de Reunião. -----

**CONSIDERAÇÕES DO PARECER:** -----

Considerando que a área destinada a espaços verdes e de utilização colectiva, cedida no âmbito da operação de loteamento é superior à exigida em 238,37m<sup>2</sup>; -----

Considerando que a edificação destinada a armazém para arrumos da Freguesia, a executar voluntariamente pelo promotor e com o orçamento no valor de 6.884,96€ (seis mil e oitocentos e oitenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos) conforme o mapa de medições; Considerando que o requerente deverá liquidar o valor de 6.691,18€ (seis mil e seiscentos e noventa e um euros e dezoito cêntimos), que correspondente à compensação devida ao município, pelas áreas não cedidas para integração no domínio municipal; -----

Considerando que o valor a obra a executar pelo promotor a título voluntário, é superior ao valor a correspondente à compensação devida ao município, pelas áreas não cedidas para integração no domínio municipal em 193,98€ (cento e noventa e três euros e noventa e oito cêntimos (6.884,96€ - 6.691,18€); -----

Considerando ainda que o município fica beneficiado, uma vez que o custo total da obra a executar pelo requerente, é superior ao valor a liquidar pelo promotor; -----

**PROPOSTA DE DECISÃO:** -----

Pelas considerações anteriormente enunciadas, sugere-se salvo melhor opinião, que o Executivo Municipal delibere dispensar o requerente do pagamento da taxa de compensação devida ao município, pelas áreas não cedidas para integração no domínio municipal, face ao valor que o requerente terá de despende, na execução da edificação e acabamentos para uso público - Junta de Freguesia de Samaiões, do qual se prontificou voluntariamente de realizar. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/07/31.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/07/31.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. PEDIDO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE TRAÇADOS FINAIS DAS INFRAESTRUTURAS - LOTEAMENTO "A" ALVARÁ N.º 11/01 - ANTEROS COMERCIAL - SOCIEDADE COMERCIAL S.A. - SITO EM LUGAR QUINTA DA ESTAÇÃO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2009/07/24.-**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes:** -----

**1 - INTRODUÇÃO:** -----

M/

1.1 - A firma interessada, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n° 781/09, em 20-03-2009, solicitou a recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n° 11/2001.

1.2 - Em 02-07-2009, sob o requerimento registado com o n° 1858/09, a promotora apresenta os traçados finais da rede de Telecomunicações e de Valorização Paisagística. -----

**2 - ANTECEDENTES:** -----

2.1 - Em reunião de Câmara de 15-11-2004, sob proposta da informação técnica de 08-11-2004 foi deliberado pelo Executivo receber as obras de urbanização, inerentes aos arruamentos, rede de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais e deposição de resíduos sólidos, orçadas no montante de € 114 088,47<sup>18</sup> (onze mil e oitenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos). -----

2.2 - Em reunião do Executivo de 19-10-2006, sob proposta da informação técnica de 12-10-2006, foram recebidas provisoriamente as obras de electricidade<sup>19</sup> e de telecomunicações, orçadas nos montantes e 70 125,33 € e de 20 220,52 €, respectivamente. -----

**3 - PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO:** -

3.1 - Na sequência do pedido foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização no dia 14 de Abril de 2009, da qual resultou o Auto, constante no processo a folha n° 1322. -----

3.2 - Até à presente data, a EDP - Distribuição, S.A, não se pronunciou, relativamente ao solicitado sob o n/ ofício n° 3140, com a referência 568/DGT/2009, de 02-04-2009 (pedido de parecer, com vista à recepção definitiva das obras de Electricidade). -----

3.3 - Relativamente aos traçados finais (e sua execução) das obras de Valorização Paisagística e de Telecomunicações, as mesmas vão ser objecto de pareceres por parte da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos e da Divisão de Abastecimento Público, respectivamente. ----

3.4 - Os cinco contentores de deposição de resíduos sólidos, previstos nesta operação urbanística já foram entregues na RESAT - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A, a fim de serem integrados oportunamente no circuito de recolha correspondente. ----

**4 - PROPOSTAS DE DECISÃO:** -----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1 - Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 50° do Decreto-Lei n° 448/91, de 29/11, na sua versão final, a Câmara Municipal delibere: -----

Receber definitivamente as obras de urbanização, inerentes aos arruamentos, rede de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais e deposição de resíduos sólidos, orçadas no montante de € 114 088,47<sup>20</sup> (onze mil e oitenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos). -----

Receber provisoriamente os Acessos às garagens e os passeios, orçados nos montantes de 1 795,67<sup>21</sup> € e 7 541,83<sup>22</sup> €, respectivamente.

---

<sup>19</sup>Mediante a Carta 1058/06/TMPC, emitida pela EDP em 07-09-2006, respeitante à recepção provisória parcial das obras de electricidade, na qual é referido que naquela data, se encontrava por executar parte da rede de iluminação projectada na presente operação urbanística, orçada no montante de 4 241,00 €. -----

<sup>21</sup> (2/3 x 2 693,51 €) -----

M

4.2 - Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50º, conjugado com o n.º 8 do artigo 12º do diploma legal acima referido, o Executivo delibere receber definitivamente as obras de Electricidade, orçadas no montante de 70 337,38 €. -----

4.3 - Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24º do diploma legal retro citado, deve-se comunicar ao Banco Predial Português, S.A, que a caução prestada, mediante garantia bancária N/Nº 551.100143522, actualmente válida para o valor € 40 982,74, poderá ser reduzida para o valor de € 13 701,12 = 10 745,32<sup>23</sup> + 0,10 x (9 337,50<sup>24</sup> + 20 220,52<sup>25</sup>). -----

4.3 - Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção definitiva das referidas obras. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/07/30.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/07/31.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.4. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - INFORMAÇÃO PRÉVIA, CONSTRUÇÃO DE UM CONDOMÍNIO FECHADO - DIAMANTINO MANUEL CORREIA BRAGA - SITO NO LUGAR DE CASTELAR, FREGUESIA DE SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/07/28.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Introdução:** -----

O requerente através do requerimento n.º 1580/09, solicita pedido de informação prévia relativamente à viabilidade de realizar uma operação de loteamento - Condomínio fechado - num prédio situado no Lugar de Castelar, na Freguesia de Samaiões, no Concelho de Chaves.

**Localização:** -----

O terreno objecto de aparecer situa-se no Lugar de Castelar, na Freguesia de Samaiões, no Concelho de Chaves. -----

**Enquadramento da Pretensão:** -----

Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer localiza-se segundo a planta de ordenamento n.º 47 A do Plano Director Municipal de Chaves, em espaço de classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, da categoria 1.3 - Outros Aglomerados (aproximadamente 3.534,18 m<sup>2</sup>), e em espaço de

<sup>22</sup> (2/3 x 11 312,74 €) -----

<sup>23</sup> (valorização Paisagística - 6 504,32 €; Infra-estruturas Eléctricas 4 241,00 €) -----

<sup>24</sup> (2/3 x 1 795,67 (Acessos aos lotes) + 2/3 x 7 541,83 (Passeios) --

<sup>25</sup> Telecomunicações - 20 220,52 € -----

My

classe 4 -Espaços Agrícolas e Florestais, da Categoria 4.3-Espaços Agro-florestais e na Subcategoria 4.3.A-Espaços Agro-florestais comuns (aproximadamente 3.519, 48m<sup>2</sup>). -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não se encontra abrangido por nenhuma servidão. ---

**Análise:** -----

Através do requerimento n.º 1580/09 solicita informação prévia relativamente à viabilidade de realizar uma operação de loteamento, alegando na Memória Descritiva, no ponto 3, constante do pedido, com fundamento no ponto 5<sup>26</sup> do anexo n.º 1 do Plano Director Municipal de Chaves, que a área do prédio objecto do presente estudo inserida na classe 4, passe a pertencer à classe 1 por razões de cadastro, pelo facto da referida área a integrar ser inferior à já incluída em espaços urbanos e urbanizáveis. -----

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 5 do Anexo n.º 1 do Regulamento do P.D.M., poderão sofrer ajustamentos por razões de cadastro. -----

Solicitou-se parecer jurídico, a qual emitiu n.º 41/09 que consta em anexo. -----

Na apreciação do processo em causa, e à semelhança do que se tem perfilhado em situações análogas é: -----

- Para efeitos de índice de construção, aplica-se a área total da parcela, dado a pretensão enquadrar-se no disposto na alínea b) do n.º 5 do Anexo n.º 1 do Regulamento do P.D.M; -----

- Contudo, é nossa opinião, que apesar área par efeitos de índice construção ser a do prédio no seu todo, apenas poderá edificar na parcela que se encontra em espaços Urbanos e Urbanizáveis; -----

Proposta de Decisão: -----

Pelo exposto, julga-se salvo melhor opinião, manter os procedimentos que têm sido perfilhados por esta divisão em situações análogas, ou seja: -----

- Para efeitos de índice de construção, aplica-se a área total da parcela, dado a pretensão enquadrar-se no disposto na alínea b)<sup>27</sup> do n.º 5 do Anexo n.º 1 do Regulamento do P.D.M; -----

- Contudo, é nossa opinião, que apesar área par efeitos de índice construção ser a do prédio no seu todo, apenas poderá edificar na parcela que se encontra em espaços Urbanos e Urbanizáveis; -----

<sup>26</sup> 5) Os limites dos espaços pertencentes às classes 1 ou 2 poderão ainda sofrer ajustamentos por razões de cadastro de propriedade quando se tratar de situações não contempladas nos números anteriores, e desde que se cumpram as seguintes condições: -----

a) As alterações de limites terão de respeitar as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor e, em especial, as delimitações da RAN e da REN; -----

b) Em cada caso a área a integrar nas classes 1 ou 2 não poderá ser superior à da propriedade a que respeita e que já esteja incluída na classe de espaços em causa. -----

<sup>27</sup> 5) Os limites dos espaços pertencentes às classes 1 ou 2 poderão ainda sofrer ajustamentos por razões de cadastro de propriedade quando se tratar de situações não contempladas nos números anteriores, e desde que se cumpram as seguintes condições: -----

b) Em cada caso a área a integrar nas classes 1 ou 2 não poderá ser superior à da propriedade a que respeita e que já esteja incluída na classe de espaços em causa. -----



M

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/07/31.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### 3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

#### 3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ.T. CASTANHEIRA PENAS.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 3 -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### 3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 4 -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### 3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 5 -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### 3.4. PEDIDO DE RECTIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - JOSÉ ALBERTO VAZ RODRIGUES - SITO NO LUGAR DE FREI DE JANEIRO, ESTRADA DO CANDO - FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2009/07/23.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O requerente solicita sob requerimento n.º 2001/09, rectificação de certidão de destaque (certidão emitida em 2007-08-06), do prédio urbano inscrito na matriz com o n.º 1192 e descrito na Conservatória sob o n.º 1831, situado no lugar de Frei de Janeiro - estrada do Cando, freguesia de Valdanta no concelho de Chaves. -----

**PARECER** -----

Pretende-se a rectificação da Certidão de Destaque, emitida em 2007-08-06, no que diz respeito ao registo, ou seja, de acordo com o explanado no requerimento e Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, a parcela de terreno objecto de destaque, passou a estar inscrita com o artigo matricial urbano n.º 1192 e descrição predial n.º 1831 da freguesia de Valdanta. Estas alterações foram levadas a efeito devido á correcção da freguesia em que se insere a parcela de terreno. -----

No restante mantém - se a redacção do destaque emitido, devendo no entanto ser emitida nova Certidão. -----

Assim, julgo salvo melhor opinião, que pode ser rectificada a certidão nos termos agora requeridos. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/07/30.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/07/31.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA E COMERCIO - APRESENTAÇÃO DOS TRAÇADOS FINAIS DAS REDES DE INFRA-ESTRUTURAS - MANUEL GOMES CASTRO E FILHOS LDA - SITO NA QUINTA DO CARAMACHÃO, SANTA AMARO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2009/07/24.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO:** -----

A sociedade por quotas, Manuel Gomes de Castro & Filhos, Lda, na qualidade de construtora do imóvel referido em epígrafe, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n.º 2178/08, solicitou o levantamento da caução prestada mediante garantia bancária, em virtude de as obras de urbanização se encontrarem concluídas. -----

De acordo com o exposto no n.º 2 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 442/91, o qual aprovou o Código de Procedimento Administrativo, enquadra-se o pedido ad interessada nos termos do disposto no artigo 87º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12. -----

**2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO** ----

2.1-No âmbito do Saneamento e Apreciação Liminar do pedido, através da informação técnica de 22-01-2009, sobre a qual recaiu despacho do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Sr. Arqtº Castanheira Penas, datado de 27-01-2009, foi solicitado à promotora os traçados finais de todas as infra-estruturas que foram objecto de alteração em obra. -----

2.2-Em 16-03-2009, sob o requerimento registado nesta Autarquia com o n.º 729/09, a interessada apresenta os traçados das redes de abastecimento de Água, e de Drenagem de Águas residuais Domésticas e

Pluviais, os quais foram objecto de parecer pela Divisão de abastecimento Público em 09-07-2009 e necessários para realização de uma vistoria técnica, com vista à recepção provisórias das referidas obras. -----

2.3-No âmbito do atendimento ao público, em 14-07-2009, a promotora apresenta fotocópia do Auto de Entrega e de Recepção Provisória das infra-estruturas eléctricas à EDP - Distribuição, S.A. -----

### **3-PROPOSTA DE DECISÃO** -----

3.1-Face ao exposto e atenta ao Auto, o qual se anexa para conhecimento e concordância do Executivo, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4/9, delibere receber provisoriamente as infra-estruturas eléctricas, realizadas pela promotora, orçadas no montante de € 39 805 (trinta e nove mil oitocentos e cinco euros). -----

3.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação, nos termos do disposto no artigo 54.º do diploma legal acima referido, dever-se-à comunicar ao Banco Internacional de Crédito, que a caução emitida em 19-07-2005, poderá ser reduzida para o valor de € 87 400,65 (0,10 x 39 805 + 83 420,15) - oitenta e sete mil e quatrocentos euros e sessenta e cinco cêntimos. -----

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/07/30.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/07/31.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E COMÉRCIO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADE - RIBEIROS & REIGADA, CONSTRUÇÕES, LDA - SITO NO LUGAR DO PEDRETE - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2009/07/24.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **1.-INTRODUÇÃO** -----

1.1.- Ribeiros & Reigada, apresenta sob requerimento n.º 1392/09 referente ao processo n.º 163/04, pedido com vista à aprovação dos projectos de especialidades, relativos a alterações ao projecto de arquitectura e especialidades aprovados por reunião do executivo camarário datadas de 18/04/05 e 19/10/06, para construção de um edifício de habitação colectiva e comércio, a levar a efeito no lugar do Pedrete, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

#### **2.-ANTECEDENTES** -----

2.1.- O requerente tem projecto de arquitectura e especialidades, aprovados por reunião do executivo camarário datadas de 18/04/05 e

19/10/06 referente à operação urbanística em causa, que se encontram neste momento caducados. -----

2.2.- É titular do alvará de construção n.º 64/06, relativa à licença parcial para a construção da estrutura do edifício. -----

2.3.- Em 2008-11-24, foi solicitado ao requerente, que completa-se/esclarece-se algumas deficiências ou omissos verificadas, designadamente ao nível da instrução do processo, tendo sido concedido para o efeito o prazo de quinze dias, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 11 do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações. -----

2.4.- O requerente apresentou sob requerimento n.º 4231/08, pedido com vista à aprovação do projecto de arquitectura, relativo a alterações ao projecto de arquitectura aprovado por reunião do executivo camarário datada de 18/04/05, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, tendo sido aprovado por deliberação Camarária datada de 2009-01-22. -----

### 3.- LOCALIZAÇÃO -----

3.1.- A parcela de terreno tem a área de 3000 m<sup>2</sup>, está inscrita na matriz com o n.º 7018 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4236 da freguesia de Santa Maria Maior; -----

### 4.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1.- No regime jurídico -----

4.1.1.- O pedido apresentado sob requerimento n.º 1392/09, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4<sup>28</sup> art.º 20 do Dec.-Lei555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, por se tratar do pedido de aprovação dos projectos de especialidades bem como no disposto no n.º 2<sup>29</sup>do art.º 72<sup>30</sup>do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, por se tratar de um pedido de renovação de um processo caducado,

<sup>28</sup> Artigo 20.º - Apreciação dos projectos de obras de edificação ----  
4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial. -----

<sup>29</sup> Artigo 71.º - Caducidade -----

(...) -----

2 - A licença ou a admissão de comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) e g) do n.º 2 do artigo 4.º caduca se, no prazo de um ano a contar da notificação do acto de licenciamento ou da admissão da comunicação prévia, não for requerida a emissão do respectivo alvará ou iniciadas as obras no caso de comunicação prévia. -----

<sup>30</sup> Artigo 72.º - Renovação -----

1 - O titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia. --

2 - No caso referido no número anterior, serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

93

ultrapassado o prazo de 18 meses, mas não existindo razões de facto e de direito que justifiquem nova apresentação. -----

4.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

4.2.1.- O terreno tem na sua totalidade 3000 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em zona de densidade superior, designada por R1 em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 47A sobre o terreno não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. ----

4.3.- Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão Territorial -----

4.3.1.- Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves, encontra-se numa zona para a qual estava previsto um equipamento destinado a industria hoteleira designado, na referida planta, por B1 - Hotel. -----

4.3.2.- Posteriormente foi reavaliada esta zona no âmbito de um pedido de informação sobre a viabilidade de uma operação de loteamento abrangida pela qualificação B1 - zona reservada a unidade hoteleira, passando a ser qualificada como Zona Residencial a colmatar tipo R2, estando prevista uma edificabilidade máxima de 0.8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de ocupação), com o n.º máximo de 4 pisos acima do solo (r/chão + 3 andares). -----

**5. PARECERES INTERNOS** -----

5.1.- Foi solicitado parecer á Divisão de Abastecimento Público sobre as infra-estruturas hidráulicas, a qual emite parecer favorável datado de 2009-06-05, que se deve dar conhecimento ao requerente. -----

**6.- ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

6.1.- De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 57<sup>31</sup> do Dec.-Lei 555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro e alínea a) do art.º 8<sup>32</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabelas de Taxas e Licenças devidas pela realização de

<sup>31</sup> Artigo 57.º - Condições de execução -----  
(...) -----

5 - O disposto no artigo 43.º é aplicável aos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia das obras referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º, bem como às previstas nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 6.º, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal. -----

<sup>32</sup> Artigo 8.º - Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º Do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam as seguintes características: -----

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a fracções autónomas; -----

b) Toda e qualquer construção que disponha de 20 ou mais fracções autónomas. -----

Operações Urbanísticas, a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, em que o projecto de arquitectura respeita o disposto no art.º 43 do diploma legal acima referido, no que diz respeito às áreas de cedência, para espaços verdes e equipamentos, previstos na Portaria n.º 216 - B/2008 de 3 de Março. -----

6.2.- Neste sentido as áreas a ceder, serão de 559.40 m<sup>2</sup> destinados a espaços verdes e 699.00m<sup>2</sup> destinados a equipamentos de utilização colectiva. O requerente propõe no entanto ceder 991.00 m<sup>2</sup>, destinado a espaços verdes e não prevê ceder área para equipamentos de utilização colectiva, originando assim um défice de 699.00m<sup>2</sup>, em conformidade com o disposto no art.º 44<sup>33</sup> do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro e o estipulado no art.º 64<sup>34</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de

<sup>33</sup> Artigo 44.º -Cedências -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra -estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -

2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia. -----

3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram -se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal no prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º, devendo a câmara municipal definir no momento da recepção as parcelas afectas aos domínios público e privado do município. -----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

5 - O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

<sup>34</sup> Artigo 64.º - Cedências -----

1. O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao Município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra -estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -

2. No regime da licença, as parcelas de terreno cedidas ao Município integram -se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. -----

3. No regime da comunicação prévia as parcelas cedidas ao Município integram -se no domínio público municipal através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal. -----

Edificação e Tabelas de Taxas e Licenças devidas pela realização de Operações Urbanísticas, dá lugar ao pagamento de uma compensação (art.º 66<sup>35</sup>) em numerário ou em espécie. -----

6.3.- Dada a necessidade de executar obras de urbanização, o requerente apresentou caução no valor de 90 330.50 euros (em conformidade com o solicitado em informação técnica datada de 2006-10-10)= 86 029.00 (valor do orçamento apresentado) + 5 %, de forma garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, conforme o disposto no art.º 54 <sup>36</sup>do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro. -----

4. O disposto no n.º 1 é também aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação ou de alteração de uso, previstas no n.º 5, do artigo 57.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, bem como, às obras de edificação que configurem, nos termos do presente regulamento, um impacte relevante para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 44.º, do citado diploma e constantes do artigo 8.º -A do presente regulamento. -----

<sup>35</sup> Artigo 66.º - Modalidades de compensações -----  
1 - A compensação a efectuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----

2 - A compensação em espécie é efectuada através da cedência de parcelas de terrenos susceptíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. -----

<sup>36</sup> Artigo 54.º - Caução -----  
1 - O requerente ou comunicante presta caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização. -----

2 - A caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro -caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 4 e se mantém válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

3 - O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, eventualmente corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º -----

4 - O montante da caução deve ser: -----  
a) Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correcção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários; -----

b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade como andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias. -----

5 - O conjunto das reduções efectuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não pode ultrapassar 90 % do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a recepção definitiva das obras de urbanização. -----

6.4.- No que diz respeito á compensação, por défice nas áreas de cedência, deverá o requerente informar qual a modalidade de compensações, se em numerário ou em espécie, conforme o disposto no art.º 66 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabelas de Taxas e Licenças devidas pela realização de Operações Urbanísticas. -----

6.5.- Em conformidade com o disposto no n.º 1, 3 e 4 do art.º 67<sup>37</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabelas de Taxas e Licenças devidas pela realização de Operações Urbanísticas, o valor da compensação em numerário que o requerente terá de pagar é de 40 775.12 euros. -----

$$C = \frac{L \times K \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V}{2} = \frac{0.9 \times 0.2 \times 699.00 \times 648.15}{2} = 81\ 550.23$$

=40 775.12 euros

6.6.- O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, pelo que os projectos de especialidades, encontram-se em condições de merecer parecer favorável. -----

#### 7.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1.-Propõe-se deferimento aos projectos de especialidades apresentados sob requerimento n.º 1392/09. -----

7.2.- Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, a requerente

---

6 - O reforço ou a redução da caução, nos termos do n.º 4, não dá lugar à emissão de novo alvará ou à apresentação e admissão de nova comunicação. -----

<sup>37</sup> Artigo 67.º - Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos -----

1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{LK \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V}{2}$$

em que: -----

C = valor da compensação devida ao município; -----

L = factor de localização (determinado face à área urbana do concelho de Chaves); -----

K = coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.º 6 e 7 do artigo 26.º do Código das Expropriações; -----

A = valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. -----

2 - A densidade praticada nos loteamentos industriais ou de armazenagem é obtida de acordo com a fórmula prevista no número anterior, considerando-se para o efeito o somatório dos pisos utilizáveis, nomeadamente as áreas destinadas a escritórios. -----

3 - O disposto no n.º I é aplicável, com as necessárias adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de autorização das obras de edificação previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 62.º do presente Regulamento. -----

4 - Os parâmetros para o cálculo das compensações encontram-se estabelecidos no quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.



dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----
- Declaração de conformidade regulamentar no âmbito do SCE; -----

➤ No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura, e de engenharia das especialidades, do projecto agora apresentado, em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 80<sup>38</sup> do Dec.- Lei 555/99 alterada e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/07/30.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/07/31.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA RELATIVA À CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E COMERCIO - ACÁCIO JORGE - SITO NA AV. DO SANTO AMARO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/07/29.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Introdução** -----

O requerente através do requerimento n.º 1767/09, solicita pedido de informação prévia relativamente à viabilidade de realizar uma operação urbanística de Edificação num prédio situado na Praça do

<sup>38</sup> Artigo 80.º - Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades. -----

Brasil, Av. de Santo Amaro, na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves. -----

#### Localização -----

O terreno objecto de aparecer situa-se na Praça do Brasil na Av. do Santo Amaro, na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves. -----

#### Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer localiza-se segundo a planta de ordenamento n.º 47 A do Plano Director Municipal de Chaves, em espaço de classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, da categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não se encontra abrangido por nenhuma servidão. ---

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial -- Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>39</sup> insere-se em zona de R3 (zona de baixa densidade, ou seja de densidade inferior) - para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de ocupação), e um número máximo de pisos acima do solo 2. -----

#### Análise -----


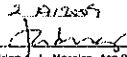
Através do requerimento n.º 1767/09 solicita informação prévia relativamente à viabilidade de realizar uma operação urbanística de edificação de um edifício composto por cave, r/c e andar. -----

A Memória Descritiva constante do presente pedido refere que o r/c se destina a comércio e o andar à habitação. -----

O documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial - registo n.º 03642/060400- refere prédio urbano com área de 678,0 m<sup>2</sup>. -----

De acordo com o índice proposto para o local poderá edificar na totalidade 339, 0 m<sup>2</sup> (678,0 m<sup>2</sup> \*0,5 =339, 0 m<sup>2</sup>). -----

Foi solicitado parecer à DOTPU, a qual emite o seguinte parecer: ---

		O Thesouro do Cargo Público	
<b>ASSUNTO:</b> Pedido de Informação Prévia sobre viabilidade de construção de edifício destinado a habitação e comércio no R/c			
<b>REQUERENTE:</b> Acácio Jorge			
<b>LOCAL:</b> Avenida de Santo Amaro - Freguesia de Santa Maria Maior			
<b>PROCESSO Nº:</b> 215/09	<b>REQUERIMENTO Nº/DATA:</b> 1767/09 de 24/06/2009		
<p>O Chefe de Divisão Visto, concordo.</p> <p>Assim, em conformidade com a estratégia de articulação dos serviços da DOTPU e da DGT, preconizada na informação de 03/01/2007 e sancionada pelos despachos do Senhor Vice-Presidente (3031/2007) e do Senhor Vereador responsável pela gestão urbanística (4031/2007), remete-se à consideração do Chefe de Divisão de Gestão Territorial a ponderação das orientações preconizadas na presente informação para efeitos de fundamentação do parecer que a DGT cabe emitir.</p> <p style="text-align: center;"> (Rodrigo L. Moreira, Arq.º)</p>			

#### 1. INTRODUÇÃO

Na sequência do pedido de informação prévia formulado pelo interessado citado em epígrafe a coberto do requerimento 1767/09, relacionado com uma obra de construção de um edifício destinado a habitação e comércio a implementar na Avenida de Santo Amaro, a Divisão de Gestão Territorial solicita a estes serviços um parecer sobre os estudos ou instrumentos de planeamento propostos para o local.

#### 2. ANÁLISE DA PRETENSÃO

2.1.1. A proposta apresentada pelo requerente tem em consideração o estudo urbanístico efectuado por esta Divisão para o local e ainda aumenta a largura do passeio da Avenida do Santo Amaro em toda a extensão do seu terreno, com inclusão de 3 lugares de estacionamento.

<sup>39</sup>É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

2.1.2. A mesma tem igualmente em consideração o zonamento definido na proposta do Plano de Urbanização (instrumento de gestão territorial em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços técnicos desta Autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no nº 1, do artigo 73º do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves), incidindo numa zona residencial do tipo R3, cujo índice de construção é de 0,5m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>.

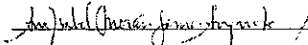
2.1.1. Apenas se recomenda o seguinte:

- a) O avanço da rampa de acesso à garagem e o recuo da pala até ao alinhamento das zonas verdes propostas no presente pedido e previstas nas operações urbanísticas localizadas Norte e Poente do terreno objecto da pretensão (as quais distam 7,5 metros dos lancis do estacionamento e passeio), para que a zona do passeio fique com uma largura de 5 metros, seja menos recortada e, nessa medida, tenha uma leitura mais coerente;
- b) A retirada do lugar de estacionamento e da árvore mais próximos da rotunda da Praça do Brasil, para que a transição entre o passeio proposto e existente a Sul seja mais ampla;
- c) A apresentação de uma planta com a área de cedência ao domínio público municipal, a qual deverá corresponder à faixa destinada a passeio e estacionamento;
- d) A correcção da representação da pala no alçado apresentado.

A consideração Superior

Chaves, 2 de Julho de 2009

A Técnica Superior

  
(Ana Isabel Morais Gomes Augusto, Arq.ª)

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 73 do Reg. do PDM, enquanto não forem plenamente eficazes os planos de urbanização da Cidade de Chaves e da Vila de Vidago, os índices de construção a observar dentro dos respectivos perímetros urbanos são os plasmados no referido art.º 73 do Reg. do PDM. -----

No referido artigo (art.º 73 do Reg. do PDM), refere apenas zona de densidade inferior, pelo que é omissivo no que diz respeito ao uso do edifício. Nestes termos não se vê qualquer inconveniente no proposto pelo requerente, ou seja, edificação de um edifício composto por cave, r/c e andar, no qual a cave destina-se a estacionamento, o r/c terá o uso de comércio/ serviços/ industria da restauração e o andar à habitação. -----

Assim, julga-se, salvo melhor opinião, que estamos presente uma edificação de apenas 1 fogo, pelo que se trata de uma habitação unifamiliar, apesar de possuir comércio. Neste caso concreto, a cave conta para efeitos de índice de construção, conforme o disposto na alínea a) do n.º 3 do art.º 9 do Reg. do PDM. -----

Deverá o requerente ter em atenção ao n.º de lugares de estacionamento face ao disposto no n.º 3 do art.º 12 do Reg. do PDM. - Cumprir emitir as seguintes considerações, face ao parecer da DOTPU acima referido: -----

Considera-se que o recuo do passeio e lugares de estacionamento previstos na via pública confrontante - Av. de Santo Amaro - não é exequível, em virtude do passeio existente e que contorna as edificações da Praça do Brasil não se afigura a possibilidade de recuo do mesmo para os 5 m de passeio; -----

Considera-se ainda, que a árvore existente no local só deverá ser retirada, com parecer favorável dos serviços competentes, na qual refiram o estado de saúde da mesma; -----

Considera-se que a construção proposta pelo requerente vem no seguimento da morfologia urbana existente, habitação unifamiliar, a qual colmata um espaço devoluto existente na continuidade do prédio contíguo. Neste sentido deverá ser garantida a continuidade dos muros existentes, passando ao alargamento do passeio na confrontação do limite da propriedade proposta. Alargamento este que vai de encontro do alinhamento do passeio materializado no local em causa.

Considera-se no que diz respeito ao estacionamento proposto pelo requerente na confrontação com a Av. de Santo Amaro, este deverá ser executado no interior do perímetro da edificação em causa, face ao enquadramento agora proposto. -----

Face ao proposto pelo requerente, verifica-se que o pedido formulado não cumpre os índices propostos no PDM, dado tratar-se de uma habitação unifamiliar, e não de habitação colectiva. -----

Proposta de Decisão -----  
Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, propor o indeferimento do pedido de informação prévia apresentado sob requerimento n.º 1767/09. -----

Este indeferimento poderá ser revisto desde que o requerente apresente novo pedido, respeitando os condicionalismos impostos no parecer acima referido, bem como a legislação em vigor, nomeadamente Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, Dec-Lei 163/06 e demais legislação específica, Reg. do PDM. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/07/31.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. CENTRO DE PRODUÇÃO DE VIDAGO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES - VMPS - ÁGUAS E TURISMO S.A. - SITO NO LUGAR DE SALUS - FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/07/31.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes** -----

O requerente possui alvará de licença de obras n.º 347/06, e alvará de autorização de utilização n.º 84/08, referente à remodelação e mudança de uso do edifício das garagens (com área de 441,0 m2) para indústria, bem como instalação de equipamento, nomeadamente, conduta adutora entre o areal 3 e a unidade fabril, sito no Lugar de Salus, a Nascente da Alameda Antonio Viana, Freguesia de Vidago, Concelho de Chaves. -----

**Localização do Terreno** -----

A intervenção situa-se no Lugar de Salus, a Nascente da Alameda Antonio Viana, Freguesia de Vidago, Concelho de Chaves. -----

**Enquadramento da Pretensão** -----

-Com as disposições do PDM -----

O terreno objecto de parecer insere-se na Classe 5-Espaços Culturais e Naturais, e na Categoria 5.2 - Espaços de Uso Diversificado, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. -----

Segundo as plantas de condicionantes do P.D.M., possui a servidão administrativa das Estradas de Portugal (EP) sobre o terreno em causa. -----

**Análise do Processo** -----

O requerente através do requerimento n.º 1495/09, solicita aprovação do projecto de arquitectura referente à ampliação da edificação licenciada sob o n.º 347/06. -----

O projecto apresentado propõe a criação de 3 edifícios: -----

- Um edifício, destinado ao corpo principal, composto por r/c, e com área de construção de 716,0 m<sup>2</sup>; -----

- Outro edifício, destinado ao estacionamento de máquinas, composto por r/c, e com área de construção de 308,40 m<sup>2</sup>; -----

- Outro edifício, destinado ao estacionamento (Hangares), composto por r/c, e com área de construção de 509,50 m<sup>2</sup>; -----

- Existe ainda, uma zona de lavagens e área de combustíveis (separadas), compostos por r/c, e com área de construção respectivamente de 103,10 m<sup>2</sup> e 87,6 m<sup>2</sup>. -----

Neste contexto, pretende ampliar na totalidade uma área de 1.724,60 m<sup>2</sup>. -----

De acordo com a memória descritiva e justificativa do projecto o terreno objecto de parecer/intervenção possui uma área de 4.595,0 m<sup>2</sup>. -----

No processo consta documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial com o n.º 179/19870327, e de área de 128.867,0 m<sup>2</sup>. -----

Ora este prédio, ainda não sofreu a alteração das confrontações, nem rectificação de áreas, face à situação existente no local, nomeadamente arruamentos. -----

No processo consta parecer favorável das Estradas de Portugal (EP) (Ref.ª 330-2009/DRVRL). -----

Foi solicitado ao requerente a alteração das confrontações, bem como rectificação de áreas, face à situação existente no local (nomeadamente arruamentos). -----

De acordo com memória descritiva e justificativa do projecto, o terreno objecto de intervenção possui uma área de 4.595,0 m<sup>2</sup>, para o qual o índice a aplicar é  $I_c = 0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$ , face ao disposto na alínea b) do n.º 2<sup>40</sup> do art.º 41 do Reg. do PDM, em virtude de possuir PIP e PP que engloba a zona de intervenção do Hotel Palace de Vidago. ----

---

<sup>40</sup> Artigo 41º - Estatuto de ocupação e utilização dos espaços culturais e de uso diversificado (categorias 5.1 e 5.2) -----

1 - As formas de ocupação e utilização de cada um dos espaços pertencentes às categorias 5.1 - espaços culturais ou 5.2 - espaços de uso diversificado devem ser disciplinadas por planos de ordenamento, cujas disposições garantirão a preservação e valorização dos elementos patrimoniais em causa e otimizarão as condições da sua fruição pública. -----

2 - Na elaboração e nas disposições a adoptar nos referidos planos de ordenamento deve atender-se ao seguinte: -----

a) Os planos poderão contemplar a instalação de equipamentos de tipo turístico ou de recreio e lazer dentro dos respectivos perímetros de intervenção, bem como a integração urbanística de núcleos de edificação habitacional já existentes; -----

b) Os índices de construção referentes às áreas ou parcelas que vierem eventualmente a ser dotadas de capacidade construtiva para as finalidades referidas na alínea a) não poderão ultrapassar os valores estipulados no artigo 22º deste Regulamento para a categoria 1.3 - outros aglomerados da classe de espaços urbanos e urbanizáveis. -----

Nestes termos o requerente poderia edificar na totalidade 2. 297,5 m<sup>2</sup> (4.595,0 \* 0,5 = 2.297,5 m<sup>2</sup>). A área total de construção solicitada pelo requerente é de 2.165,6 m<sup>2</sup> (441,0 m<sup>2</sup> + 1.724,60 m<sup>2</sup> = 2.165,6 m<sup>2</sup>), sendo pois inferior à área máxima admissível 2. 297,5 m<sup>2</sup> (2. 297,5 m<sup>2</sup> > 2.165,6 m<sup>2</sup>), respeitando por conseguinte os índices propostos para o local. -----

Proposta de Decisão -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do art.º 20<sup>41</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 4<sup>42</sup> do art.º 20 do diploma legal acima referido, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º 5<sup>43</sup> do ponto 11, da Portaria 232/08: -----

Aquando do início dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projecto de execução de arquitectura e especialidades, conforme o preceituado no n.º 4 do

<sup>41</sup> Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas. --

<sup>42</sup> 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

<sup>43</sup> 11.º Licenciamento de obras de edificação -----

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de arranjos exteriores; -----
- g) Estudo de comportamento térmico; -----
- h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- j) Projecto acústico. -----

art.º 80<sup>44</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento. ----  
 Deverá ainda apresentar certidão de registo predial rectificadora antes do levantamento da respectiva licença de construção. -----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
 À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/07/31.** -----  
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - MARIA CELESTE FONTES BARROSO - SITO EM MOURA DE CIMA - FREGUESIA DE PARADELA DE MONFORTE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2009.07.24. --**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - INTRODUÇÃO** -----

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial nº1940/09, datado de 2009/07/10, referente ao Processo nº223/09, a Sra. Maria Celeste Fontes Barroso, na qualidade de proprietário, solicita a Emissão de uma Certidão de Destaque de uma parcela de terreno, sito em Moura de Cima - Paradela de Monforte, Freguesia de Paradela de Monforte, Concelho de Chaves.

**2 - LOCALIZAÇÃO** -----

O prédio rústico, composto de Vinha, situa-se em Moura de Cima, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº450/20070510 e inscrito na Matriz predial da Freguesia de Paradela de Monforte sob o artigo nº922 natureza rústica, possuindo uma área total de 2090m<sup>2</sup>, confronta de Poente com caminho público. --

**3 - ANTECEDENTES** -----

Nesta edilidade não foram encontrados documentos relacionados com a presente pretensão. -----

**4 - ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS** -----

De acordo com o DL nº555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, cumulativamente com o disposto no nº3 do artigo 5º<sup>(1)</sup> e do nº 1 do artigo 11º<sup>(2)</sup>, do Regulamento da

<sup>44</sup> CAPÍTULO III Execução e fiscalização -----

SECÇÃO I Início dos trabalhos -----

Artigo 80.º Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades. -----

<sup>(1)</sup> Artigo 5.º - Isenção de licença ou autorização -----

2 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença ou autorização, desde que cumpram, cumulativamente, os requisitos

Urbanização e da Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas, nestes termos, a instruir o pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos: -----

▪ Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio abrangido; -----

▪ Declaração de responsabilidade, do técnico autor do pedido de Certidão de destaque, em conformidade com o n.º do Artigo 10.º<sup>(3)</sup> do DL n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09 e de acordo com o n.º do Artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas; -----

▪ Quadros, do processo de destaque; -----

▪ Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal, à escala 1:10000; -----

▪ Plantas de localização, à escala 1:10000; -----

▪ Planta topográfica - medição de terrenos, à escala 1:500, com delimitação da área total do prédio; -----

▪ Planta topográfica, com a proposta do destaque, à escala 1:500. -

#### 5 - ANÁLISE DO PROCESSO -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pela interessada e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, folha n.º 35A, o terreno, com uma área conservada de 2090m<sup>2</sup>, encontra-se inserido em

---

previstos no n.º 4 ou 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações. -----

3 - O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação; --

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido; ----

Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste concelho; -----

Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

Planta de localização à escala 1:25 000 - carta militar actualizada -, assinalando devidamente os limites da área do prédio -----

<sup>(2)</sup> Artigo 11.º - Requerimento e Instrução -----

1 - O requerimento inicial de informação prévia, de autorização e de licença relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março. -----

<sup>(3)</sup> Artigo 10.º - Termo de responsabilidade -----

1 - O requerimento ou comunicação é sempre instruído com declaração dos autores dos projectos, da qual conste que foram observadas na elaboração dos mesmos as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e do coordenador dos projectos, que ateste a compatibilidade entre os mesmos. -----



Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados. -----

A parcela A (sobrante), tem uma área de 1045,00m<sup>2</sup> e insere-se na sua totalidade em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3). O índice de construção máximo permitido para aquela zona é de 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> logo a área bruta estimada é de 522,50m<sup>2</sup> e diz respeito à área máxima que poderá ser construída. A parcela B (a destacar), tem uma área de 1045,00m<sup>2</sup> e insere-se na sua totalidade em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3). O índice de construção máximo permitido para aquela zona é de 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, logo a área bruta de construção estimada é de 522,50m<sup>2</sup> e diz respeito à área máxima que poderá ser construída. -----

As parcelas resultantes do destaque encontram-se em conformidade com as alíneas a), c) e d) do ponto 1 do art. 18<sup>(4)</sup> do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves, possuem acesso directo a partir da via pública que permite trânsito automóvel e possui uma largura não inferior a 4m. -----

#### 5 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no ponto 4 e 6 do art. 6<sup>(5)</sup>, do DL n.º555/99, de 16 de

<sup>(4)</sup> Artigo 18.º - Construção avulsa -----

1 - São passíveis de: edificabilidade avulsa as parcelas ou lotes pertencentes a qualquer das categorias integrantes da classe 1 que cumpram as seguintes condições, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legais aplicáveis a cada caso: -----

a) Possuírem acesso directo a partir de via pública que permita trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4 m; -----

c) Localizarem-se dentro de uma faixa de terreno limitada pela mesma via e por uma linha traçada paralelamente a esta a uma distância de 30 m da respectiva berma; -----

<sup>(5)</sup> Artigo 6.º - Isenção de licença -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

j) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5. -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento, previstos nos n.os 4 e 5, devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.

9 - A certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 e 5. -----

Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; -----

Pelo exposto, julgo salvo melhor opinião, emitir parecer favorável à emissão da Certidão de Destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento nº1940/09. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/07/30.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/07/31.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.10. CENTRO DE INSPECÇÕES TÉCNICAS DE VEÍCULOS, CATEGORIA "A" E "B" - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - BENJAMIM MORAIS PEREIRA - SITO NO LUGAR DO VALE - FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2009/07/27.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.-INTRODUÇÃO** -----

1.1.- O Sr.º Benjamim Morais Pereira, apresenta sob requerimento n.º 1871/09 referente ao processo n.º 154/09, elementos, relativos ao pedido de licenciamento, para construção de um pavilhão destinado a Centro de inspecções técnicas de veículos, situado no lugar do Vale, freguesia de Valdanta no concelho de Chaves. -----

**2.-ANTECEDENTES** -----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, o requerente é titular dos seguintes processos: -----

2.1.1.- Lic.ª de construção n.º 439/04, para construção de armazém destinado a exposição e arrumos de materiais de construção civil, que se projecta sobre o artigo matricial 2320; -----

2.1.2.- Em 2006-02-21, solicitou sob requerimento n.º 485/06, Certidão de destaque do prédio rústico, art.º 2320, sendo aprovado por deliberação Camarária datada de 2006-04-06; -----

2.1.3.- Lic.ª 408/06, para remodelação de terrenos; -----

**3.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11<sup>45</sup> da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

<sup>45</sup> 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
  - Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -
  - Projecto de arquitectura; -----
  - Memória descritiva e justificativa; -----
  - Estimativa do custo total da obra; -----
  - Calendarização da execução da obra; -----
  - Termos de responsabilidade (arquitECTURA), subscrito pelo autor do projecto de arquitectura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
  - Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----
  - Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
  - Alçados à escala de 1:100; -----
  - Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
  - Plano de acessibilidades; -----
- 3.2.-De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 17420 m<sup>2</sup> está inscrito na matriz com o n.º 2320 e descrito na conservatória sob o n.º 1133 da freguesia de Valdanta. -----
- 4.- LOCALIZAÇÃO** -----
- 4.1.- A parcela de terreno, de acordo com o documento comprovativo de titularidade apresentado, o terreno tem a área de 17420 m<sup>2</sup>, e confronta a Nascente e Poente com caminho público; -----
- 5.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----
- 5.1.- No regime jurídico -----
- 5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º<sup>46</sup> do Dec.- Lei 555/99 alterado

- 
- c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
  - d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----
  - e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----
  - f) Projecto de arquitectura; -----
  - g) Memória descritiva e justificativa; -----
  - h) Estimativa do custo total da obra; -----
  - i) Calendarização da execução da obra; -----
  - j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----
  - n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
  - p) Acessibilidades - desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 163/2006. -----
- <sup>46</sup> Artigo 4.º - Licença -----

e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, por se tratar de obras de construção de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

5.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 17420 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns e em espaço de classe 2 - espaços industriais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; ---

#### 6.- ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Da análise do projecto apresentado constata-se que: -----

6.1.- O requerente propõe a construção de um pavilhão destinado á inspecção de veículos automóveis com a área de 727.20 m<sup>2</sup> . O edifício a construir desenvolve-se num só piso - r/chão; -----

6.2.- Apesar da parcela de terreno se projectar em dois espaços distintos, a implantação do imóvel é feita em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

6.3.- Face ao uso específico pretendido para o pavilhão a construir, destinado á actividade de Prestação de serviços - Centro de inspecções técnicas de veículos, há a referir que se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 54<sup>47</sup> do Plano Director Municipal, onde dispõe que é possível a localização de instalações destinadas a actividades de serviços em espaço agro-florestais comum ou industriais. -----

6.4.- De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 58<sup>48</sup>, do Plano Director Municipal, o índice de construção é nestes casos de 0.25

---

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

<sup>47</sup> Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços -----

1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns. -----

<sup>48</sup> Artigo 58º - Edificabilidade -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adoptar o valor de 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>. -----

$m^2/m^2$  aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) =  $17\ 420.00\ m^2 \times 0.25\ m^2/m^2 = 4355.00\ m^2$  (máxima área bruta de construção permitida) >  $727.20\ m^2$  (área bruta de construção proposta); -----

6.5. Dado as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea e) do n.º 3 do art.12<sup>49</sup> do Plano Director Municipal, ou seja, o mínimo de 15 lugares de estacionamento no interior do lote, sendo dois para pessoas com mobilidade condicionada; -----

6.6.- A actividade que se pretende desenvolver no pavilhão - Centro de inspecções técnicas de veículos, está regulamentada pela legislação específica - Dec.-Lei n.º 550/99 e Portaria 1165/2000 e compete á Direcção - Geral de Viação a sua aprovação, de acordo com o n.º 1 do art.º 26 do referido Decreto; -----

**7.- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

7.1.-Propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, apresentado sob requerimento n.º 1871/09. -----

7.2- De acordo com o n.º4 do art. 20º do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, designadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projecto de águas pluviais; -----
- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----
- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Fichas de segurança de acordo com o disposto no n.º2 do art.º17 do Decreto - Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro; -----
- Projecto de arranjos exteriores; -----
- Projecto térmico; -----
- Projecto acústico; -----

➤ No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura, e de engenharia das especialidades, do projecto agora apresentado. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/07/30.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/07/31.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

<sup>49</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

e) Um lugar por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

VII  
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

**1.1. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE. - AUTO DE MEDIÇÃO N°09/DE/2009. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°09/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Edinorte, Edificações Nortendas, S.A, no valor de 182.279,81 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 03/08/2009. ---**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.08.03. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 182.279,81 €, (Cento e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e nove euros e oitenta e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.2. PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO DA A24 - ALTO DA COCANHA. - AUTO DE MEDIÇÃO N°02/DE/2009. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°02/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Higinio Pinheiro & Irmão, Lda, no valor de 83.902,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 03/08/2009. ---**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.08.03. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 83.902,00 €, (Oitenta e três mil, novecentos e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3. CENTRO SOCIAL DA VÁRZEA. - AUTO DE MEDIÇÃO N°02/DE/2009. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°02/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Edibarra Construções e Obras Públicas, Lda, no valor de 25.319,22 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 03/08/2009. ---**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.08.03.** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 25.319,22 €, (Vinte e cinco mil, trezentos e dezanove euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. VARIANTE À E.M.502 - SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE. - AUTO DE MEDIÇÃO N°01/DE/2009.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°01/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda, no valor de 60.794,62 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 03/08/2009.** ---

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.08.03.** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 60.794,62 €, (Sessenta mil, setecentos e noventa e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

**1.5. REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DA TRINDADE - 1ªFASE. - AUTO DE MEDIÇÃO N°08/DE/2009.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°08/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 24.511,30 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 03/08/2009.** ---

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.08.03.** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 24.511,30 €, (Vinte e quatro mil, quinhentos e onze euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°20/DE/2009.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°20/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 345.219,23 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 03/08/2009.** ---

94

Visto. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.08.03.** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 345.219,23 €, (Trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dezanove euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.7. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°21/DE/2009.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°21/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 10.511,25 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 03/08/2009.** ---

Visto. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.08.03.** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 10.511,25 €, (Dez mil, quinhentos e onze euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.8. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ - GARANTIA BANCÁRIA.** -----

Foi presente a informação n°176/DE/2009, da Técnica Responsável, Eng<sup>a</sup> Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes**-----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ªSérie, n° 162 de 22 de Agosto de 2008, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de Novembro de 2008, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio "Ferreira Construções, S.A./Edinorte, Edificações Nortenas, S.A." a execução da referida empreitada. ----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 25 de Novembro de 2008. --

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 4.261.633,16€ (Quatro milhões, Duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e três euros e dezasseis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 450 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada** -----



1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 25 de Novembro de 2008. -----

2.A empresa adjudicatária apresentou em 15 de Dezembro de 2008 garantia bancária, no valor de 20.000,00€ com o nº125-02-1469778 do Millennium BCP, correspondente ao reforço de 5% sobre o valor da facturação, tendo esse montante sido atingido com o auto n.º5. ----

3.Apresentou, posteriormente, através de ofício registado nos serviços administrativos desta autarquia com o n.º 5393 em 3 de Abril de 2009, a segunda Garantia Bancária, com o n.º 36230488100133 do banco Santander Totta no valor de 30.000,00 Euros, correspondente ao reforço de 5% sobre o valor da facturação emitida através dos autos de medição n.º 5 (parcial) e seguintes. O montante coberto por esta garantia foi atingido no auto n.º8. -----

4.A empresa adjudicatária vem, através de ofício registado nos serviços administrativos desta autarquia com o n.º 10185 em 6 de Julho de 2009, apresentar Garantia Bancária, com o n.º 36230488101555 do banco Santander Totta no valor de 35.000,00 Euros, correspondente ao reforço de 5% sobre o valor da facturação emitida através dos autos de medição n.º 8 (parcial) e seguintes. -----

#### **C - Da proposta** -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente. -----

Assim, pelas razões enunciadas, o executivo camarário deverá deliberar no sentido de: -----

1 - Não efectuar a retenção no auto n.º8 e seguintes até ser atingido o valor agora apresentado. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 29 de Julho de 2009. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG<sup>a</sup> AMÉLIA RODRIGUES, DE 30/07/2009.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG<sup>o</sup> JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 03/08/2009.** ---

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr.Vice Presidente. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.08.03.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **1.9. BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA.** -----

Foi presente a informação nº180/DE/2009, da Técnica Responsável na ausência da Chefe de Divisão, Eng<sup>a</sup> Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

Para conhecimento e respectiva aprovação, apresenta-se em anexo e de acordo com o solicitado superiormente, o projecto de execução e o processo de procedimento para a execução da obra "Beneficiação do

Largo da Lapa", com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

Com o projecto de execução em referência, pretende-se proceder à requalificação do Largo da Lapa, com o objectivo de melhorar as condições de circulação automóvel e pedonal, não só em termos de substituição dos pavimentos que compõem as faixas de rodagem melhorando assim o conforto, como também na reordenação dos sentidos de circulação e na diferenciação entre os diferentes espaços. -----  
Sendo assim, a faixa central no Largo da Lapa, destinada exclusivamente à circulação automóvel, será revestida com betão betuminoso enquanto que na rua Cândido dos Reis serão utilizados cubos de granito, no seguimento do que já foi anteriormente executado. -----

Os passeios serão constituídos por materiais diversos, lajeado de granito amarelo, com a mesma estereotomia do existente e calçadinha. -----

Para realçar a entrada do Forte de São Francisco, será ampliada a zona pedonal criando uma zona de estar, através da pavimentação com lajeado de granito. -----

Serão ainda implantadas as infra-estruturas necessárias, tais como abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, bem como as infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações. -----

Serão criados espaços verdes e proceder-se-á à plantação de árvores. -----

Com estas alterações, ficarão bem demarcadas as áreas de circulação automóvel, os passeios e as zonas de estacionamento, bem como os sentidos de circulação. -----

**Assim e face ao descrito propõe-se:** -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Que seja autorizado pelo Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra Beneficiação do largo da Lapa"; -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em **436.000,00 Euros**, (Quatrocentos e trinta e seis mil Euros), acrescido do respectivo valor de IVA; -----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adoptado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia; -----

5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respectivamente: -

a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 - A/2008; -----

b) Programa de Procedimento; -----

c) Caderno de Encargos; -----

d) Projecto de execução. -----

e) Plano de Segurança e Saúde -----

f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----

6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 180 dias. -----

7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Amélia Rodrigues -----  
 1º Vogal efectivo: Fernanda Serra -----  
 2º Vogal efectivo: Madalena Branco -----

Suplentes: -----  
 1º Vogal suplente: Vítor Pereira -----  
 2º Vogal suplente: Nuno Bento -----

8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com excepção do disposto no nº2 do artigo 69ª do C.C.P.; -----

9. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 436.000,00€, IVA não incluído, estando previstas as despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objectivo 2.4.2-MC/07010401/0304/2009/14. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 4 de Agosto de 2009. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 03/08/2009. ---**

Concordo com a proposta apresentada. À consideração do Sr.Vice Presidente. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.08.03. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## 2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

### 2.1. EMISSÁRIO DE ABOBELEIRA A VALDANTA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº01/DE/2009. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº01/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Construções Quatro de Maio, Lda, no valor de 36.972,19 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 03/08/2009. ---**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.08.03. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 36.972,19 €, (Trinta e seis mil, novecentos e setenta e dois euros e dezanove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### 2.2. EMISSÁRIO DE ABOBELEIRA A VALDANTA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº02/DE/2009. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº02/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário

M

é a firma, Construções Quatro de Maio, Lda, no valor de 6.800,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 03/08/2009. ---**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.08.03. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 6.800,00 €, (Seis mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

## VIII EXPROPRIAÇÕES

1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO DA A24/ALTO DA COCANHA". - ADOPÇÃO DE RESOLUÇÃO A REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONCRETIZAÇÃO DO REFERIDO PROJECTO. PROPOSTA Nº 72/GAPV/09. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e Justificação.** -----

1 - De acordo com os instrumentos de gestão financeira em vigor no Município de Chaves para o ano económico de 2009, devidamente aprovados pelos órgãos autárquicos competentes - Câmara Municipal e Assembleia Municipal -, a Autarquia pretende promover a concretização da empreitada denominada "Pavimentação da Ligação da A24/Alto da Cocanha". -----

2 - Tal empreitada encontra-se inscrita no Plano Plurianual de Investimentos, cuja cópia, nessa parte, se anexa à presente proposta sob o número 1, no objectivo 2.4.2, com a classificação económica "07010413" e com o código de projecto / acção número 40/2002. -----

3 - A dotação orçamental inicialmente disponível para a concretização de tal acção e para o ano em curso é de €1 200 000,00, conforme decorre, mais uma vez, do Plano Plurianual de Investimentos em vigor na Autarquia para o ano de 2009, tendo a empreitada sido contratualizada por €526 489,48, assegurando tal verba o custo inerente à expropriação das parcelas necessárias à execução da obra, para os quais foram aplicados os critérios de avaliação utilizados pelo perito oficial da Norinter/Estradas de Portugal, que se reputa idóneo, na avaliação prévia das parcelas adquiridas para a construção do Nó de Sanjurge, os quais se devem adoptar no presente procedimento, uma vez que a presente obra consolida o Nó de Acesso de Sanjurge, evitando-se, assim, a aplicação de critérios eventualmente desiguais, em situações análogas. -----

4 - O Projecto de execução em causa, consubstanciado na implementação de uma via municipal que constituirá uma alternativa ao actual acesso da A24 ao Loteamento Industrial, cuja ligação actualmente é efectuada através da E.M. 507, via que passou a estar sobrecarregada de tráfego, particularmente com veículos pesados, com a construção do Nó de Sanjurge, e constituirá, ainda, uma via alternativa para os moradores da zona de Santa Cruz, Cocanha e Alto da Trindade, na ligação à Auto Estrada. -----

5- Tal projecto é executado em regime de empreitada de obras públicas e foi aprovado, pelo órgão executivo do município, em reunião do dia 16 do passado mês de Junho de 2008, em conformidade com o disposto na alínea q), do n.º1, do Artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

6 - A prossecução de tal objectivo integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições cometidas ao Município pela alínea c), do n.º1 do Artigo 13.º - Transportes e comunicações - concretizadas nas competências previstas no n.º1 do Artigo 18.º, ambos da Lei n.º159/99, de 14 de Setembro, encontrando-se, sem mais e só por si, justificada a causa de utilidade pública a prosseguir e subjacente à realização de tal projecto. -----

7 - Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção do procedimento expropriativo tendente à disponibilização dos imóveis e ou dos direitos a eles inerentes, necessários à materialização de tal projecto, competindo à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c), do n.º7, do supracitado Artigo 64.º, propor, ao membro do governo competente, a declaração de utilidade pública, para efeitos da expropriação; -----

8 - O bem imóvel necessário para a execução do projecto em causa e que será objecto do procedimento expropriativo, é uma parcela que consta do "Mapa de Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o n.º. 2, no qual se encontram mencionados os seguintes elementos, face ao Artigo 10.º do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

a) Identificação do bem a expropriar, com referência ao número atribuído à parcela de terreno, área, respectiva situação por freguesia, inscrição matricial e descrição na Conservatória; -----

- b) Identificação dos proprietários, pelo nome e morada; -----  
 c) Estimativa dos encargos com a expropriação do bem imóvel em causa; -----  
 d) Previsão em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização. -----

## II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis da determinação da causa de utilidade pública que está na génese da concretização do projecto/obra pública em questão; -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara. -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, seja adoptada resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação - D.U.P. -, enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da D.U.P., junto do membro do governo competente, com vista à disponibilização de uma parcela de terreno, identificada com o nº1, necessária à execução da obra denominada "**Pavimentação da Ligação da A24/Alto da Cocanha**", anexando-se, para o efeito, o "mapa de expropriações", com a identificação da mesma, -----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar os interessados conhecidos, por carta registada com aviso de recepção, da resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, no cumprimento do disposto no nº. 5, do citado artigo 10º, do C.E., a qual deverá incluir proposta de aquisição, por via de direito privado, no valor expresso no mapa de expropriações supra citado; -----

c) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado -, para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 3 de Agosto de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

### Em Anexo: -----

- Cópia do PPI; -----

- Mapa de Expropriações; -----

- Planta Parcelar; -----

- Cópia da descrição da Conservatória; -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

## 2. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO, ACESSOS E PARQUE DE ESTACIONAMENTO". - REJEIÇÃO DE CONTRAPROPOSTAS. PROPOSTA Nº 73/GAPV/09. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

1. O executivo camarário em sua reunião ordinária de 07 de Maio do corrente ano, deliberou, por unanimidade, requerer a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra "Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso, Acessos e Parque de Estacionamento", de acordo com a Proposta N°39/GAPV/09. -----

2. Em cumprimento do disposto no n°5, do Artigo 10° e n°2 do Artigo 11°, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n° 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, este Município formulou, junto dos proprietários/expropriados, propostas de aquisição, pela via do direito privado, das respectivas parcelas, pelos montantes constantes da avaliação prévia realizada pelo perito da lista oficial (Tribunal da Relação do Porto), Eng° Alvim Marinho. -----

3. Na precedência de tais propostas, vieram os proprietários das parcelas n°s 6, 7, 8, 10 e 11, apresentar as seguintes contrapropostas, aos montantes propostos, para a aquisição pela via do direito privado, as quais se traduzem no quadro sinóptico infra:-

N° Parcela	Proprietários	Montante proposto	Montante da contra-proposta
6	Maria Júlia Silva Fernandes Maria Leonor Silva Fernandes Guerra João Artur Silva Fernandes Luís Salvador Silva Fernandes	€44 220,00	€242 965,80
7	Maria Júlia Silva Fernandes Maria Leonor Silva Fernandes Guerra João Artur Silva Fernandes Luís Salvador Silva Fernandes	€63 759,00	€350 324,00
8	Maria Júlia Silva Fernandes Maria Leonor Silva Fernandes Guerra João Artur Silva Fernandes Luís Salvador Silva Fernandes	€14 565,00	€58 320,00
10	Delfim da Silva Fernandes Delfim Fernandes	€25 474,00	€155 515,00
11	David Teixeira Ferreira	€3 126,00	€22 899,60 (190,83m <sup>2</sup> x€120,00)

4. Os proprietários da Parcela N°9 - José Teixeira de Sousa Chaves, Manuel Coelho, Maria Teresa de Jesus Coelho e Alda Maria Coelho Soares Teixeira da Mota - através de carta registada nos serviços municipais com o n° 9827, de 29.06.2009, manifestar a sua discordância com os parâmetros que relevaram para a avaliação prévia e, conseqüentemente, expressar que não aceitam a proposta de aquisição, pela via do direito privado, formulada pela autarquia,

não apresentando, contudo, quaisquer valores para a referida aquisição. -----

5. Os proprietários da Parcela N°12 - Benvinda Teixeira Pereira de Sequeira Martinho, Carlos Alberto Teixeira Pereira de Sequeira, Fernando Teixeira Pereira de Sequeira, Judite Teixeira Pereira de Sequeira, Maria de Fátima Teixeira Pereira de Sequeira Marinelli e Rui António Teixeira Pereira de Sequeira -, vieram, através de comunicação realizada via fax e registada nos serviços municipais com o n° 9571, de 24.06.2009, expressamente manifestar a não aceitação da proposta de aquisição, pela via do direito privado, formulada por este município, não indicando outros valores. -----

6. No que se refere aos proprietários da Parcela N°13 - José Carlos da Silva Azevedo Fernandes, Rita Adelaide dos Santos Ribeiro Azevedo Fernandes e Ana Rodrigues da Silva -, solicitam a requalificação do solo e, em consequência, a revisão dos valores constantes da avaliação prévia e da correspondente proposta de aquisição. -----

7. Em face dos factos acima descritos, as correspondentes contrapropostas foram enviadas ao perito responsável pela avaliação prévia, Eng° Alvim Marinho, a fim do mesmo se pronunciar acerca do seu conteúdo. -----

8. A resposta formulada pelo aludido perito, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa à presente proposta, sustenta os critérios e valores constantes dos relatórios de avaliação prévia, alertando para a especulação constante das ditas contrapropostas, diga-se, em abono da verdade que todas foram apresentadas de forma simplista e sem relatório de perito a sustentá-las, razões que justificam que as mesmas venham a ser rejeitadas pela autarquia. -----

## **II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na alínea c), do n° 7, do Artigo 64, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o n°6 do Artigo 11° do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n°168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Rejeitar as contrapropostas apresentadas, dado não terem interesse para a entidade interessada na expropriação, face ao conteúdo do relatório de análise das mesmas, formulado pelo perito oficial; -----

b) Em consonância com o teor do referido relatório, notificar os proprietários das Parcelas n° 9 e n°13, do indeferimento dos pedidos de revisão dos critérios utilizados pelo perito e que determinaram os montantes da avaliação inicial das referidas parcelas; -----

c) Consequentemente, apresentar ao membro do governo competente, o pedido para a declaração de utilidade pública da expropriação, e, simultaneamente, requerer a autorização de posse administrativa das parcelas em causa, notificando deste facto os expropriados; -----

d) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado - para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 3 de Agosto de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: -----



Quatro contrapropostas. -----  
 Relatório do perito. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar  
 a referida proposta. Notifique-se. -----

**IX**  
**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**X**  
**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI**  
**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**1. LIBERTAÇÃO DE CAUÇÕES DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DA  
 ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DOS TRANSPORTES ESCOLARES  
 REFERENTES AO ANO LECTIVO 2008/2009. INFORMAÇÃO N.º279/DED/2009. ---**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Tendo terminado o ano lectivo de 2008/2009 e conseqüentemente a  
 vigência dos contratos celebrados para esse período escolar, no  
 âmbito dos transportes escolares, propõe-se a V. Ex<sup>a</sup> a libertação  
 das cauções apresentadas, relativamente a esses mesmos contratos,  
 pelos transportadores que passamos a mencionar: -----

- Auto Viação do Tâmega, Lda; -----
- Associação Cultural Desportiva de Santo Estevão; -----
- Alberto Afonso Cabeleira; -----
- Centro de Bem-Estar Social de Santo Estevão; -----
- Clube Ténis de Mesa; -----
- Gabriel do Nascimento Alves; -----
- Grupo Desportivo de Chaves; -----
- João Manuel Teixeira Rebelo; -----
- Joaquim Morais - Soc de Táxis; -----
- José António Barreira Dias; -----
- Júlio Anjos Alturas; -----
- Manuel do Couto; -----
- Manuel Joaquim Santos; -----
- Táxi Herculano e Filhos, Lda; -----
- Táxi António Joaquim Domingues; -----
- Victor Manuel Couto Vieira; -----
- Zeferino Pereira Morais. -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa., que a  
 mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara Municipal. -

Posteriormente, dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão  
 Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior, -----  
 A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----  
 (Dra. Lídia Pinto) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE  
 2009.07.28-----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XII  
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. ALTERAÇÃO N.º 11 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 11 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. ALTERAÇÃO DA RECEITA N.º 01. MODIFICAÇÃO N.º 12. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 6 -  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. REQUERENTE: ISILDA DE JESUS LINO. INFORMAÇÃO N.º. 09/DGFEP/SP/09. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Divisão de Abastecimento Público, remeteu para este sector, exposição apresentada pela D. Isilda de Jesus Lino, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura Porsch 56-72-KF, devido ao embate numa grelha de águas pluviais que se encontrava descravada. -----

Na sequência da exposição apresentada, e posterior confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 264,56€ (duzentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia ser superior, o Município deverá liquidar directamente ao lesado, o valor 264,56€ (duzentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

À consideração superior. -----

Chaves, 14 de Julho de 2009 -----

A Funcionária -----

Carla Granjo -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.08.03. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.08.03.** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### XIV DIVERSOS

**1. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. MANUEL FERNANDES PENEDONES. INFORMAÇÃO N.º 70/DASU/GTF/2009.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 10631/09, datado de 13-07-2009, em nome do Sr. Manuel Fernandes Penedones, contribuinte n.º 128112549, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo do Cruzeiro, povoação de Bustelo, freguesia de Bustelo, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 08/08/2009 -----

■ 08:30 - 09:00 h -----

■ 22:00 - 23:00 h -----

Dia 09/08/2009 -----

■ 00:30 - 01:30 h -----

■ 22:00 - 23:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitados para este fim, com as credenciais n.º 935, 1862 e 2332, conforme declara a firma "Piroctecnia

M

Barquense, Lda" (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento); -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se com moderada carga combustível apresentando, na actualidade, muita baixa perigosidade (carta em anexo); -----

4. A zona envolvente caracteriza-se: -----

■ Zona Noroeste a Norte - Superfície isenta de vegetação (Solo Urbano); -----

■ Zona Norte a Sudoeste - Área com vegetação herbácea de reduzido/médio porte (lameiros e área de pousio); -----

■ Zona Sudoeste a Noroeste - Área agrícola. A aproximadamente 180 metros depara-se com uma área de povoamento florestal (Pinhal); ----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto anteriormente sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros. Será aconselhável proceder, na zona de lançamento, à mobilização do solo; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 17 de Julho de 2009 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Piroctenia Barquense, Lda."; -----

■ Credencial da firma "Piroctenia Barquense, Lda."; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----

■ Fotos do local de lançamento do fogo de artifício e áreas envolventes. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2009.07.23.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOÃO FRANCISCO BARRONDAS AUGUSTO. INFORMAÇÃO N.º 71/GTF/2009. PARA RATIFICAÇÃO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

M

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 10622/09, datado de 13-07-2009, em nome do Sr. João Francisco Barrondas Augusto, contribuinte n.º 205470564, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no largo do Sr. dos Milagres, povoação de Orjais, freguesia de São Vicente da Raia, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 01/08/2009 -----

■ 22:00 - 22:30 h -----

Dia 02/08/2009 -----

■ 08:00 - 08:30 h -----

■ 11:00 - 12:00 h -----

■ 22:00 - 22:30 h -----

■ 23:30 - 24:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, sub-categoria 4.1.A - Espaços florestais comuns (ver anexo); -----

2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim, com a credencial n.º 6213 conforme declara a firma "Pirotecnia Minhota" (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento); -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se com baixa vegetação e insere-se na classe de perigosidade Baixa (ver anexo); -

4. A zona envolvente encontra-se com vegetação agrícola (centeio) e alguns núcleos de giestal inserindo-se na classe de perigosidade Média a Moderada (ver anexo); -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto anteriormente sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de

largura mínima não inferior a 50 metros. Será aconselhável proceder, na zona de lançamento, à mobilização do solo; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 17 de Julho de 2009 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Piroctenia Minhota, Lda."; -----

■ Credencial da firma "Piroctenia Minhota, Lda."; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----

■ Fotos do local de lançamento do fogo de artifício e áreas envolventes. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2009.07.24.** -----

Autorizo face à data do evento. À próxima reunião de câmara para ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra e ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 24/07/2009. -----

**3. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. ISIDORO DOS ANJOS CRUZ. INFORMAÇÃO N 72/GTF/09. PARA RATIFICAÇÃO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 10624/09, datado de 13-07-2009, em nome do Sr. Isidoro dos Anjos Cruz, contribuinte n.º 136618308, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo da Capela-Santardão, povoação de Roriz, freguesia de Roriz, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 02/08/2009 -----

■ 23:30 - 24:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim, com a credencial n.º 269, conforme declara a firma "Piroctecnia Carlos Artur de oliveira" (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento);- -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se com baixa carga combustível apresentando, na actualidade, baixo risco de incêndio (fotos em anexo); -----

4. A zona envolvente caracteriza-se: -----  
 Zona Noroeste a Nordeste - Superfície isenta de vegetação (Solo Urbano); -----

Zona Nordeste a Sudeste - Área com vegetação herbácea de reduzido/médio porte (lameiros e área de cereal); -----

Zona Sudeste a Sudoeste - Área com vegetação herbácea de reduzido porte (lameiros) e a cerca de 30 metros área de incultos conferindo-lhe elevada perigosidade (carta em anexo); -----

Zona Sudoeste a Noroeste - Área com vegetação herbácea de reduzido/médio porte (lameiros); -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto anteriormente sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobrea responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros. Será aconselhável proceder, na zona de lançamento, à mobilização do solo; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 17 de Julho de 2009 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "Piroctecnia Carlos Artur de Oliveira"; -----

Credencial da firma "Piroctecnia Carlos Artur de Oliveira"; -----

Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----

Fotos do local de lançamento do fogo de artifício e áreas envolventes -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.07.24.** -----

Autorizo face à data do evento. À próxima reunião de câmara para ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra e ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 24/07/2009. -----

**4. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOÃO MARCO ALVES DE OLIVEIRA. INFORMAÇÃO N.º 75 / DASU / GTF / 2009. PARA RATIFICAÇÃO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 10714/09, datado de 13-07-2009, em nome do Sr. João Marco Alves de Oliveira, contribuinte n.º 214305341, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Lugar do Santinho, povoação de Águas Frias, freguesia de Águas Frias, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 01, 02 e 03/08/2009 -----

■ 23:00 - 02:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim, com a credencial n.º 269, conforme declara a firma "Piroctecnia Carlos Artur de Oliveira" (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento);-

3. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se com baixa carga combustível apresentando, na actualidade, baixo risco de incêndio; -----

4. A zona envolvente caracteriza-se: -----

■ Zona Oeste a Este - Superfície isenta de vegetação (Solo agrícola e urbano); -----

■ Zona Este a Oeste - Área com vegetação herbácea de reduzido/médio porte (carta em anexo); -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma



cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto anteriormente sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

Remoção da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros. Será aconselhável proceder, na zona de lançamento, à mobilização do solo; -----

1. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
2. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----
3. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 20 de Julho de 2009 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Piroctenia Carlos Artur de Oliveira"; -----

■ Credencial da firma "Piroctenia Carlos Artur de Oliveira"; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----

Carta - Local de Lançamento sobre ortofotos -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2009.07.24.** -----

Autorizo face à data do evento. À próxima reunião de câmara para ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra e ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 24/07/2009. -----

**5. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. ALBERTO DE MORAIS NOGUEIRA. INFORMAÇÃO N.º 80/DASU/GTF/2009.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11187/09, datado de 17-07-2009, em nome do Sr. Alberto de Moraes Nogueira, contribuinte n.º 165377143, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no santuário da Sra. da Aparecida, povoação de Sanjurge, freguesia de Sanjurge, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 15/08/2008 -----

■ 07:00 - 08:10 h -----

■ 10:00 - 12:00 h -----

■ 16:00 - 16:30 h -----

■ 22:00 - 03:00 h do dia seguinte -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Racrifer" (Declaração em anexo). -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se isenta de vegetação apresentando baixa perigosidade (carta em anexo); -----

4. A zona envolvente caracteriza-se por lameiros e alguns núcleos de vegetação arbustiva de porte e densidade elevada, conferindo a estas zonas elevada a muito elevada perigosidade. No entanto esta área em caso de incêndio tem como atenuante o facto de ser limitado pela A 24; -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; --

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 23 de Julho de 2009 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Piroctenia Racrifer"; -----

■ Credencial da firma "Piroctenia Racrifer"; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE**  
**2009.07.30.** -----

Visto. Concorde. À reunião de câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. ALBINO LAGE DIAS. INFORMAÇÃO N.º.**  
**83/DASU/GTF/2009.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no  
 requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11494/09, datado de  
 22-07-2009, em nome do Sr. Albino Lage Dias, contribuinte n.º  
 138396515, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo  
 de artifício no lugar Santuário do São Caetano, povoação do Couto,  
 freguesia de Ervededo, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 09/08/2009 -----

■ 06:45 - 07:00 h -----

■ 12:30 - 12:35 h -----

■ 15:30 - 16:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado  
 ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 17/2009  
 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões  
 com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a  
 utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos,  
 que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização  
 prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de  
 Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do  
 fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços  
 Municipais, informa-se -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 5 - espaços  
 Culturais e Naturais, na categoria 5.2 - espaços de usos  
 diversificados; -----

2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta  
 festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por  
 técnicos, tecnicamente habilitado para este fim, com a credenciais  
 n.ºs 269 conforme declara a firma "Piroctecnia Tralhariz."  
 (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento); -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício, apresenta baixa  
 perigosidade (fotos em anexo); -----

4. Na zona envolvente a perigosidade é Baixa a Moderada  
 perigosidade (planta em anexo); -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de  
 artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma  
 cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial  
 Notícias, Porto). -----

W

Face à legislação em vigor e ao exposto anteriormente sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; --
2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----
4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 28 de Julho de 2009 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Silvío José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Piroctecnia Tralhariz"; -----
- Credencial da firma "Piroctecnia Tralhariz"; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----
- Fotos em anexo. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2009.07.30.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**7. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. MANUEL LUÍS BARRETO DE SÁ. INFORMAÇÃO Nº. 84/DASU/GTF/2009.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11372/09, datado de 21-07-2009, em nome do Sr. Manuel Luís Barreto de Sá, contribuinte n.º 192027794, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo da Festa, povoação de Dadim, freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 09/08/2009 -----

■ 00:00 - 01:00 h -----

Dia 10/08/2009 -----

■ 23:30 - 24:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

- 1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----
- 2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos,

que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----  
 3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim, com a credencial n.º 269, conforme declara a firma "Piroctecnia Carlos Artur de Oliveira" (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento); -

3. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se com baixa carga combustível, na actualidade, conferindo-lhe moderado risco de incêndio; -----

4. A zona envolvente caracteriza-se: -----

■ Zona Noroeste a Nordeste - Superfície isenta de vegetação (pavimento do recinto da festa); -----

■ Zona Nordeste a Sudeste - Área com vegetação herbácea de reduzido/médio porte (lameiros); -----

■ Zona Sudeste a Sudoeste - Área com vegetação herbácea de reduzido porte (lameiros); -----

■ Zona Sudoeste a Noroeste - Área com vegetação herbácea de reduzido/médio porte (lameiros) e mais distante área de cereal; ----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto anteriormente sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 28 de Julho de 2009 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Piroctenia Carlos Artur Oliveira"; -----

■ Credencial da firma "Piroctenia Carlos Artur Oliveira"; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE**  
**2009.07.30.** -----

Visto. Concorde. À reunião de câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**8. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. REINALDO CARNEIRO PIRES. INFORMAÇÃO**  
**N.º 85/DASU/GTF/2009.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
 Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no  
 requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11497/09, datado de  
 22-07-2009, em nome do Sr. Reinaldo Carneiro Pires, contribuinte n.º  
 187714010, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo  
 de artifício no santuário de S. Tiago, povoação de Mairós, freguesia  
 de Mairós, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 15/08/2009 -----

■ 18:00 - 18:15 h -----

Dia 16/08/2009 -----

■ 14:00 - 14:15 h -----

Dia 17/08/2009 -----

■ 00:00 - 00:30 h -----

■ 23:00 - 23:15 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado  
 ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 17/2009  
 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões  
 com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a  
 utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos,  
 que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização  
 prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de  
 Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do  
 fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços  
 Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços  
 agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e  
 subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz  
 recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente  
 habilitados para este fim, conforme declara a firma "Piroctenia  
 Tralhariz." (Declaração em anexo). -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se isenta de  
 vegetação apresentando baixa perigosidade; -----

4. A zona envolvente caracteriza-se por lameiros e alguns núcleos  
 de vegetação arbustiva de porte e densidade elevada, conferindo a  
 estas zonas elevada a muito elevada perigosidade; -----

M

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; --
2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----
4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----  
Chaves, 28 de Julho de 2009 -----  
O Técnico Superior -----  
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Pirotecnia Tralhariz"; -----
- Credencial da firma "Pirotecnia Tralhariz"; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2009.07.30.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**9. REQUERIMENTO EM NOME DA SRA. GRACINDA SANCHES DOS SANTOS CARVALHO. INFORMAÇÃO N.º 91/DASU/GTF/2009.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11694/09, datado de 28-07-2009, em nome da Sra. Gracinda Sanches dos Santos Carvalho, contribuinte n.º 174570805, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo 8 de Dezembro, povoação de Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia, deste concelho. O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 05/08/2009 -----

■ 08:00 - 08:15 h -----

Dia 05/08/2009 -----

■ 11:30 - 11:45 h -----

Dia 06/08/2009 -----

■ 00:00 - 00:30 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

- 1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----
- 2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----
- 3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----
2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Piroctenia Tralhariz." (Declaração em anexo). -----
3. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se isenta de vegetação apresentando baixa perigosidade (carta em anexo); -----
4. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo apresentando baixa perigosidade (carta em anexo); -----
5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; --
2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----
4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 29 de Julho de 2009 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Pirotecnia Tralhariz"; -----
- Credencial da firma "Pirotecnia Tralhariz"; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2009.07.30.** -----



Autorizo. À próxima reunião de câmara para ratificação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra e ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 30/07/2009. -----

**10. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOSÉ MANUEL AGRELO PIRES. INFORMAÇÃO N.º 92/DASU/GTF/2009.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11774/09, datado de 29-07-2009, em nome do Sr. José Manuel Agrelo Pires, contribuinte n.º 174523920, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo Sra. aa Penha, povoação de Paradela, freguesia de Paradela de Monforte, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 09/08/2009 -----

■ 08:00 - 24:00 h -----

Dia 10/08/2009 -----

■ 00:00 - 01:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Armando Vieira, Lda." (Declaração em anexo); -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se isenta de vegetação apresentando baixa perigosidade (carta em anexo); -----

4. A zona envolvente, direcção Nordeste a Sudeste caracteriza-se por áreas agrícolas devidamente agricultadas (Vinhas, áreas de cereais e um terreno de pousio) apresentando baixa a muito baixa perigosidade. De Sudeste a Nordeste depara-se com o Santuário o qual, actualmente, se encontra com baixa carga combustível, conferindo-lhe baixa perigosidade; -----

5. A área florestal mais próxima, a Norte da zona de lançamento, dista aproximadamente 50 metros apresentando algum sub-coberto de média dimensão; -----

6. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; --
2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----
4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 30 de Julho de 2009 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Pirotecnia Armando Vieira, Lda"; -----
- Credencial da firma "Pirotecnia Armando Vieira, Lda"; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2009.07.30.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**11. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. INFORMAÇÃO N.º 93/DASU/GTF/2009.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11636/09, datado de 27-07-2009, em nome do Sr. José Carlos dos Santos, contribuinte n.º 123477891, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo Sra. das Almas, povoação de Vilarelho da Raia, freguesia de Vilarelho da Raia, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 21/08/2009 -----

■ 12:00 - 14:00 h -----

■ 18:00 - 20:00 h -----

Dia 22/08/2009 -----

■ 08:00 - 08:30 h -----

■ 10:00 - 11:30 h -----

■ 17:00 - 18:00 h -----

■ 22:00 - 23:00 h -----

Dia 23/08/2009 -----

M

■ 03:00 - 02:00 h -----  
 ■ 18:00 - 19:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

- 1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----
- 2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----
- 3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agroflorestais, sub-categoria 4.3.A -Espaços agro-florestais comuns (ver anexo); ---
2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim, com a credenciais n.ºs 109, 132, 133, 135, 117, 114, 969, 112, 2129, 4085, 4149 e 4356 conforme declara a firma "Macedos Pirotecnia, Lda." (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento); -----
3. A zona de lançamento do fogo de artifício, estrada de Vilarinho, apresenta Muito Baixa perigosidade (planta em anexo). -----
4. Na zona envolvente a perigosidade é Baixa a Média perigosidade (planta em anexo). -----
5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; --
2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres); -----
3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----
4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 30 de Julho de 2009 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

94

- Declaração da firma "Macedos Pirotecnia"; -----
- Credencial da firma "Macedos Pirotecnia"; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2009.07.30.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**12. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOAQUIM CABELEIRA MONTEIRO. INFORMAÇÃO N.º 94/DASU/GTF/2009.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11574/09, datado de 24-07-2009, em nome do Sr. Joaquim Cabeleira Monteiro, contribuinte n.º 134332890, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Santuário, povoação de Castelões, freguesia de Calvão, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 06/09/2009 -----

■ 08:00 - 08:10 h -----

■ 10:00 - 10:10 h -----

■ 13:00 - 13:30 h -----

■ 22:00 - 22:15 h -----

■ 23:30 - 24:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, conforme planta apresentada pelo requerente; -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Racrifer"; -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício apresenta vegetação herbácea de porte e densidade reduzido; -----

4. A zona envolvente caracteriza-se por área florestal onde os matos apresentam densidade e porte médio, conferindo a esta área perigosidade média (carta em anexo). -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres) -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 30 de Julho de 2009 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Pirotecnia Racrifer"; -----

■ Credencial da firma "Pirotecnia Racrifer"; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2009.07.30.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**13. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. ABEL NOGUEIRA TRINTA. INFORMAÇÃO N.º 95/DASU/GTF/2009.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11674/09, datado de 27-07-2009, em nome do Sr. Abel Nogueira Trinta, contribuinte n.º 169464660, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo Sra. da Oráda povoação de Santa Cruz da Castanheira, freguesia de Sanfins, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 16/08/2009 -----

■ 00:30 - 01:00 h -----

Dia 17/08/2009 -----

■ 00:30 - 01:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agroflorestais, sub-categoria 4.3.A -Espaços agro-florestais comuns; -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim, com a credenciais n.ºs 661 e 4044 conforme declara a firma "Pirotecnia Tralhariz" (Declaração e credencial anexo ao presente requerimento); -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício, apresenta Muito Baixa perigosidade (planta em anexo); -----

4. Na zona envolvente a perigosidade é Muito Baixa a Baixa, sendo que a zona de elevada perigosidade se situa a aproximadamente 300 metros; -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais (conforme plano de Montagem e áreas de segurança). -----

À consideração Superior -----

Chaves, 31de Julho de 2009 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Pirotecnia Tralhariz"; -----

■ Credencial da firma "Pirotecnia Tralhariz"; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE**  
**2009.07.30.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
teor da mesma. Notifique-se. -----

**14. APROVAÇÃO DE NORMAS TRANSITÓRIAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO DE**  
**GADO DE CHAVES. INFORMAÇÃO Nº 48/DDE/09.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da justificação** -----

1. Aproximando-se a breve trecho o início de funcionamento do  
Mercado de Gado, torna-se necessário criar um conjunto de normas que  
regulem a sua organização, funcionamento e demais aspectos  
administrativos, designadamente, as regras a observar para a  
adjudicação do direito de ocupação dos respectivos espaços de venda.

2. Sucede, porém, que, após consulta efectuada ao Regulamento de  
Taxas e Licenças em vigor no Concelho, constatou-se que não se  
encontram previstas, na presente data, taxas devidas pela ocupação  
do referido espaço. -----

3. Por força do disposto na alínea c), do art. 8º, da Lei n.º 53-  
E/2006, de 29 de Dezembro, a criação de novas taxas deve ser  
acompanhada de fundamentação económico-financeira relativa ao valor  
das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os  
encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos  
realizados ou a realizar pela autarquia. -----

4. Ora, na presente data, encontra-se em fase de elaboração um  
estudo de fundamentação económica que pretende abranger a totalidade  
das taxas em vigor no Município de Chaves, incluindo as taxas  
devidas pela ocupação dos espaços de venda do Mercado de Gado de  
Chaves. -----

5. Contudo, enquanto não for aprovado o referido estudo económico,  
como é óbvio, não poderão ser cobradas taxas novas pela ocupação dos  
espaços do Mercado de Gado de Chaves, o que levanta, desde logo,  
problemas relativamente à adjudicação efectiva do referidos espaços,  
bem como à respectiva previsão em Regulamento a aprovar para o  
efeito. -----

6. Partindo destas premissas, e enquanto não for aprovado o  
referido estudo económico, julga-se, salvo melhor opinião, que, em  
face da proximidade da data de abertura do Mercado do Gado, o  
funcionamento do mesmo, deverá ser regulado por um conjunto de  
normas transitórias, que prevejam regras básicas de funcionamento e  
cuja vigência deverá terminar no momento em que seja publicado o  
Regulamento de Funcionamento do Mercado de Gado e no qual deverão  
estar previstas regras sobre os procedimentos a adoptar para a  
adjudicação efectiva do direito de ocupação do espaços de venda do  
Mercado, bem como as respectivas taxas. -----

7. Em face da necessidade de aprovar de imediato as normas  
transitórias em anexo à presente proposta, com vista a garantir a  
normal actividade do Mercado de Gado de Chaves durante a fase  
inicial de funcionamento, as mesmas deverão ser aprovadas pelo órgão  
executivo municipal, devendo o presente assunto ser agendado para

uma próxima sessão do órgão deliberativo municipal, com vista à sua ratificação. -----

## II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Em face da proximidade da data de abertura do Mercado de Gado, dever-se-á promover o agendamento do presente assunto para a próxima reunião da Câmara Municipal, com vista a que o aludido órgão executivo tome deliberação no sentido de aprovar as normas transitórias de funcionamento do Mercado de Gado de Chaves e cujo teor se anexa à presente informação, repousando tal deliberação no pressuposto de que a vigência das referidas normas terminará simultaneamente com a publicação do Regulamento do Mercado de Gado de Chaves que vier a ser aprovado pelos órgãos competentes; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário nos termos anteriormente sugeridos, dever-se-á proceder à publicação das normas transitórias em anexo à presente proposta, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município; -----

c) Por último, dever-se-á agendar o presente assunto para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, com vista à sua ratificação, por parte do aludido órgão deliberativo municipal, em conformidade com o disposto no art. 137º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

d) De imediato, reenvio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação técnico jurídica, para o gabinete da Vereadora responsável pela respectiva área de intervenção, Dra. Maria de Lurdes Campos. -----

À consideração superior. -----

O Chefe de Divisão -----

Sotero Palavras -----

30/07/2009 -----

## PREÂMBULO -----

O Centro de Agrupamento de Chaves, comumente denominado por Feira do Gado, iniciou as suas funções nos finais do ano de 1999, encontrando-se licenciado pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV) com a marca de exploração EBF01. A actividade agro-comercial decorre, ao longo de todo o ano, geralmente, às Quartas-feiras. ----

As suas características únicas e a importância em termos económicos para a região de Trás-os-Montes, como pólo de escoamento de bovinos, ovinos e caprinos, consolidou-o como o Centro de Agrupamento mais importante da Região de Trás-os-Montes. Recebe e permite a transacção de animais provenientes de uma vasta área geográfica que inclui para além da região de Trás-os-Montes e Alto Douro, o Minho e as Beiras. -----

É o único centro que, numa base mensal, permite a comercialização de pequenos ruminantes com estatuto sanitário B2, constituindo, por isso, um valioso apoio às actividades económicas de caprinicultura e ovinicultura. -----

Reconhecendo a importância da actividade agro-comercial que a Feira de Gado de Chaves consolidou, ao longo dos tempos, nas Regiões Norte



e Interior de Portugal, o Município de Chaves decidiu construir um novo equipamento (ora designado por Mercado de Gado de Chaves) de apoio àquela actividade dotado das melhores condições técnico-sanitárias, funcionais e de segurança, aliando na sua concepção, tradição e modernidade. -----

Estando aquela estrutura apta a entrar em funcionamento, importa disciplinar os termos da sua organização, funcionamento e demais aspectos administrativos. -----

Sucede, porém, que, após consulta efectuada ao Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Concelho, constatou-se que não se encontram previstas, na presente data, taxas devidas pela ocupação do referido espaço. -----

Por força do disposto na alínea c), do art. 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a criação de novas taxas deve ser acompanhada de fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia. -----

Ora, na presente data, encontra-se em fase de elaboração um estudo de fundamentação económica que pretende abranger a totalidade das taxas em vigor no Município de Chaves, incluindo as taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda do Mercado de Gado de Chaves. ---

Contudo, enquanto não for aprovado o referido estudo económico, como é óbvio, não poderão ser cobradas taxas novas pela ocupação dos espaços do Mercado de Gado de Chaves, o que levanta, desde logo, problemas relativamente à adjudicação efectiva do referidos espaços, bem como à respectiva previsão em Regulamento a aprovar para o efeito. -----

Assim, e enquanto não for aprovado o referido estudo económico das taxas municipais, o funcionamento do Mercado de Gado será regulado por um conjunto de normas transitórias, prevendo regras básicas de funcionamento e cuja vigência terminará no momento em que seja publicado o Regulamento de Funcionamento do Mercado de Gado e no qual deverão estar previstas regras sobre os procedimentos a adoptar para a adjudicação efectiva do direito de ocupação do espaços de venda do Mercado, bem como as respectivas taxas. -----

#### **NORMAS TRANSITÓRIAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO DE GADO DE CHAVES --**

##### **1.ª -----**

##### **Âmbito e Objecto -----**

As presentes normas visam disciplinar a actividade do Mercado de Gado de Chaves. -----

##### **2.ª -----**

##### **Da organização do Mercado de Gado -----**

1. O Mercado de Gado desenvolve-se através de um recinto coberto, área de Serviços - Administração anexo aos espaços de venda, cais coberto, para carga-descarga de animais e lavagem coberta, de veículos de transporte animal. -----

2. O recinto do mercado coberto organiza-se numa sequência de sectores com vocação diferenciada e capacidade total de 1044 ou 756 cabeças de gado sendo: -----

a) 720 borregos ou 432 ovelhas em box; -----

b) 20 equídeos; -----

c) 80 vacas; -----

d) 224 vitelos em box. -----

3. No recinto do mercado será afixada a planta de localização dos diversos sectores e as suas regras de funcionamento, de forma a

permitir a fácil consulta quer aos utentes quer às entidades fiscalizadoras. -----

### 3.<sup>a</sup> -----

#### **Do funcionamento do Mercado de Gado** -----

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador responsável pela respectiva área de intervenção municipal, emitir ordens e instruções necessárias e convenientes ao bom funcionamento do Mercado de Gado. -----

2. A direcção técnica é da competência da unidade orgânica do município com atribuições nessa matéria, com responsabilidade directa pela implementação das normas de licenciamento, sanitárias, de bem-estar animal (BEA) e de protecção do ambiente. -----

3. A aplicação das normas higio-sanitárias e de bem-estar animal no centro de agrupamento é providenciada sob responsabilidade do médico veterinário, responsável sanitário, o qual é acreditado junto da Direcção-Geral de Veterinária (DGV). -----

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Mercado de Gado de Chaves realizar-se-á às quartas-feiras. -----

5. Nos casos, porém, em que o dia designado coincida com feriado, realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior. -----

6. O Mercado de Gado começa a funcionar às 7 horas e não poderá ultrapassar as 12 horas do mesmo dia, salvo expressa autorização do responsável. -----

### 4.<sup>a</sup> -----

#### **Da entrada de animais no recinto** -----

1. A entrada de animais no recinto está sujeito ao pagamento de uma taxa diferencial por espécie cujo valor se encontra fixado no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Chaves. ---

2. A entrada de animais é condicionada à apresentação dos respectivos documentos de acompanhamento, exigidos para a circulação das diferentes espécies. -----

3. Após verificação dos documentos e autorização de entrada, os animais serão de imediato encaminhados para os locais indicados. ---

### 5.<sup>a</sup> -----

#### **Dos documentos de acompanhamento dos animais** -----

1. O transporte de animais, provenientes de explorações sem restrições sanitárias, faz-se a coberto de uma guia de circulação própria. -----

2. A deslocação de animais de explorações ou de zonas sujeitas a restrições sanitárias ou administrativas faz -se a coberto de uma guia sanitária de circulação. -----

3. Os modelos e a informação que deve constar nas guias de circulação e guias sanitárias de circulação são determinados por despacho do Director-geral de Veterinária. -----

### 6.<sup>a</sup> -----

#### **Da instalação nas boxes e lugares individuais** -----

1. A instalação dos animais deverá fazer-se entre as 7 horas e 15 minutos e as 09 horas e 30 minutos, salvo expressa autorização do responsável, e após justificação devidamente fundamentada. -----

2. Na sua instalação, os animais ocuparão os espaços correspondente aos espaços que lhe forem atribuídos nos termos do art. 10º, sem ultrapassar os seus limites, evitando os espaços destinados à circulação de animais e pessoas. -----

3. Nos lugares individuais referidos no número anterior, é obrigatória a utilização dos dispositivos existentes para amarrar os

M

animais, os quais não podem ser presos pelos cornos, armações, argolas nasais, nem pelas patas amarradas juntas. -----

4. Sempre que os animais tenham de ser amarrados, as cordas, as amarras ou outros meios utilizados devem ser: -----

a) Suficientemente robustos para se manterem íntegros em condições normais de utilização; -----

b) Colocados ou dispostos, de molde a permitir aos animais, se necessário, deitarem-se, comerem e beberem; -----

c) Concebidos de forma a eliminar qualquer risco de estrangulamento ou ferimento e a permitir que os animais sejam rapidamente libertados. -----

5. Os animais instalados quer nas boxes, quer nos lugares individuais devem ter sempre acesso à água. -----

6. Caso um animal necessite de abate de urgência, deverá ser encaminhado para o matadouro mais próximo. -----

7.<sup>a</sup> -----

**Da circulação de veículos no recinto** -----

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no recinto do Mercado de Gado só é permitida a entrada e circulação de viaturas de transporte de animais autorizadas nos termos da legislação vigente. -

2. Durante o horário de funcionamento do mercado é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da mesma, com excepção das autorizadas a realizar as operações de carga/descarga de animais e de lavagem. -----

3. Dentro do recinto do mercado, é expressamente proibido o estacionamento de qualquer veículo fora dos lugares de estacionamento, identificados para o efeito. -----

8.<sup>a</sup> -----

**Da lavagem de veículos** -----

1. Os veículos de transporte animal devem ser limpos e desinfectados com desinfectantes autorizados pela autoridade competente, imediatamente depois de cada transporte de animais, e se necessário antes de novo carregamento de animais. -----

2. A lavagem dos veículos nas instalações do Mercado de Gado é requerida junto dos serviços administrativos que emitem uma guia, após pagamento da taxa cujo valor se encontra fixado no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Chaves. -----

9.<sup>a</sup> -----

**Da saída de animais do recinto** -----

A saída de animais do recinto está condicionada à emissão dos documentos de acompanhamento dos animais pelos serviços administrativos do Mercado de Gado, a qual é sujeita ao pagamento de uma taxa diferencial por modelo de documento, cujo valor se encontra fixado no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Chaves. -----

10.<sup>a</sup> -----

**Condições de atribuição de espaço de venda** -----

1. A ocupação dos espaços do mercado far-se-á segundo a ordem de chegada aos sectores respectivos, segundo o ordenamento estabelecido, por períodos nunca superiores a um dia e sem ultrapassar o horário de funcionamento determinado no n.º 6, do artigo 3º. -----

2. A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao funcionário municipal, está sempre condicionada à existência de lugares disponíveis. -----

11.<sup>a</sup> -----

M

**Deveres gerais**

1. Constituem deveres gerais dos utentes do Mercado:
- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições das presentes normas transitórias;
  - b) Fazer-se acompanhar dos documentos de acompanhamento dos animais, devidamente preenchidos, e exhibi-los sempre que solicitados;
  - c) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças que se encontram em vigor no momento da respectiva entrada e dentro dos prazos fixados para o efeito;
  - d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
  - e) Servir-se dos lugares atribuídos somente para o fim a que são destinados;
  - f) Ao amarrar os animais nos lugares individuais, utilizar os dispositivos existentes para o efeito no local, sendo proibida a utilização de quaisquer outros meios de fixação, incluindo estacas de qualquer espécie;
  - g) Não prestar falsas descrições ou informações sobre a idade, origem, natureza dos animais, como meio de suggestionar a sua aquisição;
  - h) Não abandonar os animais no recinto do mercado;
  - i) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente, em especial dando cumprimento às suas orientações;
  - j) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira;
  - k) Usar da maior delicadeza, civismo e correcção ética para com o público.

**12ª****Práticas proibidas**

1. Os utentes do Mercado ficam proibidos de:
- a) Ocupar outra box, além daquela que lhe foi concedida, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar, salvo o disposto no número dois;
  - b) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de animais, veículos e público;
  - c) Intrometer-se em negócios ou transacções que decorrem entre o público e os restantes utentes;
  - d) Insultar ou simplesmente molestar, por actos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto com poderes de fiscalização ou inspecção, bem como os compradores ou público em geral;
  - e) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto do mercado;
  - f) Formular, de má fé, reclamação contra os serviços da administração, contra os agentes, contra os utentes ou seus colaboradores e contra o público em geral;
  - g) Apresentar-se, durante o período de funcionamento do mercado, em estado de embriaguez ou sob o efeito de droga;

**13ª****Fiscalização municipal**

1. Aos funcionários municipais designados compete, em geral, assegurar o regular funcionamento do mercado superintendendo e

fiscalizando todas as actividades e fazendo cumprir as normas aplicáveis. -----

2. Aos funcionários municipais compete, em especial: -----
- a) Proceder a um rigoroso controlo das entradas e saídas de animais; -----
  - b) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas; -----
  - c) Prestar aos utentes todas as informações que sejam solicitadas;-----
  - d) Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores. -----

14ª -----  
**Entrada em vigor e vigência** -----

As presentes normas entram em vigor no dia útil imediatamente seguinte à data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e permanecem em vigência até à publicação do Regulamento do Mercado de Gado de Chaves que vier a ser aprovado pelos órgãos competentes. -----

**DESPACHO DA SRA. VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2009.07.29.** -----

Visto. Concordo. Ao Senhor Presidente para conhecimento e decisão. -

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.07.30.**-----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### XV

#### ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro  
e ulteriores alterações)

**1. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE FABRICO DE PELLETS - STELLEP - PRODUÇÃO DE PELLETES, S.A. - SITO NO PARQUE DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS DE CHAVES, LOTE "A" - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/08/04.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes** -----

O requerente é titular do processo n.º 399/08, referente à construção de uma unidade de fabrico de Pellets, no lugar do Camba - Vila Verde de Oura, freguesia de Oura, que se encontra aprovado condicionalmente, por deliberação camarária datada de 2009-01-08. --

W

A Stellep - Produção de Pelletes, SA, apresenta através do requerimento n.º 980/09 referente ao processo n.º 126/09, pedido de licenciamento, para construção de uma unidade de fabrico de pellets, situado no parque de Actividades Empresariais de Chaves - lote "A", freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. -----

**Localização** -----  
O terreno objecto de intervenção localiza-se próximo do parque de Actividades Empresariais de Chaves - lote "A", freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão - Com as disposições do PDM -----  
De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns. -----  
Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

Considerações do Parecer -----  
A memória descritiva e justificativa do presente pedido - construção e instalação de uma unidade fabril - refere: -----

- Indústria do tipo 2; -----
- A localização vai ser num terreno na Zona Norte do Parque Empresarial; -----

- Terá de construção uma área de 3.000,0 m<sup>2</sup>, distribuída por um ----
  - Edifício destinado à produção (área de 1.925,0 m<sup>2</sup>) -----
  - Edifício destinado a armazém (área de 600,0 m<sup>2</sup>) -----
  - Edifício destinado ao depósito produto acabado (área de 475,0 m<sup>2</sup>) -----

- A cerca proposta é de 12,0 m<sup>2</sup> -----

O terreno tem na sua totalidade 20 627, 36 m<sup>2</sup> (segundo declaração do requerente), não constando documento comprovativo da área em causa, nem da sua titularidade. -----

Considerando o disposto no n.º3 do art.º 4<sup>50</sup> do Dec-Lei 209/08 de 29 de Outubro, no qual classifica os estabelecimentos industriais, enquadrando-se assim, num estabelecimento industrial do tipo 2. ----

Considerando o preceituado na alínea b) do art.º 5<sup>51</sup> do Dec-Lei 209/08 de 29 de Outubro, o procedimento para instalação e exploração deste estabelecimento industrial, inclui-se no regime de Declaração Prévia; -----

Considerando que o n.º2 do art.º 9<sup>52</sup> do Dec-Lei 209/08 de 29 de Outubro, a entidade coordenadora, (nada é referido na memória

<sup>50</sup> Artigo 4.º Classificação dos estabelecimentos industriais -----  
3 - São incluídos no tipo 2 os estabelecimentos industriais não incluídos no tipo 1 que se encontrem abrangidos por, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias: -----

- a) Potência eléctrica contratada superior a 40 kVA; -----
- b) Potência térmica superior a 8,106 kJ/h; -----
- c) Número de trabalhadores superior a 15. -----

<sup>51</sup> Artigo 5.º Procedimento para instalação e exploração de estabelecimento industrial -----

A instalação e a exploração de estabelecimento industrial ficam sujeitas aos seguintes procedimentos: -----

- b) Declaração prévia, para estabelecimentos industriais incluídos no tipo 2; -----

<sup>52</sup> Entidades intervenientes -----

descritiva sobre o CAE), julga-se, salvo melhor opinião que a entidade coordenadora é o Ministério da Economia. -----  
 Considerando que o n.º2 do art.º 33<sup>53</sup>, o qual remete para a alínea f) do n.º3<sup>54</sup> da Secção 2 do anexo IV do Dec-Lei 209/08 de 29 de Outubro, é precedido de informação prévia sobre a operação urbanística, conforme o preceituado na alínea a) do n.º 2<sup>55</sup> do art.º 18 do referido Diploma Legal. -----

Neste considerando, vem o requerente a processo requerer tal pedido - informação prévia relativamente à viabilidade de realizar uma operação urbanística - construção e instalação de uma unidade industrial do tipo 2 - . -----

#### **Análise do Processo** -----

O requerente através do requerimento n.º 1925/09, vem solicitar informação prévia relativamente à viabilidade de realizar uma operação urbanística - construção e instalação de uma unidade industrial do tipo 2 - . -----

Em consonância com o preceituado no n.º1 do art.º 53<sup>56</sup> do Reg. do PDM, : -----

#### Artigo 9.º Entidade coordenadora -----

2 - Os serviços ou organismos da administração central referidos no anexo III ao presente decreto -lei, do qual faz parte integrante, são a entidade coordenadora no caso de actividades económicas de tipologia e limiares com maior grau de risco potencial, correspondentes aos estabelecimentos industriais abrangidos pelos tipos 1 e 2 de acordo com a tabela constante daquele anexo. -----

<sup>53</sup> Regime de declaração prévia SECÇÃO I Disposições gerais do regime de declaração prévia -----

#### Artigo 33.º Apresentação da declaração prévia -----

3 - A entidade coordenadora rejeita liminarmente o pedido de declaração prévia se esta não estiver acompanhada de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos que resultam da legislação aplicável. -----

<sup>54</sup> ANEXO IV Secção 2 Requisitos formais e elementos instrutórios da declaração prévia aos quais se refere o n.º 2 do artigo 33.º do REAI  
 3 - A declaração prévia é instruída com os seguintes elementos: ----

f) Decisão sobre o pedido de informação prévia, pedido de título ou título de utilização dos recursos hídricos, quando aplicável, nos termos da Lei da Água e do regime jurídico dos títulos de utilização dos recursos hídricos; -----

<sup>55</sup> Artigo 18.º Articulação com o RJUE -----

2 - Tratando-se de estabelecimento industrial do tipo 1 ou do tipo 2 cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da actividade industrial: -----

a) Pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade coordenadora sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia; -----

b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade industrial, ou emitida a certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito. -----

<sup>56</sup> Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns -----

•É admissível indústrias das Classes C e D, na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns, -----

•Os procedimentos que têm sido perfilhados por esta divisão em situações análogas, face à classificação perfilhada no referido artigo - Indústrias das Classes C e D - classificação essa que se encontra revogada pelos Diplomas Legais e específicos que regulam a Actividade Industrial (Dec-Lei 69/03) na qual se adoptou o tipo 3 e 4 respectivamente (classe C - tipo 3 ; classe D- tipo 4 ); -----

•De acordo com o disposto no art.º 4 do Dec-Lei 209/08, as classificações dos estabelecimentos industriais passam apenas a ser do tipo 1,2, e 3. Neste contexto, a actualização da classificação de estabelecimentos industriais das classes A, B, C e D que ainda subsistam em instrumentos de gestão territorial não impedem a instalação ou alteração de estabelecimentos industriais com a tipologia que resulta do presente decreto-lei, desde que integralmente cumprido o respectivo procedimento de controlo da actividade industrial. -----

• Este procedimento é plasmado no art.º 67<sup>57</sup> do Dec-Lei 209/08, no qual a actualiza a classificação dos estabelecimentos industriais. -

---

1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Actividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada actividade industrial concreta. -----

<sup>57</sup> Disposições finais e transitórias -----  
Artigo 67.º Actualização da classificação dos estabelecimentos industriais -----

1 - As referências a estabelecimentos industriais das classes A, B, C e D que ainda subsistam em instrumentos de gestão territorial não impedem a instalação ou alteração de estabelecimentos industriais com a tipologia que resulta do presente decreto-lei, desde que integralmente cumprido o respectivo procedimento de controlo da actividade industrial. -----

2 - As referências em diplomas legais e nos diversos instrumentos de gestão territorial aos tipos de estabelecimentos industriais previstos no anterior regime jurídico de exercício da actividade industrial devem ser entendidas nos seguintes termos: -----

a) As referências ao actual tipo 1 consideram -se feitas a estabelecimentos industriais do tipo 1; -----

b) As referências ao actual tipo 2 consideram -se feitas a estabelecimentos industriais do tipo 2, mas tal não constitui obstáculo à localização de estabelecimentos do tipo 1, desde que integralmente cumprido o respectivo procedimento de controlo da actividade industrial; -----

c) As referências ao actual tipo 3 consideram -se feitas a estabelecimentos industriais do tipo 3, mas tal não constitui obstáculo à localização de estabelecimentos do tipo 2, desde que integralmente cumprido o respectivo procedimento de controlo da actividade industrial; -----

d) As referências ao actual tipo 4 consideram-se feitas a estabelecimentos industriais do tipo 3. -----



• Considerando que as referências em diplomas legais e nos diversos instrumentos de gestão territorial aos tipos de estabelecimentos industriais previstos no anterior regime jurídico de exercício da actividade industrial devem ser entendidas como actual tipo 3 consideram -se feitas a estabelecimentos industriais do tipo 3, mas tal não constitui obstáculo à localização de estabelecimentos do tipo 2, desde que integralmente cumprido o respectivo procedimento de controlo da actividade industrial, conforme o preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 67 do Dec-Lei 209/08, atrás referido. -- Pelo exposto, julga-se salvo melhor opinião, que a pretensão em causa poderá ser enquadrada nas disposições do Reg. do PDM, nomeadamente no articulado no n.º1 do art.º 53 acima já referido, e em consonância com a actualização da classificação de estabelecimentos industriais previstos no art.º 67 do Dec-Lei 209/08. -----

Proposta de Decisão -----

Neste contexto, julga-se salvo melhor opinião, emitir-se parecer favorável à pretensão do requerente no que diz respeito - à Aprovação da Localização - , face ao enquadramento no articulado no n.º1 do art.º 53 do Reg. do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho, propondo-se o deferimento com base no disposto no ponto 3 do art.º 16<sup>58</sup> do Dec-Lei 555/99, com a redacção dada pela Lei 60/07. A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/08/05.** -----

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara ao abrigo do artigo 83.º para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA DO COMPLEXO DE PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS - MUNICÍPIO DE CHAVES - SITO NO JARDIM DO TABOLADO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/08/04.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes** -----

Existe um estudo prévio apresentado na Sociedade ChavesPolis em 24/04/08 referente à construção do edifício do complexo de piscinas

<sup>58</sup> Artigo 16º - Deliberação -----

3 - A câmara municipal indica sempre, na informação favorável, o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projectada, de acordo com o disposto na secção I do capítulo II do presente diploma. -----

municipais cobertas, e para o qual já existe vários pareceres de entidades exteriores ao município. -----

**Localização** -----  
A localização do complexo situa-se no Jardim do Tabulado - Caldas - Chaves. -----

**Enquadramento da Pretensão** -----

-Com as disposições do PDM -----  
Face à localização do terreno este insere-se na Classe-Espaços Urbanos e Urbanizáveis, de acordo com as Plantas de Ordenamento do P.D.M. de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa encontra-se abrangido pelas servidões da: -----

- Reserva Agrícola Nacional (REN); -----
- O terreno insere-se na zona de intervenção do Polis, estando sujeita a medidas preventivas previstas no Dec-Lei 119/00 alterado pelo Dec-Lei 103/02; -----
- O terreno insere-se na zona adjacente ao Rio Tâmega; -----
- O terreno insere-se na zona de concessão de águas hidrominerais (CH); -----

**Análise de Pedido** -----

Com o presente pedido o Município de Chaves, pretende levar a efeito a construção do edifício do complexo de piscinas municipais cobertas, na margem do rio Tâmega, no Jardim do Tabulado - Caldas - na freguesia de Santa Maria Maior em Chaves. -----

Foram consultadas as seguintes entidades externas ao município a: --

- Administração da Região Hidrográfica, sobre o projecto de arquitectura referente à do edifício do complexo de piscinas municipais cobertas construções, tendo emitido parecer favorável (ref.<sup>a</sup> n.º PºARHN-3211/2009; Of. N.º6631/2009); -----
- ChavesPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A., relativamente à viabilidade do projecto em presença, na área objecto do estudo do Plano de Pormenor das Margens do Tâmega tendo emitido parecer favorável (ref.<sup>a</sup> n.º 106/2009 de 15/04/09); --
- Delegação de Saúde, para efeito do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/86 de 20 de Agosto, tendo emitido parecer favorável condicionado (Of. n.º 187/2009 de 02/04/2009); -----
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte (CCDR-N), o projecto de arquitectura referente à construção do edifício do complexo de piscinas municipais cobertas, tendo emitido parecer favorável (Prc.º00097-/2009 de 15/07/2009); -----

Ào Instituto do Desporto de Portugal, o projecto de arquitectura referente à construção do edifício do complexo de piscinas municipais cobertas, tendo emitido parecer favorável (ref.<sup>a</sup> n.º PºDAPO de 17/03/2009); -----

• Director Técnico das Caldas de Chaves (Manuel Monteiro Cabeleira, Eng. Geólogo), o projecto de arquitectura referente à construção do edifício do complexo de piscinas municipais cobertas, tendo emitido parecer favorável ( 5/02/2009); -----

A operação urbanística em causa encontra-se isenta de licença ou autorização face ao disposto na alínea a) do ponto 1 do art.º 7<sup>59</sup> do Dec-Lei 555/99, com a nova redacção dada pela Lei 60/07. -----

<sup>59</sup> Artigo 7º - Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública -----

1 - Estão igualmente isentas de licença ou autorização: -----

De acordo com o disposto no ponto 2<sup>60</sup> do art.º7 do Diploma Legal acima referido, a execução da operação urbanística - construção do edifício do complexo de piscinas municipais cobertas - não está sujeito a parecer prévio da Câmara Municipal. -----

Ora, a operação urbanística em causa deve observar as normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial e as normas técnicas de construção. -----

Deverá ainda dar cabal cumprimento ao disposto no ponto 7<sup>61</sup> do art.º7 do Dec-Lei 555/99, com a nova redacção dada pela Lei 60/07, nomeadamente o disposto nos art.ºs 10<sup>62</sup>, 12<sup>63</sup> e 78<sup>64</sup> do referido diploma legal. -----

a) As operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais e suas associações em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território; -----

<sup>60</sup> 2 - A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com excepção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido. -----

<sup>61</sup> 7 - À realização das operações urbanísticas previstas neste artigo aplica-se ainda, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 10º, no artigo 12º e no artigo 78º -----

<sup>62</sup> Artigo 10º - Termo de responsabilidade -----

1 - O requerimento inicial é sempre instruído com declaração dos autores dos projectos da qual conste que foram observadas na elaboração dos mesmos as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor. -----

2 - Da declaração mencionada no número anterior deve ainda constar referência à conformidade do projecto com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, bem como com a licença ou autorização de loteamento, quando exista. -----

3 - Só podem subscrever os projectos os técnicos que se encontrem inscritos em associação pública de natureza profissional e que façam prova da validade da sua inscrição aquando da apresentação do requerimento inicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -

4 - Os técnicos cuja actividade não esteja abrangida por associação pública podem subscrever os projectos para os quais possuam habilitação adequada, nos termos do disposto no regime da qualificação profissional exigível aos autores de projectos de obras ou em legislação especial relativa a organismo público oficialmente reconhecido. -----

5 - Nas situações previstas no artigo 60º os técnicos autores dos projectos devem declarar quais as normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas na elaboração dos mesmos, fundamentando as razões da sua não observância. -----

<sup>63</sup> Artigo 12º - Publicidade do pedido -----

O pedido de licenciamento ou autorização de operação urbanística deve ser publicitado pelo requerente sob a forma de aviso, segundo modelo aprovado por portaria do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, a colocar no local de execução daquela de forma visível da via pública, no prazo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento inicial. -----

<sup>64</sup> Artigo 78º - Publicidade -----

### Proposta de Decisão -----

Ora dado tratar-se de uma operação urbanística promovida pela autarquia local - Município de Chaves - a mesma não carece de parecer prévio da Câmara Municipal. -----

Refira-se, no entanto, que a operação urbanística pretendida satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que deverá a presente informação ser levada ao conhecimento do órgão executivo municipal, para aprovação da operação urbanística - aprovação do projecto de arquitectura. -----

Nestes termos em conformidade com o disposto no n.º<sup>4</sup><sup>65</sup> do art.º.20 do diploma legal acima referido, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º<sup>5</sup><sup>66</sup> do ponto 11, da Portaria 232/08. -----

1 - O titular do alvará deve promover, no prazo de 10 dias após a emissão do alvará, a afixação no prédio objecto de qualquer operação urbanística de um aviso, bem visível do exterior, que deve aí permanecer até à conclusão das obras. -----

2 - A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento deve ainda ser publicitada pela câmara municipal, no prazo estabelecido no N.º 1, através de: -----

a) Publicação de aviso em boletim municipal ou, quando este não exista, através de edital a afixar nos paços do concelho e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas; -----

b) Publicação de aviso num jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20, ou num jornal de âmbito nacional, nos restantes casos. -----

3 - Compete ao Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território aprovar, por portaria, os modelos dos avisos referidos nos números anteriores. -----

4 - Os editais e os avisos previstos nos números anteriores devem mencionar, consoante os casos, as especificações previstas nas alíneas a) a g) do N.º 1 e a) a c) e f) a i) do N.º 4 do artigo 77º

<sup>65</sup> 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

<sup>66</sup> 11.º Licenciamento de obras de edificação -----

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -

c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projecto de águas pluviais; -----

e) Projecto de arranjos exteriores; -----

g) Estudo de comportamento térmico; -----

h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----

i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----

j) Projecto acústico. -----

Solicita-se ao autor do Projecto (Barbosa & Guimarães- Arquitectos) que deverá cabal cumprimento ao solicitado na informação técnica de 30/01/09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/08/05.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara ao abrigo do artigo 83.º para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. LAR DE 3.ª IDADE - NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES - SITO NO LUGAR DO CARVALHO, AV. CONDE CARIA - FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/08/04.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Localização** -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se no Lugar do Carvalho - Av. Conde Caria , Freguesia de Vidago, Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se parte na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.2- Vila de Vidago, e restante parte na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.2 -Espaços Agrícolas e na Sub-Categoria 4.2.A - Espaços Agrícolas (RAN). -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão ou restrição de utilidade pública a Reserva Agrícola Nacional. -----

**Análise do Processo** -----

Através do requerimento n.º 1870/09, a Santa Casa da Misericórdia de Chaves, apresenta projecto de arquitectura, referente à regularização da edificação existente bem como do uso da mesma - Lar de 3.ª Idade - sito em Vidago, o qual já se encontra em funcionamento à vários anos, tendo sofrido obras de adaptação ao longo dos tempos. -----

No processo consta documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial, (registo n.º 846/20041109), no qual refere prédio rústico com 7.380,0 m2 de área. -----

De acordo com o disposto na memória descritiva constante do Projecto de arquitectura refere, que o edifício é composto por r/c e andar destinado a Lar de 3.ª Idade, Apoio Domiciliário, Jardim-de-infância

e Creche. O edifício a regularizar é composto por dois pisos, r/c e andar, com área bruta de construção de 3.004,76 m<sup>2</sup>. -----  
De acordo com o disposto na alínea a)<sup>67</sup> do n.º 2 do art.º 73 do Reg. do PDM, enquanto não forem plenamente eficazes os planos de urbanização da Cidade de Chaves e da Vila de Vidago, os índices de construção a observar dentro dos respectivos perímetros urbanos são os plasmados no referido art.º 73 do Reg. do PDM. -----

Nestes termos, o índice proposto para o local, é  $I_c=1,0$  m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> poderá edificar na totalidade a área que se encontra em espaço urbano e urbanizável (1,0 m<sup>2</sup> \* 4.350,0 m<sup>2</sup> = 4.350,0 m<sup>2</sup>) que é 4.350,0 m<sup>2</sup>. Ora, assim, face ao proposto 3.004,76 m<sup>2</sup>, o projecto respeita os índices propostos para o local. -----

O terreno que se insere na Reserva Agrícola Nacional, não é, pelo que nos parece objecto de qualquer intervenção, pelo que neste enfoque, não necessita de autorização da RAN. -----

No entanto, não consta do processo os pareceres favoráveis emitidos pelas entidades intervenientes no processo de licenciamento, nomeadamente ANPC e Instituto da Segurança Social, I.P., Delegação de Saúde. -----

Deverá ainda o requerente solicitar parecer às entidades - ANPC e Instituto da Segurança Social, I.P. (enviando para o efeito cópias do processo afim de as mesmas se pronunciar). -----

Informa-se que o projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 20<sup>68</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07. -----

#### **Proposta de Decisão** -----

Assim, face ao exposto propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura condicionado no seguinte: -----

Pareceres favoráveis das entidades intervenientes no licenciamento (ANPC; D.S ; Instituto da Segurança Social, I.P. ; Delegação de Saúde) -----

Caso sejam supridos os condicionamentos acima referidos, deverá o requerente em conformidade com o disposto no n.º 4<sup>69</sup> do art.º 20 do

<sup>67</sup> Artigo 73º - Regime transitório -----

Enquanto não forem plenamente eficazes os planos de urbanização da cidade de Chaves e da vila de Vidago, os índices de construção a observar dentro dos respectivos perímetros urbanos serão os seguintes: -----

2) Perímetro urbano de Vidago: -----

a) Áreas centrais - 1,0 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----

<sup>68</sup> Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

<sup>69</sup> 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de

diploma legal acima referido, apresentar no prazo de seis meses os projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º 5<sup>70</sup> do ponto 11, da Portaria 232/08. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/08/05.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara ao abrigo do artigo 83.º para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PREVIA - EDIFÍCIO DESTINADO A HOSPITAL PRIVADO CHAVES-VERIN - VERDOLIVA - UNIPESSOAL, LDA - SITO NO LUGAR DE CORNAS - FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/08/05.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes** -----

Através do requerimento n.º 830/09 solicita informação prévia para construção de um edifício com área de edificação aproximada de 7.500,0 m<sup>2</sup>, tendo sido proposto o indeferimento, conforme informação técnica de 01/06/09, e presente em reunião do executivo camarário de 01/06/09, na qual foi deliberado concordar com a referida informação técnica. -----

arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

<sup>70</sup> 11.º Licenciamento de obras de edificação -----

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -

c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projecto de águas pluviais; -----

e) Projecto de arranjos exteriores; -----

f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico; -----

h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----

i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----

j) Projecto acústico. -----

Através do requerimento n.º 1591/09 vem solicitar a esta edilidade que se emita Declaração de Interesse Municipal do Hospital Privado de Chaves, com a consequente Isenção de Taxas e Licenças e sobre o qual recaiu o parecer técnico de 24/06/09. -----

**Localização** -----  
O terreno objecto de intervenção localiza-se num terreno frente ao do Casino de Chaves. -----

**Enquadramento da Pretensão** -----  
-Com as disposições do PDM -----  
De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se fora da Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, encontrando-se na Categoria 4.3 - espaços agro-florestais e na Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns e na sub-categoria 4.3.B-Espaços Agro-Florestais Condicionados. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa encontra-se parte, ainda abrangido pela servidão da RAN e REN. -----

**Análise da Pretensão** -----  
Através do requerimento n.º 1837/09 solicita: -----

1- A anulação do pedido de Declaração Interesse Municipal do Hospital Privado de Chaves, com a consequente Isenção de Taxas e Licenças e sobre o qual recaiu o parecer técnico de 24/06/09; -----

2- A apreciação do pedido de informação previa com base no art.º 54 do Reg. do PDM; -----

Assim, no que diz respeito ao ponto 1 acima referido, ou seja, anulação do pedido de Declaração Interesse Municipal do Hospital Privado de Chaves, com a consequente Isenção de Taxas e Licenças e sobre o qual recaiu o parecer técnico de 24/06/09, julga-se salvo melhor opinião não haver qualquer inconvenientes na anulação pretendida. -----

No que diz respeito ao ponto 2, ou seja, emissão de parecer sobre a localização - informação previa para construção de um edifício com área de edificação aproximada de 7.500,0 m<sup>2</sup> - com base no art.º 54 do Reg. do PDM cumpre emitir o seguinte parecer: -----

• Considerando que o terreno em causa, de acordo com o PDM, está fora da área urbana e urbanizável - Classe 1. Encontrando-se na Categoria 4.3 - espaços agro-florestais e na Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, e na sub-categoria 4.3.B-Espaços Agro-Florestais Condicionados; -----

• Considerando que a edificação de uma unidade hospitalar se trata de um serviço, que ao mesmo tempo também tem uma actividade comercial, podendo, julga-se salvo melhor opinião, enquadrar-se no disposto no n.º1 do art.º 54<sup>71</sup> do Reg. do PDM; -----

• Considerando que o índice a aplicar, rege-se pelo disposto no n.º1 do art.º58<sup>72</sup> do Reg. do PDM, pelo que seria 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----

<sup>71</sup> "Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços -----  
1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns." -----

<sup>72</sup> Artigo 58º - Edificabilidade -----  
1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais,



M

•Considerando que relativamente à cerca e ao n.º de pisos, o art.28<sup>73</sup> do reg. do PDM, é omissivo, julga-se salvo melhor opinião, que poderá eventualmente ter qualquer cerca; -----

a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adoptar o valor de 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>. -----

<sup>73</sup> Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----  
Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----

b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

Ic = 0,8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----

Área de implantação - 70%; -----

3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que: -----

a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de estacionamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas actividades a instalar, sendo o espaço sobrance, se existir, devidamente tratado; -----

b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada; -----

c) Seja pavimentada e destinada à circulação automóvel, dentro da parcela, uma faixa contígua ao separador atrás referido com uma largura máxima de 5 m; -----

4) Quando for autorizada uma componente habitacional no âmbito da instalação cumprir-se-ão as seguintes regras: -----

No processo consta documento comprovativo, certidão de registo predial (registo n.º 01107/260100) em nome de Artur Pereira e Mulher, com área de 37.108,0 m<sup>2</sup>, constando ainda declaração a autorizar o pedido formulado, conforme o disposto no n.º 3 e 4 do art.º 14<sup>74</sup> do Dec-Lei 555/99, com a redacção dada pela Lei 60/07. --- Assim, aplicando o índice proposto para o local,  $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ , poderá edificar uma área máxima de 9.277,0m<sup>2</sup> ( $0,25 * 37.108,0 = 9.277,0\text{m}^2$ ), pelo que é superior ao proposto pelo requerente ( $9.277,0\text{m}^2 > 7.500,0 \text{ m}^2$ ). -----

Relativamente ao estacionamento, e de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do art.12 do Reg. do PDM, o que perfaz no mínimo 150 lugares de estacionamento. -----

Proposta de Decisão -----

1- Emitir parecer favorável à anulação do requerimento n.º 1591/09, no qual solicitava a emissão de Declaração Interesse Municipal do Hospital Privado de Chaves, com a consequente Isenção de Taxas e Licenças -----

2- Pelo exposto, julga-se salvo melhor opinião, emitir parecer favorável à pretensão em causa, ou seja, - informação prévia sobre a localização referente à construção de um edifício destinado a -----

a) A área edificada destinada a fins habitacionais será contabilizada para efeitos de cumprimento dos índices urbanísticos atrás estabelecidos; -----

b) A referida área não poderá constituir-se em fracção autónoma da restante área edificada, passível de comercialização separada desta;

c) Se a instalação se construir por fases, a licença de utilização da parte edificada destinada a habitação ou alojamento só será concedida em simultâneo com a da última fase; -----

d) Nos casos referidos nas alíneas b) ou c) do N.º 2 do artigo anterior a respectiva área bruta de construção não poderá exceder 5% da área bruta total da unidade a instalar; -----

5) Ficará a cargo da entidade proprietária da unidade industrial, mediante compromisso formal assumido por quem juridicamente a obrigue, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controlo e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração e a preservação ou utilização controlada dos recursos naturais; -----

6) Cumulativamente com todas as disposições anteriores, na instalação e laboração das unidades existentes ou a criar nestes espaços serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e actividade concreta; -----

7) A instalação avulsa de unidades industriais em áreas integradas em espaços desta classe que estejam subordinadas a plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz reger-se-á pela respectiva disciplina, que terá de respeitar as disposições do artigo -----

<sup>74</sup> Artigo 14.º Pedido de informação prévia -----

3 - Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, o pedido de informação prévia inclui a identificação daquele bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial. -----

4 - No caso previsto no número anterior, a câmara municipal deve notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento. -----

Hospital Privado -face ao enquadramento no articulado no n.º1 do art.º 54<sup>75</sup> do Reg. do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho, propondo-se o deferimento com base no disposto no ponto 3 do art.º 16<sup>76</sup> do Dec-Lei 555/99, com a redacção dada pela Lei 60/07. Esclarece-se o requerente que deverá ter em consideração na elaboração do projecto o ponto constante do Parecer da DOTPU de 07/05/09, nomeadamente 2.1.2, bem como o Reg. do PDM e demais legislação em vigor. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
À Consideração Superior. -----


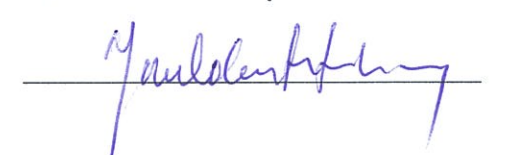
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/08/05.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara ao abrigo do artigo 83.º para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

<sup>75</sup> Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços -----  
1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns." -----

<sup>76</sup> Artigo 16º - Deliberação -----  
3 - A câmara municipal indica sempre, na informação favorável, o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projectada, de acordo com o disposto na secção I do capítulo II do presente diploma. -----